

## **DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS POR REGIÃO, TRIBUTO E SETOR BENEFICIADO**

- a) Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos últimos quatro exercícios, incluindo o exercício de referência das Contas, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, se houver;
- b) Relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas no exercício de referência, informando os instrumentos utilizados para sua instituição, em atenção ao art.150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Critérios: Artigo 5, item X, da Instrução Normativa nº  
065/2019/TCE-RO**

**Porto Velho/RO  
2025**





## AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATOR DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO NO EXERCÍCIO DE 2025

**Assunto:** (I) Prestação de Contas do Município de Porto Velho - Exercício 2025

(II) Atendimento do Art. 5º, Inciso X, da IN n.º 65/2019/TCE-RO

**Referência:** Renúncias das receitas efetivadas nos termos da Programação Orçamentária prevista pela Lei n.º 3.193, de 27 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025).

### 1. INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

O presente relatório tem como objetivo, complementar a prestação de contas do Município de Porto Velho, exercício de 2025, e demonstrar as renúncias efetivadas por meio da concessão dos benefícios fiscais de tributos administrados por esta Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) do município de Porto Velho. O demonstrativo elaborado detalha o seguinte:

- I - o tributo;
- II - a espécie do benefício tributário concedido;
- III - a legislação de referência/setores/e beneficiários;
- IV - valores estimados da renúncia;
- V - os valores efetivos da renúncia;
- VI - a diferença entre os valores estimados e os valores efetivos;
- VII - relatórios analíticos e quantitativos dos dados levantados que subsidiaram a apresentação das informações.

Os valores apresentados se encontram em consonância com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, e ainda, com as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício financeiro de 2025 o Município de Porto Velho concedeu os seguintes benefícios tributários:

- (I) Isenção;
- (II) Redução de Alíquota;
- (III) Outros Benefícios – Redução de Base de Cálculo e Redução no Valor do Imposto a Pagar.

**(I) Isenção:** O Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho (CTRM) - Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021 define as modalidades de exclusão do crédito tributário conforme o art. 28:

#### LC n.º 878/2021

Art. 28. Excluem o crédito tributário:

- I – a isenção;
- (...)

**A Isenção (I) é** a exclusão do crédito tributário, concedida por meio de Lei específica editada pelo ente público competente, obedecidos os princípios e as limitações constitucionais, entre estas, o inciso III do art. 151, da CF/88 que estabelece ser vedado à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As isenções concedidas no âmbito do Município estão previstas nas seguintes legislações:

- a) Lei Complementar n.º **229/2005** – Art. 2º, Incisos I e II – Programa Bolsa Família (IPTU e TRSD);
- b) Lei Complementar n.º **964/2023** Art. 1º, Incisos I, II e III – Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) – Minha Casa Minha Vida (ITBI, ISSQN, IPTU, Taxa de Licença para Execução de Obra, e Expedição de *Habite-se*);
- c) Lei Complementar n.º **739/2018** – Regula o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) – Art. 50 (Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia);
- d) Lei Complementar n.º **878/2021** – Artigo 222, § 1º - ex-soldado da borracha e ex-ferroviário aposentado da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, ou suas viúvas (IPTU);
- e) Lei Complementar n.º **878/2021** – Art. 241 – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), concede isenção do ITBI primeira escritura para os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho;

Nos exercícios de 2024 e 2025, não houve aplicação do benefício fiscal da Anistia, pois a última Lei de anistia vigente findou em 31/07/2023, sendo que não houve edição de nova lei que tenha produzido efeitos em 2025.

## **(II) Demais Modalidade de Exclusão do Crédito Tributário:**

O Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho (CTRM) - Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, estabelece as modalidades de extinção do crédito tributário nos artigos 13 e 29, vejamos:

### **LC n.º 878/2021**

*Art. 13. Extinguem o crédito tributário:*

*I - o pagamento;*

*II - a compensação;*

*III - a transação;*

*IV - a remissão;*

*V - a prescrição e a decadência;*

*VI - a conversão do depósito em renda;*

*VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no Art. 150 e seus §§ 1º e 2º do Código Tributário Nacional;*

*VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164 do Código Tributário Nacional;*

*IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;*

*X - a decisão judicial transitada em julgado;*

*VI - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.*

*Art. 29. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração de base impositiva que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivo ou benefícios fiscais, de quaisquer tributos e outras receitas de competência do Município.*

Os demais benefícios fiscais listados a seguir, que completam as renúncias de receitas vigentes no município no exercício de 2025, se enquadram nas demais modalidades de extinção do crédito tributário, que somente poderá ser permitido mediante lei.

**Redução de Alíquota (II):** Benefício fiscal que ocorre quando se aplica alíquota inferior ao regularmente determinado para incidência sobre o tributo. Pelo Princípio da Legalidade sua concessão se dá por meio de norma legal. Este benefício fiscal no Município de Porto Velho está previsto nas seguintes legislações:

- a) Lei Complementar n.º **374/2009** – Art. 2º, Incisos II e III – Programa de Incentivos Fiscais para Empresas Instaladas no Distrito Industrial do Município de Porto Velho (ITBI, IPTU, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, e, Contribuição de Melhoria);
- b) Lei n.º **1.887/10**, alterada pelas Leis n.ºs. 2.284/2016, e 3.154/2024 – Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA.

**Incentivo ao Pagamento de Tributo (II)** – Desconto no valor do IPTU (Outros Benefícios), por aproveitamento de crédito de ISSQN incidente sobre serviços tomados, e desconto por antecipação do pagamento dos tributos IPTU e TRSD, previstos nas legislações abaixo identificadas.

- a) Lei Complementar n.º 456/2012 – Art. 2º e Art. 3º – Programa de Incentivo (Subsídio) a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), crédito de 30% do valor do ISSQN pago por pessoa física, para fins de abatimento de até 50% do valor do IPTU anual (até 2025);
- b) Lei Complementar n.º 878/2021 – Art. 218, § 1º - Autoriza o desconto de até 20% sobre o valor do IPTU, em conformidade com ato do Poder Executivo, c/c o Decreto n.º 20.703, de 18 de dezembro de 2024, que fixou o desconto em 10% e 05% para recolhimento dos referidos tributos até o último dia útil dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, respectivamente;
- c) Lei Complementar n.º 878/2021 – Art. 318, § 3º - Autoriza o desconto de até 20% sobre o valor da Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar (TRSD), em conformidade com ato do Poder Executivo, c/c o Decreto n.º 20.703, de 18 de dezembro de 2024, que fixou o desconto em 10% e 05% para recolhimento dos referidos tributos até o último dia útil dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, respectivamente.

## **2. DEMONSTRATIVOS DE ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA VERSUS RENÚNCIA DE RECEITA EFETIVA**

Os demonstrativos foram elaborados de modo individualizado evidenciando as renúncias fixadas e aquelas efetivamente ocorridas nos respectivos exercícios consentâneos com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 e demais normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal como instrumento de monitoramento e controle da renúncia exige da gestão orçamentária, a adoção de controles sobre todos os tipos de receita, inclusive daquelas renunciadas em razão da concessão dos benefícios fiscais.

A referida Lei define que uma gestão fiscal responsável resulta do conjunto de ações planejadas e transparentes, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Esta norma determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, e obediência aos limites e condições no que se refere à renúncia de arrecadação.

Os valores dos créditos tributários referentes aos benefícios concedidos em Leis específicas, identificadas no presente relatório, se encontram previstos no Demonstrativo VII da Tabela VII da Lei n.º 3.193, de 27 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), portanto, contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 – Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024.

No tocante aos benefícios concedidos, infere-se que todos atenderam aos requisitos estabelecidos nas legislações, sendo observado o interesse público como justificativa maior da concessão, de modo a afastar qualquer comprometimento das receitas administradas pelo Município, haja vista que a concessão de benefícios fiscais somente se justifica se em contrapartida, trazer benefícios à população, onde o ato de renunciar qualquer receita não está inserido na seara da discricionariedade do Gestor.

Com essas breves observações quanto aos requisitos da norma para a fixação das renúncias, doravante serão apresentadas as considerações no que tange a cada programa de concessão do benefício e os Demonstrativos com os valores renunciados.

No presente relatório serão demonstrados os valores renunciados no exercício de 2025, individualizados por programa, e, por fim, será apresentado o Demonstrativo Consolidado dos 04 (quatro) últimos exercícios como previsto na IN nº 65/2019/TCE-RO.

## 2.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS

O Relatório de Renúncia de Receitas a seguir, foi estruturado por tipo de tributo, e será apresentado da seguinte forma:

**Grupo I** – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

**Grupo II** – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis (ITBI);

**Grupo III** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**Grupo IV** – Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD);

**Grupo V** – Taxa de Licença de Funcionamento Regular de Atividades para o MEI;

**Grupo VI** – Taxa de Alvará de Construção (Licença de Obras);

**Grupo VII** – Taxa de *Habite-se*.

Em cada grupo está identificado o programa e a espécie do benefício concedido, sendo eles: Isenção; Alteração de Alíquota; incentivo ao Pagamento de Tributo com Desconto (Outros Benefícios); Redução de Alíquota do ISSQN na emissão da NFS-e para dedução do valor do IPTU a pagar (Subsídio); Remissão; e, Anistia (sem aplicação em 2025).

O relatório tem como objetivo informar a adequação das renúncias ocorridas em razão da concessão dos benefícios em favor de cada categoria e dos setores específicos de atividades econômicas envolvidas.

Na sequência, serão identificados os programas ativos no exercício de 2025, de forma agrupada por tipo de tributo, sendo eles: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis (ITBI); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD); Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular de Atividades; Taxa de Alvará de Construção (Licença de Obras); e, Taxa de *Habite-se*.

## 2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E RECEITAS RENUNCIADAS AGRUPADOS POR TITULARIDADE DO TRIBUTO

### (I) IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

#### **PROGRAMA 01 – Outros benefícios – Concessão de descontos para Pagamento Antecipado:**

No exercício de 2023, a concessão dos descontos ocorreu nos termos do Art. 218, §1º, da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021.

#### ***LC n.º 878/2021***

*Art. 218. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverá ser pago até 31 de março de cada ano, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas, nos termos do Regulamento.*

*§ 1º Fica autorizado o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 2º No caso de parcelamento do valor do tributo, as prestações serão mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro de cada ano, cujo valor de quota parcelada não poderá ser inferior a 1 (uma) UPF.*

*§ 3º O inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará na revogação do parcelamento que trata o caput deste artigo, com a respectiva antecipação do vencimento das demais parcelas do imposto na data da revogação.*

Para o pagamento antecipado do IPTU nos exercícios de 2024 e 2025, conforme autoriza o §1º do Art. 218 da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, foram publicados por ato do Executivo Municipal, o Decreto n.º 19.632, de 08 de dezembro de 2023, e o Decreto n.º 20.703, de 18 de dezembro de 2024, os quais fixaram o desconto em **10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento)**, conforme o Art. 1º, Incisos I e II dos respectivos decretos, para recolhimento dos referidos tributos até o último dia útil dos meses de janeiro e fevereiro, respectivamente.

#### ***Decreto n.º 19.632/2023 – IPTU/2024***

*Art. 1º Conceder, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, desconto para pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2024, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) referentes ao exercício de 2023, nas seguintes condições:*

*I – 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de Janeiro;*

*II – 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de Fevereiro.*

#### ***Decreto n.º 20.703/2024 – IPTU/2025***

*Art. 1º Conceder, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, desconto para pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2025, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) referentes ao exercício de 2024, nas seguintes condições:*

*I – 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro;*

*II – 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro.*

No exercício de 2024, o desconto de 5% (cinco por cento) não chegou a ser aplicado, pois o Decreto n.º 19.722, de 31 de janeiro de 2024, revogou o Decreto n.º 19.632/2023 e manteve o desconto em 10% (dez por cento), para pagamento do IPTU e TRSD até o último dia útil do mês de fevereiro.

#### **Decreto n.º 19.722/2024 – IPTU/2024**

*Art. 1º Conceder, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar no. 878, de 17 de dezembro de 2021, desconto para pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2024, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) referentes ao exercício de 2023, na condição de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2024.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revoga-se o Decreto no 19.632, de 08 de dezembro de 2023,*

No exercício de 2025, o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento antecipado foi prorrogado para 05 de março de 2025, pelo Decreto n.º 20.768, de 29 de janeiro de 2025, que revogou o Decreto n.º 20.703/2024, e, posteriormente o desconto de 10% (dez por cento) foi prorrogado para o dia 31 de março de 2025, conforme o Decreto n.º 20.834, de 07 de março de 2025, que revogou o Decreto n.º 20.768/2025.

#### **Decreto n.º 20.768/2025 – IPTU/2025**

*Art. 1º Fica concedido o desconto para pagamentos antecipados e em cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2025, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), referente ao exercício de 2024, na condição de 10% (dez por cento) de descontos sobre o valor dos citados tributos, para pagamento até o dia 5 do mês de março de 2025, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar no. 878, de 17 de dezembro de 2021.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revoga-se o Decreto no 20.703, de 18 de dezembro de 2024.*

#### **Decreto n.º 20.834/2025 – IPTU/2025**

*Art. 1º Fica concedido o desconto para pagamentos antecipados e em cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2025, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), referente ao exercício de 2024, na condição de 10% (dez por cento) de descontos sobre o valor dos citados tributos, para pagamento até o dia 31 do mês de março de 2025, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar no. 878, de 17 de dezembro de 2021.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revoga-se o Decreto no 20.768, de 29 de janeiro de 2025.*

Nos exercícios de 2024 e 2025, o desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento do IPTU antecipados não chegou a ser aplicado, pois conforme demonstrado nos parágrafos anteriores do presente relatório, o desconto de 10% foi mantido.

Embora a Lei Complementar faculte o Executivo Municipal, conceder desconto para pagamento do IPTU até o limite de 20% (vinte por cento), a partir do exercício de 2024 o desconto praticado para pagamento antecipado e em cota única do IPTU, foi somente de 10% (dez por cento), o que representa manutenção da cobrança da receita efetivamente lançada em 90% (noventa por cento).

O cálculo dessa renúncia foi elaborado considerando os valores arrecadados nos meses de janeiro e fevereiro como 90% (noventa por cento) para o exercício de 2024, e nos meses de janeiro, fevereiro e março como 90% (noventa por cento) para o exercício de 2025, da receita que seria arrecadada, se não existisse o desconto concedido.

Os dados desse levantamento foram extraídos dos balancetes da Receita do exercício de 2025 e encontram-se demonstrados no **Anexo I**, que é peça integrante do presente relatório.

Abaixo será apresentado um recorte do referido anexo, com o demonstrativo do valor estimado de renúncia *versus* o valor da renúncia efetiva:

<b>RENÚNCIA DE IPTU ESTIMADA VERSUS RENÚNCIA EFETIVA DO EXERCÍCIO 2025</b>		
Programa 01: Renúncia Estimada IPTU - Exercício 2025	R\$	3.055.384,14
Programa 01: Renúncia Efetiva de IPTU - Exercício 2025	R\$	3.380.960,77
<b>Resultado: Renúncia Efetiva a Maior que a Estimada</b>	<b>-R\$</b>	<b>325.576,63</b>
<b>Fonte:</b> LDO n.º 3.193, de 27 de julho de 2024; Balancete da Receita Exercício 2025.		

**PROGRAMA 02 – Remissão – Dispensa de Inscrição em Dívida Ativa de lançamento de IPTU isolado com valor inferior a 01 (uma) UPF**

Este benefício estava previsto no art. 35. §7º, da Lei n.º. 199/04 que dispensava o recolhimento do IPTU para valores lançados inferiores a 01 (uma) Unidade de Padrão Fiscal (UPF), vigente a época de cada exercício fiscal.

**LC n.º 199/2004:**

*Art. 35. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago em cota única ou até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira a 31 de março de cada ano. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 701, de 20 de dezembro de 2017.](#)*

(...)

*§ 7º. Fica dispensado o lançamento do IPTU cujo valor seja inferior a 1 (uma) UPF, salvo quando cobrados em conjunto e cuja soma dos tributos for superior ou igual a 1 (uma) UPF. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 315, de 29 de dezembro de 2008.](#)*

*§ 7º. (Revogado) [Revogado pelo Art. 345. - Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.](#)*

**LC n.º 878/2021:**

*Art. 345. Revogam-se a Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004 e suas alterações, a Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009 e suas alterações, e o Anexo I da Lei Complementar nº 684, de 17 de Outubro de 2017 e demais disposições em contrário.*

Com a revogação da LC n.º 199/2004, pelo art. 345 da LC n.º 878/2021 a partir do exercício de 2022 não foi concedido remissão. Esse programa específico de cancelamento de IPTU inferior a 01 (uma) UPF foi descontinuado a partir do exercício de 2022.

**PROGRAMA 03 – Subsídio: Nota Fiscal Eletrônica – Abatimento de crédito:**

A Lei Complementar n.º 456, de 03 de maio de 2012, instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), e como forma de incentivar o município/contribuinte a solicitar a NFS-e do prestador de serviços, a referida Lei previu em seus artigos 2º e 3º, a concessão ao tomador do serviço, pessoa física, de um crédito de 30% (trinta por cento) do valor do serviço ajustado para utilização posterior no abatimento de até 50% (cinquenta por cento) dos valores de IPTU a ser pago pelo imóvel a ser indicado anualmente pelo beneficiário.

**Lei Complementar n.º 456/2012:**

*Art. 2º. O tomador de serviços, exclusivamente, pessoa física fará jus ao crédito de 30% (trinta por cento) aplicado sobre o valor do ISSQN, efetivamente recolhido, relativo às NFS-e possíveis de geração de crédito observado o disposto no parágrafo único deste artigo.*

*Parágrafo único Não farão jus ao crédito de que trata o "caput" deste artigo:*

*I – as pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas fora do território do Município de Porto Velho;*

*II – as pessoas físicas tomadoras de serviço que não informarem o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando do preenchimento dos dados necessários à emissão da NFS-e;*

*III – As pessoas físicas que tomarem serviços de empresas enquadradas no regime de arrecadação definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, quando o recolhimento do ISSQN não for feito por meio de DAM emitido pelo Sistema NFS-e;*

*IV – As pessoas físicas que não prestarem outras informações ou dados necessários à concessão do benefício previsto nesta Lei, conforme definido em Regulamento.*

*Art. 3º. O crédito a que se refere o Art. 2º desta Lei poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre a tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.*

*§ 1º Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço e o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal por ele indicado.*

*§ 2º Os créditos fiscais serão totalizados em período estabelecido em regulamento, para abatimento do IPTU, aplicáveis somente aos imóveis que não possuam débitos em atraso.*

*§ 3º Os créditos fiscais de pessoas físicas tomadoras de serviços que possuam débito em atraso, relativos à inscrição*

imobiliária indicada, poderão;

I – ficar com sua utilização suspensa até que se regularize, observando-se o prazo limite previsto no §4 deste artigo;

II – ser objeto de indicação para outra inscrição, observando-se a necessidade de inexistência de débitos em atraso.

§ 4º A validade dos créditos será de 15 (quinze) meses contados da data de sua disponibilização, nos termos estabelecidos em Regulamento.

Os quantitativos de renúncias mostram-se em equilíbrio orçamentário para a espécie nos exercícios informados conforme o **Anexo II**, que é peça integrante do presente relatório.

Abaixo será apresentado um recorte do referido anexo, com o demonstrativo do valor estimado de renúncia versus o valor da renúncia efetiva:

<b>RENÚNCIA DE IPTU SUBSÍDIO NFS-e ESTIMADA VERSUS RENÚNCIA EFETIVA DO EXERCÍCIO 2025</b>		
Renúncia Estimada de IPTU - Subsídio NFS-e - Exercício 2025	R\$	334.446,70
Renúncia Efetiva de IPTU - Subsídio NFS-e - Exercício 2025	R\$	89.977,07
<b>Resultado: Renúncia Efetiva de IPTU - Subsídio NFS-e - Menor que o valor Estimado</b>	<b>R\$</b>	<b>244.469,63</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).

#### **PROGRAMA 04 – ISENÇÃO – (I) Ex-Soldado da Borracha, (II) Ex-Ferrovário Aposentado da Estrada de Ferro Madeira Mamoré**

Este benefício foi inicialmente previsto nos termos do art. 37, da Lei Complementar n.º 199, de 21 de dezembro de 2004, concedido em favor de 02 (dois) grupos sociais que exerceram atividades no desenvolvimento da região em meados do século XX, sendo eles: ex-Soldado da Borracha desenvolveram atividades extrativistas no período dos eventos bélicos da II Guerra Mundial; e os ex-Ferrovário que desenvolveram atividades laborais no município nos períodos de funcionamento da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (ou suas viúvas).

A partir do exercício de 2022, a concessão deste benefício encontra-se disciplinada nos termos do art. 222 e parágrafos, da Lei Complementar n.º 878/21, e é extensiva às viúvas dos beneficiários.

##### **LC n.º 878/2021:**

*Art. 222. Será concedida isenção do imposto para a unidade habitada por ex-soldado da borracha ou ex-ferrovário aposentado da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, ou suas viúvas.*

*§ 1º A isenção de que trata o caput deste Artigo somente pode ser aplicada para as unidades imobiliárias exclusivamente residenciais.*

*§ 2º Existindo mais de uma unidade imobiliária autônoma, a isenção produzirá efeito apenas na unidade em que resida o beneficiário.*

*§ 3º O procedimento para requerimento do benefício será fixado em regulamento.*

*§ 4º O benefício de que trata este artigo cessará quando do falecimento do beneficiário, não se estendendo aos herdeiros ou sucessores.*

A identificação dos beneficiários e os valores renunciados encontram-se informados no **Anexo III**, que é peça integrante do presente relatório.

Abaixo será apresentado um recorte do referido anexo, com o demonstrativo do valor estimado de renúncia versus o valor da renúncia efetiva:

<b>RENÚNCIA DE IPTU - ISENÇÃO PARA EX SOLDADO DA BORRACHA E EX FERROVIÁRIO DA EFMM OU SUAS VIÚVAS - DO EXERCÍCIO 2025</b>		
Renúncia Estimada de IPTU - Isenção Ex Soldado e Ex Ferrovário - Exercício 2025	R\$	9.825,20
Renúncia Efetiva de IPTU - Isenção Ex Soldado e Ex Ferrovário - Exercício 2025	R\$	12.528,12
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Maior que o Valor Estimado</b>	<b>-R\$</b>	<b>2.702,92</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).

#### **PROGRAMA 05 – ISENÇÃO – Bolsa Família**

Por meio da Lei Complementar n.º 229, de 12 de dezembro de 2005, Art. 2º, Inciso I, o Município isentou de pagamento do IPTU aos municípios integrantes do programa nacional de inclusão social denominado de Bolsa Família.

##### **LC n.º 229/2005:**

Art. 2º. É concedida isenção tributária, de acordo com as condições definidas nesta Lei, em relação aos seguintes tributos de competência municipal:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - (...).

Os valores renunciados de IPTU em benefício desse segmento social, fazendo constar: nome do beneficiário, inscrição do imóvel e os valores renunciados, sendo esse último dado com a informação de qual exercício correspondem à renúncia ainda que se refira a período anterior encontram-se no **Anexo IV**, que é peça integrante do presente relatório.

Abaixo será apresentado um recorte do referido anexo, com o demonstrativo do valor estimado de renúncia *versus* o valor da renúncia efetiva:

<b>RENÚNCIA - ISENÇÃO DE IPTU PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - EXERCÍCIO 2025</b>		
Renúncia Estimada de IPTU - Beneficiários do Programa Bolsa Família - Exercício 2025	R\$	9.094,89
Total da Renúncia Efetiva de IPTU - Beneficiários do Programa Bolsa Família - Exercício 2025	R\$	1.508,18
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Menor que o Valor Estimado</b>	<b>R\$</b>	<b>7.586,71</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).

#### **PROGRAMA 06 – ISENÇÃO DO IPTU – Distrito Industrial**

A Lei Complementar n.º 374/2009 estabelece a concessão do referido benefício com vistas a promover a ocupação ordenada do Distrito Industrial de Porto Velho pelas empresas interessadas em ali se instalar desde que atendidas todas às condições estabelecidas na Lei.

No tocante ao IPTU, o incentivo concede a isenção pelo período de 05 anos para pessoa jurídica que se instale naquele perímetro fabril mediante requerimento a ser formalizado junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL).

As empresas beneficiadas do programa tributário, deste o início da vigência da lei, foram:

**1. IMMA – INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ: 06.608.924/0001-40 (Decreto n.º 11.777/2010).**

A empresa IMMA fruiu do benefício até a data 28 de abril de 2015, conforme estabelecido no Decreto de concessão. Atualmente a empresa não se encontra mais instalada naquele Distrito.

**2. MALINSKI MADEIRAS LTDA – CNPJ N.º 97.493.373/0008-50 (Decreto n.º 15.140/2018).**

A empresa Malinski teve a solicitação do benefício analisada e deferida pelo Comitê Executivo Institucional (CEI), que emitiu o Termo de Homologação n.º 001/2018, datado de 20 de março de 2018. O benefício fiscal foi então concedido por meio do Art. 1º do Decreto n.º 15.140/2018:

##### **Decreto n.º 15.140/2018**

Art. 1º. Fica concedido à Empresa MALINSKI MADEIRAS LTDA, CNPJ n.º 97.493.373/008-50, Inscrição Municipal n.º 14242767, localizada na Rua Francisco Chiquillito Erse, s/n.º – Bairro Setor Industrial, BR 364 – KM 17, Quadra 01, Lotes 09 e 10, os benefícios fiscais previstos no art. 2º da Lei Complementar n.º 374, de 22 de dezembro de 2009.

A isenção do IPTU, da empresa Malinski, está prevista na Lei Complementar n.º 374/2009:

##### **LC n.º 374/2009**

Art. 2º. Os incentivos fiscais concedidos pelo artigo anterior são os seguintes:

I - (...)

II - (...)

III - Isenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) (...);

c) (...).

Este benefício expirou em 19/03/2023. Nos exercícios de 2024 e 2025, não teve benefício fiscal vigente para este programa.

#### **PROGRAMA 07 – ISENÇÃO DO IPTU – Cooperativas de Materiais Recicláveis**

Consta na Tabela 7 – Demonstrativo 7 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) n.º 3.193, de 27 de julho de 2024, valor previsto para renúncia com este benefício no exercício de 2025, entretanto, não existe legislação aprovada em vigor para aplicação do mesmo.

#### **PROGRAMA 08 – ISENÇÃO DO IPTU – Programa Minha, Casa Minha Vida**

A partir de 2024, a Lei Complementar n.º 964, de 05 de dezembro de 2023, revogou integralmente a LC n.º 359/2009 e suas alterações, concedeu em seu Art. 1º, Inciso III, alínea “a”, isenção integral do IPTU para os imóveis vinculados ao Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) do Município de Porto Velho, exclusivamente, no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a entrega definitiva da unidade habitacional ao beneficiário final.

**LC n.º 964/2023:**

*Art.1.º Para a construção de unidades habitacionais multifamiliares, com o fim de atender famílias inscritas no Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), o Município de Porto Velho concede os seguintes benefícios:*

*I - (...);*

*II - (...);*

*III - Isenção integral ao imóvel adquirido para construção de um EHIS:*

*a) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis vinculados ao Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Porto Velho, exclusivamente, no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a entrega definitiva da unidade habitacional ao beneficiário final;*

*b) (...).*

**Parágrafo único.** *Àqueles que desejarem usufruir os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, deverão ser enquadrados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) nos termos da Lei n.º 1.828, de 15 de julho de 2009.*

Nenhum benefício fiscal de IPTU foi deferido ou remanescido no exercício/2025, razão pela qual o valor renunciado se apresenta sem valor numérico.

**(II) ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

**PROGRAMA 09 - ISENÇÃO DE ITBI - Programa de Regularização Fundiária**

A partir do exercício de 2022, este benefício foi concedido nos termos do art. 241 da Lei Complementar n.º 878/2021, regulamentado pelos artigos 497 a 499 do Decreto n.º 18.749/2023.

**LC n.º 878/2021**

*Art. 241. São isentos do ITBI, na primeira escritura, os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.*

*Parágrafo único. Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação deste artigo, o processo efetivado pela Secretaria Municipal responsável pela regularização fundiária no Município, pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.*

**Decreto n.º 18.749/2023**

*Art. 497. São isentos do ITBI, na primeira escritura, os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.*

*Parágrafo único. Considera-se regularização fundiária, para fins de aplicação deste artigo, o processo efetivado pela Secretaria Municipal responsável pela regularização fundiária no Município, pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.*

*Art. 498. O processo de isenção do ITBI que trata este Capítulo será formalizado pelo órgão municipal responsável pelo Programa de Regularização Fundiária e remetido à SEMFAZ para manifestação e decisão sobre a isenção.*

*Art. 499. Deferida a isenção, a SEMFAZ emitirá o Certificado de Isenção do ITBI.*

A concessão visa fomentar o **Programa de Regularização Fundiária Municipal**, para promover a regularização dos lotes de propriedade do Município, em favor daquele que se encontra no exercício da posse, com a isenção do tributo no ato da transmissão dominial.

Este é um programa de ação municipal, desenvolvido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), em todos os quadrantes que compõem a sede e os Distritos do Município de Porto Velho/RO.

As ações deste programa são desenvolvidas pela SEMDEC, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 que no art.1º dispõe: “Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma

agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.". Abaixo serão transcritos os dispositivos legais pertinentes:

**Lei n.º 13.465/2017**

*Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:*

*I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;*

*II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;*

*III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;*

*IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;*

*V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;*

*VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;*

*VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;*

*VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;*

*IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;*

*X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;*

*XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;*

*XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.*

*Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:*

*I - IV (...);*

*V - **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos; (**grifamos**)*

*(...).*

*Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:*

*I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e*

*II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.*

*§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:*

*I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;*

*II - o registro da legitimação fundiária;*

*III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;*

*IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;*

*V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;*

*VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;*

*VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e*

*VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.*

*§ 2º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.*

*Art. 17. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovedor.*

*Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.*

*Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:*

*I - requerimento dos legitimados;*

*II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;*

*III - elaboração do projeto de regularização fundiária;*

*IV - saneamento do processo administrativo;*

*V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;*

*VI - expedição da CRF pelo Município; e*

*VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.*

*Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.*

*Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:*

*I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;*

*II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e*

*III - emitir a CRF.*

*(...).*

*Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:*

*I - o nome do núcleo urbano regularizado;*

*II - a localização;*

*III - a modalidade da regularização;*

*IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;*

*V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;*

*VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.*

*Art. 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.*

*Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.*

O **Anexo V**, que é peça integrante do presente relatório, contém o número da inscrição do imóvel, o número do título de propriedade, o VVT (Valor Venal do Terreno) e o ITBI correspondente à alíquota de 2%, correspondente ao valor renunciado com este Programa.

Abaixo será apresentado um recorte do referido anexo, com o demonstrativo do valor estimado de renúncia versus o valor da renúncia efetiva:

<b>RENÚNCIA DE ITBI - ISENÇÃO NA PRIMEIRA ESCRITURA PARA IMÓVEIS INCLUSOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - DO EXERCÍCIO 2025</b>	
Renúncia Estimada de ITBI - Isenção Regularização Fundiária - Exercício 2025	R\$ 378.228,93
Renúncia Efetiva de ITBI - Isenção Regularização Fundiária - Exercício 2025	R\$ 48.147,98
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Menor que o Valor Estimado</b>	<b>R\$ 330.080,95</b>

Fonte: Relatório Emitido pela SEMDEC e Pesquisa junto ao Banco de Dados do Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).

A SEMDEC, responsável pelo programa, efetua o levantamento de campo, abre os processos individuais, analisa a documentação apresentada pelos posseiros, abre a Inscrição Fundiária com base em mapas cartográficos, expede o Título de Legitimação de Posse, e encaminha via lista dos legitimados, para o Cartório de Registro de Imóveis.

Posteriormente, encaminha o processo administrativo para a Secretaria Municipal da Economia, efetuar e/ou atualizar o Cadastro Imobiliário, registrar o lançamento e o cancelamento do ITBI por isenção conforme previsto no art. 241 da LC n.º 878/2021, e liberar o referido cadastro para lançamentos tributários relativos ao imóvel.

## **PROGRAMA 10 – ISENÇÃO DE ITBI – Programa Minha Casa Minha Vida**

Até o exercício de 2023 este benefício fiscal de isenção do ITBI para os empreendimentos habitacionais de interesse social construídos no âmbito do programa nacional “**Minha Casa, Minha Vida**”, era concedido pela Lei Complementar n.º. 359/2009 e suas alterações.

A partir do exercício de 2024, o benefício é concedido nos termos da Lei Complementar n.º 964, de 05 de dezembro de 2023, que revogou integralmente a LC n.º 359/2009, e concedeu em seu Art. 1º, Inciso I, alínea “a”, isenção integral do ITBI incidente sobre as transmissões de bens imóveis, quando da realização da transferência ao primeiro beneficiário.

**LC n.º 964/2023:**

Art. 1.º Para a construção de unidades habitacionais multifamiliares, com o fim de atender famílias inscritas no Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), o Município de Porto Velho concede os seguintes benefícios:

I - Isenção integral à família beneficiária do programa:

a) do Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos as suas aquisições (ITBI), incidentes sobre as transmissões de bens imóveis, quando da realização da transferência ao primeiro beneficiário;

b) (...).

II - (...);

III - (...)

Parágrafo único. Àqueles que desejarem usufruir os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, deverão ser enquadrados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) nos termos da Lei nº 1.828, de 15 de julho de 2009.

No exercício de 2025, houve apenas um pedido de reconhecimento deste benefício e foi indeferido pois o requerente não atendeu os requisitos previstos na LC n.º 964/2023.

**(III) ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**PROGRAMA 11 - ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA - Faculdade da Prefeitura**

A Lei n.º 1.887/2010 instituiu o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos - FACULDADE DA PREFEITURA o qual visa o ingresso das instituições privadas prestadoras dos serviços educacionais de Ensino Superior estabelecidas no Município de Porto Velho, para ofertar bolsas integrais de estudo em favor dos municípios que atendessem as condições estabelecidas na norma e editais específicos.

O programa originalmente consistia na disponibilização pelas instituições de ensino superior, de bolsas de estudos para os municípios selecionados, pelo menos, o equivalente a 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas por semestre e por curso. A alíquota do ISSQN para as instituições do programa seria reduzida de 5% (cinco por cento), para 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

**Lei n.º 1.887/2010**

Art. 8º. As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos - FACULDADE DA PREFEITURA, no qual deverá constar a proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 10 desta Lei e as disposições do Regulamento.

§ 1º Deverá ser ofertada em bolsas integrais pela Instituição de Ensino, pelo menos, o equivalente a 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas por semestre e por curso, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

Art. 10. A alíquota do ISSQN é de 5% (cinco por cento) sobre o montante da Receita Bruta auferida pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º Após a assinatura do Termo de Adesão a instituição deverá ofertar o equivalente a 3% (três por cento) da receita bruta do movimento mensal tributável pelo ISSQN, em bolsas de estudos integrais.

§ 2º A cada período letivo, havendo créditos para novas bolsas, estas serão disponibilizadas imediatamente a novos estudantes credenciados ao programa, observando-se os critérios previstos no art. 4º, desta Lei .

§ 3º As Instituições de Ensino Superior que aderirem ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos - FACULDADE DA PREFEITURA - terão a alíquota do ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do Termo de Adesão, aplicável para apurar o imposto a ser recolhido aos cofres do Município.

§ 4º A adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos - FACULDADE DA PREFEITURA não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias dispostas na legislação tributária vigente

As disposições iniciais previstas na Lei n.º 1.887/2010 foram alteradas pela Lei nº. 2.284, de 04 de abril de 2016, no §§ 1º e 4º do art. 13, estabeleceu que as instituições que aderissem ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos - FACULDADE DA PREFEITURA ofertassem 3% (três por cento) da receita bruta do movimento mensal tributável pelo ISSQN, em bolsas de estudos integrais, e manteve em 2% (dois por cento), a alíquota do ISSQN, a ser calculada sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do Termo de Adesão.

**Lei n.º 2.284/2016 - Alterou e Acrescentou dispositivos à Lei n.º 1.887/2010**

*Art. 13. A alíquota do ISSQN é de 5% (cinco por cento) sobre o montante da Receita Bruta auferida pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009.*

*§ 1º Após a assinatura do Termo de Adesão a instituição deverá ofertar o equivalente a 3% (três por cento) da receita bruta do movimento mensal tributável pelo ISSQN, em bolsas de estudos integrais.*

*§ 2º (...);*

*§ 3º (...);*

*§ 4º As Instituições de Ensino Superior que aderirem ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA – terão a alíquota do ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do Termo de Adesão, aplicável para apurar o imposto a ser recolhido aos cofres do Município.*

*§ 5º A adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias dispostas na legislação tributária vigente.*

Com a adesão das instituições de ensino ao programa municipal, ampliou-se o quantitativo de vagas para o público estudantil ingressar no ensino superior, onde o incremento acadêmico resultou no faturamento a maior das instituições de ensino, haja vista a redução da alíquota incidente sobre o preço do serviço prestado.

A situação extrapolou a estimativa da renúncia fixada na Lei de diretrizes orçamentárias já no exercício de 2018, todavia, sem o comprometimento do equilíbrio orçamentário.

O programa foi objeto de avaliação desse Tribunal de Contas no bojo do Processo nº. 04727/16/TCE-RO.

Por intermédio do Acórdão APL-TC 00226/21, dentre outros consectários, “negou a executividade” da Lei que instituiu o programa “Faculdade da Prefeitura”. Transcrevemos:

*Acórdão APL-TC 00226/21*

*/.../*

*VII – Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho, Senhor Hildon de Lima Chaves (CPF nº 476.518.224-04), que adote medidas urgentes, perante o Poder Legislativo Municipal, no sentido de promover a revogação do diploma normativo que autorizou o Programa Faculdade para Todos (Lei Municipal nº 1.887/2010), sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;*

*/.../.*

Em atendimento a Determinação a Administração apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 4.392/2022, de 15 de agosto de 2022, com a propositura de revogação, em todos os seus termos, da Lei instituidora do benefício, proibindo o ingresso de novos alunos no programa, com a manutenção de beneficiados apenas os alunos que estivessem devidamente matriculados nos cursos respectivos. Ocorre que o aludido **Projeto de Lei foi rejeitado pelo Parlamento Municipal**.

Em razão disso a Municipalidade oficiou ao Tribunal de Contas, o qual por meio da DM nº 0132/2022/GCFCS/TCE-RO, afastou a responsabilidade dos Gestores pelo não cumprimento fiel da decisão por força alheia às suas vontades.

Afastada a responsabilidade quanto à revogação da Lei, manteve-se a proibição do ingresso de novos alunos no exercício de 2022, e manutenção do benefício para aqueles já matriculados até a conclusão dos seus cursos. A partir do exercício de 2023, foram lançados novos editais semestrais para processo seletivo e novos ingressos.

No exercício de 2024, foi aprovada a Lei n.º 3.154, de 04 de abril de 2024, que alterou a Lei n.º 1.887, de 08 de junho de 2010.

A referida Lei manteve a alíquota de 2% (dois por cento) para o ISSQN, incidente sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do termo de adesão, aplicável para apurar o imposto a ser recolhido aos cofres do município das instituições de ensino superior integrantes do programa.

#### ***Lei n.º 1.887/2010 – com Alterações da Lei n.º 3.154/2024***

*Art. 10. As instituições de ensino superior que aderirem ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA terão a alíquota do ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do termo de adesão, aplicável para apurar o imposto a ser recolhido aos cofres do município. [Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 3.154, de 04 de abril de 2024.](#)*

*§ 1º Após a assinatura do termo de adesão, a instituição deverá ofertar o equivalente a 3% (três por cento) da receita bruta de graduação do movimento mensal tributável pelo ISSQN, em bolsas de estudo integrais. [Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 3.154, de 04 de abril de 2024.](#)*

*§ 2º A cada período letivo, havendo créditos para novas bolsas, estas serão disponibilizadas em novos processos seletivos, observando-se os critérios previstos no artigo 2º desta Lei.*

A Câmara Legislativa Municipal propôs em 30 de julho de 2024, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 31, à Lei nº 1.887, de 08 de junho de 2010 e suas alterações, e esta ADI foi julgada, tendo sido a referida Lei considerada constitucional.

As Instituições de Ensino participantes do Programa e os valores renunciados para o exercício de 2025 estão demonstrados no **Anexo VI**, que é parte integrante deste relatório.

Abaixo será apresentado um recorte do referido anexo, a renúncia efetiva do ISSQN em 2025 do Programa superou em **R\$. 10.374.554,28 (dez milhões, trezentos e setenta e quatro, quinhentos e cinquenta e quatro reais)** o valor da Renúncia Estimada, ou seja, quase 372%, conforme o demonstrativo do valor estimado de renúncia *versus* o valor da renúncia efetiva, entretanto, o valor estimado inicialmente teve uma nova projeção de valores e foi reestimado para **R\$ 13.710.457,85**, conforme Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025.

<b>RENÚNCIA DE ISSQN - PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA - DO EXERCÍCIO 2025</b>	
Renúncia Estimada de ISSQN - Faculdade da Prefeitura - Exercício 2025 *	R\$ 3.819.529,04
Renúncia Efetiva de ISSQN - Faculdade da Prefeitura - Exercício 2025	R\$ 14.194.083,32
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Maior que o Valor Estimado</b>	<b>-R\$ 10.374.554,28</b>
Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI) - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).	
* O valor Previsto na LDO n.º 3.193, de 27-07-2024, para renúncia do Exerdcio de 2025, foi estimado em R\$ 3.819.529,04 e foi reestimaado para R\$ 13.710.457,85 na LDO n.º 3.348, de 27-11-2025.	
<b>RENÚNCIA DE ISSQN - PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA - DO EXERCÍCIO 2025</b>	
Renúncia Estimada de ISSQN - Faculdade da Prefeitura - Exercício 2025 *	R\$ 13.710.457,85
Renúncia Efetiva de ISSQN - Faculdade da Prefeitura - Exercício 2025	R\$ 14.194.083,32
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Maior que o Valor Estimado</b>	<b>-R\$ 483.625,47</b>
* Demonstrativo com a Renúncia do Exercício de 2025 para este Programa Reestimada conforme Lei n.º 3.348, de 27-11-2025 (LDO 2026).	

**Nota Explicativa:** Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 3.193, de 27 de julho de 2024, que definiu as regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, o valor de R\$ 951.935,23, estimado dessa renúncia para o exercício de 2024, passou em 2025 para **3.819.529,04**, e pela memória de cálculo constante da “Tabela 7 - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”. Entretanto, se constatou que são considerados para fins de estimativa os valores efetivamente utilizados com a quitação de mensalidades dos alunos beneficiados no exercício anterior, porém, em termos tributários, o que deve ser considerado como renúncia é o montante de 3% sobre a receita de cursos de graduação no exercício, porque este é o valor que deixa de ser declarado/pago pelas Faculdades com a redução na alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento). E, sim, o saldo não utilizado em um exercício, será utilizado em exercício futuro, e ao estimar a renúncia deste programa para o exercício de 2026, o valor estimado de 2025 foi corrigido para R\$ 13.710.457,85, conforme LDO n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025.

Em 11 de julho de 2025, o município instituiu por meio do Decreto Municipal n.º 21.159/2025, o Grupo de Trabalho para avaliar, estudar e propor um novo formato para o programa, com vistas a aprimorar o modelo de compensação e garantir condições mais favoráveis ao Município de Porto Velho. Anteprojeto de Lei, com base em estudos técnicos será encaminhando em março/2026 ao Chefe do Poder Executivo propondo a reformulação deste Programa, inclusive para que não mais se utilize redução de alíquota para conversão em bolsas de estudos.

## **PROGRAMA 12 – REDUÇÃO DE ALÍQUOTA ISSQN – DISTRITO INDUSTRIAL**

A Lei Complementar n.º 374/09 instituiu o benefício tendo como escopo estimular a instalação de empresas no denominado de Distrito Industrial, setor reservado pelo governo do estado para instalação do parque fabril no Município, que está situado às margens da BR-364, nos limites do município de Porto Velho com o município de Candeias do Jamari.

O Município por meio dos Decretos n.º 11.777/2010 e 15.140/2018 concedeu o incentivo às empresas **Indústria Metalúrgica e Mecânica da Amazônia (IMMA)**, e **Malinski Madeiras Ltda.**, respectivamente, ao atenderem as condicionantes da norma e após a aprovação do Comitê Executivo Institucional (CEI).

A indústria IMMA fez jus ao benefício até o exercício de 2020. Esta empresa encerrou as atividades desenvolvidas naquele complexo industrial.

Para a empresa Malinski, conforme consta no rol das atividades econômicas descritas em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não exerce atividade de prestação de serviços, incidentes pelo ISSQN, não figurando como contribuinte do referido imposto, portanto, não usufruiu do benefício concedido, o qual se encontra previstos no Inciso I e alíneas, do Art. 2º da LC n.º 374/2009:

### **LC n.º 374/2009**

*Art. 2º. Os incentivos fiscais concedidos pelo artigo anterior são os seguintes:*

*I – reduções temporárias, com recomposições progressivas, da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fixada nos seguintes percentuais:*

- a) no primeiro ano de atividade: 3% (três por cento);*
- b) no segundo ano de atividade: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);*
- c) no terceiro ano de atividade: 2% (dois por cento);*
- c) no quarto de atividades: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);*
- d) no quinto e sexto de atividades: 1% (um por cento);*
- e) no sétimo ano de atividades em diante, até o limite do décimo ano de atividades, 0,5% (cinco décimos por cento);*
- g) após o décimo ano cessam os incentivos fiscais, submetendo-se as empresas estabelecidas no Distrito Industrial a que se refere esta Lei à legislação fiscal então vigente, aplicável aos demais prestadores de serviços estabelecidos no Município de Porto Velho.*

*II – (...);*

*III – (...).*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.493.373/0008-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2014
NOME EMPRESARIAL <b>MALINSKI MADEIRAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MALINSKI MADEIRAS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto</b> <b>16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem</b> <b>46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
CPF/CNPJ: 97.493.373/0008-50, MALINSKI MADEIRAS LTDA, Inscricao: 14242767  
Usuário: MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS

Emissão > Configurações > Cadastros > Nota Fiscal > Substituição Tributária > Consulta > Avisos Sistema > E-mails > Obras > Extrato de Débitos

Consulta e gerenciamento das Notas Fiscais de Serviço emitidas.  
Nota Fiscal > Consulta

Número  Número RPS  Data Inicial  Data Final  CPF/CNPJ/Nome Tomador

[Pesquisar](#) [Imprimir](#) [Exportar Notas Fiscais](#) [Lotes de RPS](#)

Número	Número RPS	Competência	Geração	Valor	Tomador
Nenhum resultado encontrado.					

### **PROGRAMA 13 – ISENÇÃO DE ISSQN – Programa Minha Casa Minha Vida**

A partir de 2024, a Lei Complementar n.º 964, de 05 de dezembro de 2023, revogou integralmente a LC n.º 359/2009 e suas alterações, concedeu em seu Art. 1º, Inciso II, isenção integral do ISSQN para o construtor da EHIS para as prestações de serviços de construção das unidades habitacionais multifamiliares dos imóveis vinculados ao Programa de Empreendimento Habitacionais de Interesse Social (EHIS) do Município de Porto Velho.

#### **LC n.º 964/2023:**

*Art.1.º Para a construção de unidades habitacionais multifamiliares, com o fim de atender famílias inscritas no Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), o Município de Porto Velho concede os seguintes benefícios:*

*I - (...);*

*II - isenção integral ao construtor da EHIS do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as prestações de serviços de construção das unidades habitacionais multifamiliares dos imóveis vinculados ao Programa de Empreendimento Habitacionais de Interesse Social do Município de Porto Velho;*

*III - (...).*

**Parágrafo único.** *Àqueles que desejarem usufruir os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, deverão ser enquadrados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) nos termos da Lei n.º 1.828, de 15 de julho de 2009.*

Este benefício corresponde à isenção integral do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços das unidades habitacionais multifamiliares dos imóveis vinculados ao Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Porto Velho.

No exercício de 2025 não foi concedido nenhum benefício para este Programa.

### **(IV) TRSD – TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.**

### **PROGRAMA 14 – Outros benefícios – Concessão de Descontos para Pagamento Antecipado:**

Trata-se da concessão de um desconto concedido como incentivo ao pagamento do imposto de forma antecipada. No tocante ao desconto

por pagamento antecipado relativo à TRSD.

A partir do exercício de 2023, a concessão dos descontos ocorreu nos termos do Art. 318, §3º, da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021.

#### ***LC n.º 878/2021***

*Art. 318. As taxas de serviços relativas à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, serão lançadas de ofício no primeiro dia útil de cada exercício, seguinte ao ano da coleta dos respectivos resíduos sólidos.*

*§ 1º (...);*

*§ 2º (...);*

*§ 3º Fica autorizado o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), em conformidade com ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Para o pagamento antecipado da TRSD lançada e arrecadada em 2024 e 2025, referente a coleta efetuada nos exercícios de 2023 e 2024, conforme autoriza o §3º do Art. 318 da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, foram publicados por ato do Executivo Municipal, o Decreto n.º 19.632, de 08 de dezembro de 2023 (coleta efetuada em 2023), e o Decreto n.º 20.703, de 18 de dezembro de 2024 (coleta efetuada em 2024), os quais fixaram o desconto em **10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento)**, conforme o Art. 1º, Incisos I e II dos respectivos decretos, para recolhimento dos referidos tributos até o último dia útil dos meses de janeiro e fevereiro, respectivamente.

#### ***Decreto n.º 19.632/2023 – TRSD Coleta Efetuada em 2023 Arrecadada em 2024***

*Art. 1º Conceder, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, desconto para pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2024, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) referentes ao exercício de 2023, nas seguintes condições:*

*I – 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de Janeiro;*

*II – 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de Fevereiro.*

#### ***Decreto n.º 19.722/2024 – TRSD Coleta Efetuada em 2023 Arrecadada em 2024***

*Art. 1º Conceder, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar no. 878, de 17 de dezembro de 2021, desconto para pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2024, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) referentes ao exercício de 2023, na condição de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2024.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revogam-se o Decreto no 19.632, de 08 de dezembro de 2023,*

#### ***Decreto n.º 20.703/2024 – TRSD Coleta Efetuada em 2024 Arrecadada em 2025***

*Art. 1º Conceder, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, desconto para pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2025, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) referentes ao exercício de 2024, nas seguintes condições:*

*I – 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro;*

*II – 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro.*

#### ***Decreto n.º 20.768/2025 – TRSD Coleta Efetuada em 2024 Arrecadada em 2025***

*Art. 1º Fica concedido o desconto para pagamentos antecipados e em cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2025, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), referente ao exercício de 2024, na condição de 10% (dez por cento) de descontos sobre o valor dos citados tributos, para pagamento até o dia 5 do mês de março de 2025, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do art. 318, ambos da Lei Complementar no. 878, de 17 de dezembro de 2021.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revoga-se o Decreto no 20.703, de 18 de dezembro de 2024.*

#### ***Decreto n.º 20.834/2025 – TRSD Coleta Efetuada em 2024 Arrecadada em 2025***

*Art. 1º Fica concedido o desconto para pagamentos antecipados e em cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2025, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), referente ao exercício de 2024, na condição de 10% (dez por cento) de descontos sobre o valor dos citados tributos, para pagamento até o dia 31 do mês de março de 2025, com fundamento no que estabelece o § 1º do art. 218 e § 3º do*

As TRSD's lançadas em 2024 e 2025 referentes as coletas efetuadas nos exercícios de 2023 e 2024, não tiveram o desconto de 5% (cinco por cento), pois os decretos iniciais de concessão do desconto de 10%, foram prorrogados.

A TRSD arrecadada no exercício de 2025, referente a coleta efetuada em 2024, teve o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento antecipado prorrogado para 05 de março de 2025, pelo Decreto n.º 20.768, de 29 de janeiro de 2025, que revogou o Decreto nº 20.703/2024, e, posteriormente o desconto de 10% (dez por cento) foi prorrogado para o dia 31 de março de 2025, conforme o Decreto n.º 20.834, de 07 de março de 2025, que revogou o Decreto n.º 20.768/2025.

Embora a Lei Complementar faculte o Executivo Municipal, conceder desconto para pagamento da TRSD até o limite de 20% (vinte por cento), a partir do exercício de 2024 o desconto praticado para pagamento antecipado e em cota única da TRSD, foi somente de 10% (dez por cento), o que representa manutenção da cobrança da receita efetivamente lançada em 90% (noventa por cento).

O cálculo dessa renúncia foi elaborado considerando os valores arrecadados nos meses de janeiro e fevereiro como 90% (noventa por cento) para a coleta efetuada no exercício de 2023, e nos meses de janeiro, fevereiro e março como 90% (noventa por cento) para a coleta efetuada no exercício de 2024, da receita que seria arrecadada, se não existisse o desconto.

Os dados desse levantamento foram extraídos dos balancetes da Receita do exercício de 2025 e encontram-se no **Anexo VII**, que é parte integrante deste relatório.

Abaixo será apresentado um recorte do referido anexo, com o demonstrativo do valor estimado de renúncia *versus* o valor da renúncia efetiva:

<b>RENÚNCIA DE TRSD ESTIMADA <i>VERSUS</i> RENÚNCIA EFETIVA DO EXERCÍCIO 2025</b>		
Renúncia Estimada de TRSD - Exercício 2025	R\$	2.312.850,39
Renúncia Efetiva de TRSD - Exercício 2025	R\$	2.621.968,20
<b>Resultado</b>	<b>-R\$</b>	<b>309.117,81</b>

Fonte: LDO n.º 3.193, de 27 de julho de 2024; Balancete da Receita Exercício 2025.

<b>RECEITA DE TRSD PREVISTA <i>VERSUS</i> ARRECADADA NO EXERCÍCIO 2025</b>		
Receita Prevista TRSD - Exercício 2025	R\$	36.287.472,00
Receita Arrecadada TRSD - Exercício 2025	R\$	27.741.345,86
<b>Arrecadação a Menor no Exercício</b>	<b>-R\$</b>	<b>8.546.126,14</b>

Fonte: LDO n.º 3.193, de 27 de julho de 2024; Balancete da Receita Exercício 2025.

A receita prevista para ser arrecadada com o tributo TRSD no exercício de 2025, ficou a menor em R\$ 8.546.126,14 (oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e catorze centavos), consequentemente, o valor renunciado com este programa ficou maior que o valor da renúncia estimado.

#### **PROGRAMA 15 – ISENÇÃO TRSD – Bolsa Família**

Por meio da Lei Complementar n.º. 229, de 12 de dezembro de 2005, Art. 2º, Inciso II, o Município isentou de pagamento da TRSD às famílias comprovadamente carentes atendidas pelo Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

#### **LC n.º 229/2005**

*Art. 2º. É concedida isenção tributária, de acordo com as condições definidas nesta Lei, em relação aos seguintes tributos de competência municipal:*

*I – (...);*

*II – Taxa de Serviço referente à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais.*

Os valores renunciados a título de TRSD em favor desse segmento social, fazendo constar: nome do beneficiário, inscrição do imóvel e os valores renunciados, sendo esse último dado com a informação de qual exercício correspondem à renúncia ainda que se refira a período anterior encontram-se demonstrados no **Anexo VIII**, que é aparte integrante deste relatório.

Abaixo será apresentado um recorte do referido anexo, com o demonstrativo do valor estimado de renúncia *versus* o valor da renúncia efetiva:

RENÚNCIA - ISENÇÃO DE TRSD PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - EXERCÍCIO 2025		
Renúncia Estimada de TRSD - Beneficiários do Programa Bolsa Família - Exercício 2025	R\$	11.438,84
Total da Renúncia Efetiva TRSD - Beneficiários do Programa Bolsa Família - Exercício 2025	R\$	1.931,89
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Menor que o Valor Estimado</b>	<b>R\$</b>	<b>9.506,95</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).

#### PROGRAMA 16 – ISENÇÃO DA TRSD – Cooperativas de Materiais Recicláveis

Consta na Tabela 7 – Demonstrativo 7 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) n.º 3.193, de 27 de julho de 2024, valor previsto para renúncia com este benefício no exercício de 2025 (referente a coleta efetuada no exercício de 2024), entretanto, não existe legislação aprovada em vigor para aplicação do mesmo.

#### (V) TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### PROGRAMA 17 – ISENÇÃO DA TAXA LICENÇA FUNCIONAMENTO PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

A Lei Complementar n.º 739, de 07 de dezembro de 2018 regula o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado para MEI, e dispensa, conforme art. 50, o pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, para esta categoria de empreendedor, relativamente a abertura, inscrição, registro cadastro, alterações, funcionamento e procedimentos de baixa e encerramento.

##### **LC n.º 739/2018**

*Art. 50. Os Microempreendedores Individuais (MEI's), ficam isentos do pagamento de taxas pelo exercício regular do poder de polícia e de serviços relativas à abertura, à inscrição, ao registro, ao cadastro, às alterações, ao funcionamento e procedimentos de baixa e encerramento, e demais atos vinculados à concessão de alvará, autorização ou licença pelo Município, em conformidade com o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.*

O benefício se materializa pela isenção da taxa de licença de funcionamento para o exercício fiscal da constituição do MEI.

Deixou de ser lançada a partir de 2020, por força de alteração da Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018, pela Resolução CGSIM n.º 59, de 12 de agosto de 2020, que dispensa os Microempreendedores Individuais (MEI) de alvarás e licenças de funcionamento.

A Resolução n.º 59, de 12 de agosto de 2020, publicada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), alterou dispositivos da Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018. Entre outras alterações, estabeleceu o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, e dispensou o MEI de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

##### **Resolução CGSIM n.º 48/2018 – Com alterações da Resolução CGSIM n.º 59/2020**

*Art. 1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento ou sua dispensa. (Redação dada pela Resolução n.º 59, de 12 de agosto de 2020).*

*Art. 7º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014. (Redação dada pela Resolução n.º 59, de 12 de agosto de 2020).*

*Art. 15. Deverão constar do Portal do Empreendedor todas as informações e orientações relativas ao MEI, tais como: conceito, obrigações e direitos, quem pode optar, qual a documentação exigida para as diversas ações, forma de efetuar a inscrição, registro, alteração, baixa, anulação, e quais os requisitos a serem atendidos perante cada órgão e entidade para seu funcionamento, bem como os instrumentos informatizados necessários à execução integrada destes procedimentos pelos interessados junto aos respectivos órgãos e entidades.*

*§ 1º As informações mencionadas no caput deverão possibilitar ao MEI decidir quanto ao registro, alteração, baixa, legalização e emissão eletrônica do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento. (Redação dada pela Resolução n.º 59, de 12 de agosto de 2020).*

*Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de*

*Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades. (Redação dada pela Resolução n.º 59, de 12 de agosto de 2020).*

Em consonância com a legislação federal que concede tratamento diferenciado a esse segmento econômico, o município de Porto Velho, por meio da LC n.º 906, de 07 de julho de 2022, dispensou o licenciamento, relativamente aos alvarás de localização e funcionamento.

#### **LC n.º 906/2022**

*Art. 29. Estão dispensados de licenciamento, relativamente aos alvarás de localização e funcionamento, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais impostas a atividades, em especial as relativas a outras licenças municipais, estaduais ou federais:*

*I a VI – (...);*

*VII – o Microempreendedor Individual.*

A dispensa se justifica pela integração do sistema nacional de formalização da figura do MEI com o Sistema Empresa Fácil, utilizado na abertura de empresas no Estado de Rondônia, com o compartilhamento das informações pela Receita Federal do Brasil (RFB), Junta Comercial do Estado (JUCER), e por esta Unidade Fazendária.

Essa integração permitiu conhecer melhor e com mais precisão os dados relativos à realidade socioeconômica do indivíduo (pessoa física) que aderiu ao programa.

Justifica-se ainda, em parte, ainda pelos desdobramentos da crise sanitária ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (2019 a 2022) causador da doença denominada de Covid-19 que não permitiu o aumento expressivo dos números de empregos formais para atender aos desempregados, levando muitos a se constituírem como MEI para terem certos incentivos governamentais e a manutenção mínima de direitos.

Este programa foi descontinuado a partir do exercício de 2023, pois estando dispensado do alvará de localização e funcionamento, não há lançamento deste tributo.

#### **PROGRAMA 18 – ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO REGULAR – Cooperativas de Materiais Recicláveis**

Consta na Tabela 7 – Demonstrativo 7 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) n.º 3.193, de 27 de julho de 2024, valor previsto para renúncia com este benefício no exercício de 2025 (referente a coleta efetuada no exercício de 2024), entretanto, não existe legislação aprovada em e vigor para aplicação do mesmo.

#### **PROGRAMA 19 – ISENÇÃO DA TAXA LICENÇA FUNCIONAMENTO – Distrito Industrial**

A Lei Complementar n.º 374, de 22 de dezembro de 2009, Art. 2º, Inciso III, alínea “b” estabelece a isenção das Taxas de Pelo Exercício do Poder de Polícia, sendo a Taxa de Licença de Funcionamento uma espécie desse grupo, pelo período de 05 (cinco) anos para a empresa que se instalar na área do Distrito Industrial de Porto Velho que deverão requerer o benefício perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo. Desde a edição da Lei apenas duas empresas solicitaram o benefício.

Foram Beneficiárias as empresas:

1. IMMA – INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ: 06.608.924/0001-40 (Decreto nº 11.777/2010).

Esta empresa encerrou suas atividades naquele Distrito.

2. MALINSKI MADEIRAS LTDA – CNPJ Nº 97.493.373/0008-50 (Decreto nº 15.140/2018).

A empresa Malinsk Madeiras encontra-se em atividade com o benefício concedido finalizado em 19/03/2023.

*Art. 2º. Os incentivos fiscais concedidos pelo artigo anterior são os seguintes:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – Isenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos seguintes tributos:*

*a) (...);*

*b) taxas pelo exercício do poder de polícia;*

*c) (...).*

No exercício de 2025, não teve benefício fiscal vigente para este programa.

#### **(VI) TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

#### **PROGRAMAS 20 – ISENÇÃO DA TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

A partir de 2024, a Lei Complementar n.º 964, de 05 de dezembro de 2023, revogou integralmente a LC n.º 359/2009 e suas alterações, concedeu em seu Art. 1º, Inciso III, alínea “b”, isenção integral das Taxas de Licença para Execução de Obras e Habite-se para as unidades habitacionais multifamiliares dos imóveis vinculados ao Programa de Empreendimento Habitacionais de Interesse Social (EHIS) do Município de Porto Velho.

**LC n.º 964/2023:**

*Art.1.º Para a construção de unidades habitacionais multifamiliares, com o fim de atender famílias inscritas no Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), o Município de Porto Velho concede os seguintes benefícios:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – Isenção integral ao imóvel adquirido para construção de um EHIS:*

*a) (...);*

*a) das Taxas de Licença para Execução de Obras e de expedição de “Habite-se”.*

*Parágrafo único. Àqueles que desejarem usufruir os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, deverão ser enquadrados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) nos termos da Lei n.º 1.828, de 15 de julho de 2009.*

Não há registro de concessão deste Benefício no exercício de 2025.

**(VII) TAXA DE “HABITE-SE”**

**PROGRAMA 21 – ISENÇÃO DA TAXA DE HABITE-SE – Programa Minha Casa Minha Vida**

Até 04/12/2023 este benefício era concedido conforme o regramento instituído pela Lei Complementar n.º 359, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 740, de 12 de dezembro de 2018, para os tributos incidentes sobre os imóveis integrantes dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) que foram edificados pelo Programa Nacional de Habitação Popular - “**Minha Casa Minha Vida**”.

A partir do exercício de 2024, com a vigência da Lei Complementar n.º 964, de 05 de dezembro de 2023, a qual revogou integralmente a LC n.º 359/2009 e suas alterações, concedeu em seu Art. 1º, Inciso III, alínea “b”, isenção integral do Habite-se para os imóveis vinculados ao Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) do Município de Porto Velho.

**LC n.º 964/2023:**

*Art.1.º Para a construção de unidades habitacionais multifamiliares, com o fim de atender famílias inscritas no Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), o Município de Porto Velho concede os seguintes benefícios:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – Isenção integral ao imóvel adquirido para construção de um EHIS:*

*a) – (...);*

*b) – das Taxas de Licença para Execução de Obras e de expedição de “Habite-se”.*

*Parágrafo único. Àqueles que desejarem usufruir os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, deverão ser enquadrados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) nos termos da Lei n.º 1.828, de 15 de julho de 2009.*

Não há registro de concessão deste Benefício no exercício de 2025.

**2.3 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS DE RENÚNCIA DE RECEITAS**

Ao final da análise individual dos programas de renúncia de receita, foram elaborados os demonstrativos de renúncia de receita projetada versus renúncia de receita efetiva, do exercício 2025 (**Anexo IX**) e dos 04 (quatro) últimos exercícios (**Anexo X**). Os referidos anexos integram o presente Relatório.

Abaixo será apresentado um recorte do Anexo IX, com o demonstrativo geral do valor estimado de renúncia versus o valor da renúncia efetiva do exercício de 2025:

**EXERCÍCIO DE 2025**

LDO 2024 - Lei n.º 3.193, de 27 de julho de 2024.

R\$ 1,00

	Renúncia de Receita 2025	Renúncia de Receita 2025	Diferença 2025
<b>TOTAL</b>	<b>14.715.437,08</b>	<b>20.351.105,23</b>	<b>- 5.635.668,15</b>
<b>Valores reais com a correção da projeção conforme Notas Explicativas 1</b>	<b>28.425.894,93</b>	<b>20.351.105,23</b>	<b>8.074.789,70</b>

**Nota Explicativa (1)** :Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025, que definiu as regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, o valor de R\$ 3.819.529,04, estimado dessa renúncia para o exercício de 2025 passou para 13.710.457,85, e pela memória de cálculo constante do Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, os valores projetados se referem ao efetivamente utilizado no exercício, sendo excluído o saldo em anexo.

**1. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Constituição Federal no inciso II, do Artigo 30, confere aos municípios a competência para *instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei*. A independência do Município só se justifica se estiver apto a cumprir seu *mister* constitucional de gerir suas finanças.

A arrecadação de tributos que a legislação tenha instituído, orientar corretamente os contribuintes como proceder para cumprir seus deveres legais tributários, simplificar os mecanismos de recebimento e cobrança administrativa os créditos tributários, acompanhar o cumprimento das metas fiscais, representam atribuições importantes para o fisco e de seus servidores.

Ferramentas de incremento de aporte financeiro via recebimento de créditos tributários devem ser priorizadas. A sua implementação é essencial para que a Administração Pública atue com a agilidade e a eficiência exigidas por uma sociedade cada vez mais exigente e fiscalizadora.

A renúncia de receita, enquanto política de governo, configura um instrumento para a execução das funções típicas dos entes políticos, visando, em última instância, à promoção do interesse público e social.

No entanto, o ente público pode abdicar de parcela da receita tributária através de renúncia fiscal para fomentar interesses comuns ou alcançar objetivos estratégicos, inclusive para potencializar o incremento de outras receitas e o crescimento da economia local.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 1º), a renúncia de receita compreende anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, isenções em caráter não geral e redução de alíquota ou base de cálculo. Trata-se de desoneração direcionada a grupos específicos para o cumprimento de metas de desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida.

As receitas renunciadas no âmbito dos Programas fiscais descritos foram direta ou indiretamente em favor dos Municípios, destinatários finais das ações da Administração, ou, para fomentar as atividades econômicas desenvolvidas pelas pessoas jurídicas instadas no Município.

Por fim, o Município utiliza a renúncia de receita como instrumento de política pública para a prestação de serviços à sociedade. O objetivo é harmonizar os programas vigentes com os orçamentos previstos, compatibilizando mudanças necessárias e garantindo a avaliação contínua dos seus resultados pela gestão e pelos Órgãos de Controle em suas prestações de contas.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2026.

**Josué Rodrigues dos Passos**  
Assessor Chefe – ASTEC/SEMEC

**Ari Carvalho dos Santos**  
Secretário Executivo da Receita Municipal

**Wagner Garcia de Freitas**  
Secretário Municipal de Economia

**Integram este Relatório os Anexos de I a X:**

**Anexo I:** PROGRAMA 01 – Outros benefícios – Concessão de descontos por Pagamento Antecipado (IPTU);

**Anexo II:** PROGRAMA 03 – Outros Benefícios: Nota Fiscal Eletrônica – Abatimento de Crédito (IPTU);

**Anexo III:** PROGRAMA 04 – ISENÇÃO – (I) Ex - Soldado da Borracha (IPTU), (II) Ex-Ferrovário Aposentado da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (IPTU);

**Anexo IV:** PROGRAMA 05 – ISENÇÃO – Bolsa Família (IPTU);

**Anexo V:** PROGRAMA 09 – ISENÇÃO DE ITBI – Programa de Regularização Fundiária;

**Anexo VI:** PROGRAMA 11 – ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA – Faculdade da Prefeitura (ISSQN);

**Anexo VII:** PROGRAMA 14 – Outros Benefícios – Concessão de descontos por Pagamento Antecipado (TRSD);

**Anexo VIII:** PROGRAMA 15 – ISENÇÃO – Bolsa Família (TRSD);

**Anexo IX:** Demonstrativo de Renúncia da Receita Projetada Versus Renúncia de Receita Efetiva – Exercício 2025;

**Anexo X:** Demonstrativo de Renúncia de Receita Efetiva – Exercícios 2022, 2023, 2024, e 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Josue Rodrigues dos Passos, Assessor(a)**, em 27/02/2026, às 14:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ari Carvalho dos Santos, Secretário(a)**, em 27/02/2026, às 14:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 27/02/2026, às 14:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0590501** e o código CRC **B1561754**.



020.000494/2026-31

0590501v11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



Anexo I - DESCONTO NO VALOR DO IPTU - EXERCÍCIO 2025 - PAGAMENTO ANTECIPADO				
Programa 01: Outros Benefícios - LC n.º 878/2021 - Art. 218 c/c Decretos 20.703/2024; 20.768/2025 e 20.834/2025.				
DESCONTO IPTU 2025				
Meses	Descontos	Receita Efetiva 90%	Receita sem Desconto	Desconto Concedido (10%)
		(Jan, Fev, Mar)		
Janeiro	10%	R\$ 18.366.819,69	R\$ 20.407.577,43	R\$ 2.040.757,74
Fevereiro	10%	R\$ 3.401.195,61	R\$ 3.779.106,23	R\$ 377.910,62
Março	10%	R\$ 8.660.631,60	R\$ 9.622.924,00	R\$ 962.292,40
TOTALIS		R\$ 30.428.646,90	R\$ 33.809.607,67	R\$ 3.380.960,77

RENÚNCIA DE IPTU ESTIMADA <i>VERSUS</i> RENÚNCIA EFETIVA DO EXERCÍCIO 2025	
Programa 01: Renúncia Estimada IPTU - Exercício 2025	R\$ 3.055.384,14
Programa 01: Renúncia Efetiva de IPTU - Exercício 2025	R\$ 3.380.960,77
<b>Resultado: Renúncia Efetiva a Maior que a Estimada</b>	<b>-R\$ 325.576,63</b>

Fonte: LDO n.º 3.193, de 27 de julho de 2024; Balancete da Receita Exercício 2025.

RECEITA DE IPTU PREVISTA <i>VERSUS</i> ARRECADADA NO EXERCÍCIO 2025	
Receita Prevista IPTU - Exercício 2025	R\$ 39.537.431,00
Receita Arrecadada - Exercício 2025	R\$ 36.366.251,21
<b>Arrecadação a Menor no Exercício</b>	<b>-R\$ 3.171.179,79</b>

Fonte: LDO n.º 3.193, de 27 de julho de 2024; Balancete da Receita Exercício 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



Anexo II - SUBSÍDIO NFS-e PARA BATIMENTO NO VALOR DO IPTU - EXERCÍCIO 2025				
Programa 03: Subsídio - LC n.º 456/2012 - Art. 2º.				
ABATIMENTO DE CREDITO DA NFS-E NO VALOR DO IPTU 2025				
Inscrição do Imóvel	Documento CPF / CNPJ Beneficiado	Identificação do Beneficiado	Valor Crédito de NFS-e	Crédito Utilizado para Abatimento do IPTU
03090430002020	000.015.232-36	TIAGO GARCIA ARAUJO	R\$ 1,50	R\$ 1,50
03011130480010	000.026.541-13	INGRID DA SILVA BRITO BRANDAO	R\$ 918,31	R\$ 349,95
01035300357001	000.051.142-09	RADUAN ALVES ESQUERDO	R\$ 1,38	R\$ 1,38
01150650310001	000.378.462-21	CAMILA MURTA SANTOS	R\$ 1.083,20	R\$ 58,33
02060970706001	000.378.462-21	CAMILA MURTA SANTOS	R\$ 1.083,20	R\$ 340,28
02060970706001	000.378.462-21	CAMILA MURTA SANTOS	R\$ 1.083,20	R\$ 340,28
03250740102001	000.378.462-21	CAMILA MURTA SANTOS	R\$ 1.083,20	R\$ 115,39
01280980196001	000.903.122-79	TATIANE SOLARIEVICZ FERREIRA	R\$ 110,60	R\$ 110,60
03080410143037	001.201.122-30	JOAO DA SILVA TAVEIRA JUNIOR	R\$ 335,42	R\$ 203,78
01142460020001	001.287.102-84	AMANDA ALVES DA SILVA	R\$ 0,90	R\$ 0,90
01110190281001	001.586.182-11	ANA DARC ALECRIM DE LIMA	R\$ 1.020,23	R\$ 291,55
01150320392002	001.875.910-67	DANIEL BRASIL	R\$ 33,12	R\$ 33,12
01140010335010	001.913.162-37	PABLO DESLEI SOARES DA SILVA	R\$ 19,06	R\$ 19,06
01141090206001	002.272.912-71	ALEXANDRA SOPHIA NOBOA D. QUARESMA	R\$ 11,63	R\$ 11,63
02050890010001	002.348.562-03	RAIAN SANDER FREITAS DA SILVA	R\$ 57,89	R\$ 57,89
03210400558264	002.383.822-14	EDUARDA RIBEIRO PASSOS	R\$ 28,74	R\$ 28,74
02039991618014	002.384.562-77	EMANUELE CARINE ALABI CARVALHO DA SILVA	R\$ 30,33	R\$ 30,33
02050780176001	003.461.252-19	BRUNO FERREIRA SCHUMANN	R\$ 0,21	R\$ 0,21
01246011032076	003.498.451-82	EDUARDO YUKIO OKAMOTO	R\$ 6,73	R\$ 6,73
01060320284013	003.543.592-58	RANON RODRIGUES CAVALCANTE	R\$ 21,98	R\$ 21,98
03240230063018	003.904.562-50	VICTORIA LIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R\$ 17,53	R\$ 17,53
01146340257001	004.156.392-12	TOMADOR DE SERVICO DE ESTACIONAMENTO	R\$ 51,09	R\$ 51,09
0110080781068	004.452.032-85	JEFFERSON WILLIAN BATISTA DA SILVA	R\$ 211,18	R\$ 211,18
01225432596008	004.452.032-85	JEFFERSON WILLIAN BATISTA DA SILVA	R\$ 211,18	R\$ 73,13
01140950021001	004.618.182-21	NATHALIA RUBIA SILVA	R\$ 821,85	R\$ 107,75
03040210230001	004.636.003-47	ROBERTA DE FARIAS FEITOSA	R\$ 635,55	R\$ 635,55
03040210280001	004.636.003-47	ROBERTA DE FARIAS FEITOSA	R\$ 635,55	R\$ 326,32
03250440293001	004.833.412-07	TIAGO BATISTA RAMOS	R\$ 10,50	R\$ 10,50
01190530104006	005.012.572-92	SARAH ALVES DA SILVA	R\$ 23,61	R\$ 23,61
03249990646093	005.168.222-25	ELAINE ARAUJO JENNINGS	R\$ 59,65	R\$ 59,65
01180170008001	005.274.192-30	JOAO MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 0,74	R\$ 0,74
03011240210059	005.274.192-30	JOAO MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 0,74	R\$ 0,74
01183020680084	007.957.162-06	CARLA BIANCA BARROZO DO CARMO	R\$ 1,02	R\$ 1,02
01299991573166	008.012.272-83	BEATRIZ DA SILVA MACEDO	R\$ 792,94	R\$ 209,83
01299991063395	008.025.752-69	UESLEY SOARES DA SILVA	R\$ 184,04	R\$ 169,67
03210400558234	008.820.042-63	GLAUCIA FREIRE LIRA	R\$ 5,53	R\$ 5,53
01035290180001	009.272.302-08	PAULO GUSTAVO BATISTA TEIXEIRA	R\$ 32,37	R\$ 32,37
03080090223026	009.749.662-66	MARIA EDUARDA DA SILVA PERPÉTUO	R\$ 970,64	R\$ 514,51
01151250144001	010.526.142-48	GEORGE MOREIRA DA SILVA	R\$ 6,00	R\$ 6,00
01250780262001	010.651.962-02	JUNIOR UHLIG BOONE	R\$ 37,20	R\$ 37,20
03010890079001	011.235.042-96	PAULA MARIA DE OLIVEIRA FIORATI	R\$ 111,88	R\$ 111,88
01140690070001	011.490.602-55	JANNEENE BRUM GUIMARAES	R\$ 4,22	R\$ 4,22
03249990140067	012.332.092-56	FLAVIO DE SOUZA BARBOSA	R\$ 85,37	R\$ 85,37
03240260616005	012.347.742-59	BRUNA LORENA PINHEIRO LEMOS	R\$ 37,79	R\$ 37,79
01289990838104	012.368.553-29	NADYA KAROLINA DE MELO	R\$ 455,45	R\$ 119,08
03080410143043	012.368.553-29	NADYA KAROLINA DE MELO	R\$ 455,45	R\$ 371,23
02050700070001	012.728.969-00	ALFREDO RICCI	R\$ 97,70	R\$ 97,70
01211060072001	012.867.292-70	TOMADOR DE SERVICO DE ESTACIONAMENTO	R\$ 39,80	R\$ 39,80
01295090834070	013.296.212-80	TALISSON LIMA DA SILVA	R\$ 8,40	R\$ 8,40
03245121196126	013.342.022-14	RAI MILER OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 347,36	R\$ 343,38
02039990093041	013.496.622-83	CAMILA SOLARIEVICZ FERREIRA	R\$ 16,83	R\$ 16,83
01150190520001	013.522.562-07	SAMARA SABRINA	R\$ 0,18	R\$ 0,18
01121050570006	014.245.252-17	ELIOTT CAVALCANTE DE MESQUITA	R\$ 819,34	R\$ 761,67
01146400067001	014.272.871-39	CAMILA TEIXEIRA DA SILVA LOPES	R\$ 491,83	R\$ 124,47
01251100278001	014.410.302-80	JULIO CESAR ABREU DOS SANTOS	R\$ 747,08	R\$ 83,51
01251300104001	014.410.302-80	JULIO CESAR ABREU DOS SANTOS	R\$ 747,08	R\$ 98,57
01210280444004	014.471.408-69	GEANE CELIA MELO MAGALHAES	R\$ 34,24	R\$ 34,24
03240130175001	014.682.377-05	JOSELITO CAMELO GOMES	R\$ 42,53	R\$ 42,53
03190250356045	015.285.402-98	ANA BEATRIZ HERNANDES SENA	R\$ 37,63	R\$ 37,63
01245721815191	015.674.272-19	CAROLINE S MENINE	R\$ 186,25	R\$ 120,95
03245010082001	016.783.092-90	HENDREI DE SOUZA MAIA	R\$ 29,88	R\$ 29,88
01170440328001	017.532.952-46	YAN OHANA OLIVEIRA COSTA BORGES	R\$ 81,46	R\$ 81,46
03020950366001	017.746.157-89	DOUGLAS VIELLAS RODRIGUES	R\$ 1.295,60	R\$ 959,59
03139990268010	018.526.622-39	ALEF RENAN RIBEIRO TORRES	R\$ 6,07	R\$ 6,07
01260870100001	019.189.412-54	JONATHAN HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 128,50	R\$ 86,14
01245560087001	019.570.579-39	RODRIGO SHIDEYOSHI HAYASHI DE ALCANTARA	R\$ 601,54	R\$ 517,30
01226812779184	020.118.802-38	LAIANE BERNARDETE NASCIMENTO	R\$ 49,97	R\$ 49,97
03249990646059	021.274.612-07	LILIANE DA SILVA SOUZA CSEKE	R\$ 74,31	R\$ 74,31
01245721815278	021.772.822-76	Vanessa Gabriela Souza Pinto	R\$ 204,61	R\$ 120,95
02050560410001	021.799.892-53	MANOEL CRISTIANO DA SILVA	R\$ 22,26	R\$ 22,26
01331000506138	022.932.659-51	QUELMEN SANTANA ELPIDIO	R\$ 1,22	R\$ 1,22
01250970395001	024.195.832-64	PEDRO HENRIQUE BENTES DOS SANTOS	R\$ 4,04	R\$ 4,04
01245721815119	024.412.472-80	IGOR APOLINARIO MARINHO DE OLIVEIRA	R\$ 6,99	R\$ 6,99
03020300373001	024.508.372-30	GABRIEL PASSARINI NASCIMENTO	R\$ 13,50	R\$ 13,50
03020300373002	024.508.372-30	GABRIEL PASSARINI NASCIMENTO	R\$ 13,50	R\$ 13,50
03240230063009	024.748.129-70	ADRIANA PAINKO	R\$ 656,54	R\$ 236,80
01490240024001	025.746.042-02	NATIELE FANTIM OLIVEIRA	R\$ 25,35	R\$ 25,35
03245121332013	027.051.224-19	TARSO LEANDRO HOLANDA LEITE	R\$ 15,45	R\$ 15,45
03011220030005	028.221.292-23	VITOR DUARTE FRANCA	R\$ 917,52	R\$ 549,73
01250230050001	028.236.832-91	JOAO RODRIGUES	R\$ 9,75	R\$ 9,75
02039990063064	028.933.897-24	FERNANDO CARVALHO MEDEIROS	R\$ 654,42	R\$ 180,80
03080410143006	028.933.897-24	FERNANDO CARVALHO MEDEIROS	R\$ 654,42	R\$ 242,99
01290190080001	029.647.742-77	SABRINA ALEXANDRE RESKY	R\$ 50,79	R\$ 50,79
03245120982002	032.613.514-62	FERNANDO JORGE SOUZA DO NASCIMENTO	R\$ 464,62	R\$ 204,29
03249990646285	034.819.052-20	CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 1.014,76	R\$ 426,54
03249990646285	034.819.052-20	CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 1.014,76	R\$ 426,54
01250730112001	037.122.002-50	LARISSA SILVA SANTOS FERREIRA	R\$ 100,74	R\$ 100,74
01245514642030	037.155.862-06	GABRIEL N R ALVES	R\$ 858,37	R\$ 143,95
01251200176001	037.155.862-06	GABRIEL N R ALVES	R\$ 858,37	R\$ 141,11
03249990181048	037.155.862-06	GABRIEL N R ALVES	R\$ 858,37	R\$ 232,49
03249990140385	037.598.929-30	AMARO VINICIUS BACINELLO RAMALHO	R\$ 455,60	R\$ 251,13
03100181269068	038.299.624-01	ANA CARLA MACEDO CARNEIRO GOMES	R\$ 631,06	R\$ 460,65
01245570602001	038.767.686-40	RENATO AGUIAR DE CASTRO	R\$ 13,34	R\$ 13,34
03020950356001	038.819.367-00	BARBARA BARCELOS ROCHA RODRIGUES	R\$ 44,00	R\$ 44,00

Anexo II - SUBSÍDIO NFS-e PARA BATIMENTO NO VALOR DO IPTU - EXERCÍCIO 2025				
Programa 03: Subsídio - LC n.º 456/2012 - Art. 2º.				
ABATIMENTO DE CREDITO DA NFS-E NO VALOR DO IPTU 2025				
Inscrição do Imóvel	Documento CPF / CNPJ Beneficiado	Identificação do Beneficiado	Valor Crédito de NFS-e	Crédito Utilizado para Abatimento do IPTU
01251300104001	039.417.362-72	ANTONIO ABELARDO DA SILVA	R\$ 112,54	R\$ 98,57
01060650460011	040.027.748-48	LUIS ANTONIO SANADA ROCHA	R\$ 231,63	R\$ 231,63
01183020380099	040.043.132-79	NICHOLAS MINOSSO MAGALHAES	R\$ 79,55	R\$ 65,71
03080410143054	040.417.012-95	LUIZ FILIPE DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 902,52	R\$ 203,78
01120520255001	041.845.919-30	HENNY KENJI TOMINAGA BOERO	R\$ 40,54	R\$ 40,54
01251900459001	041.845.919-30	HENNY KENJI TOMINAGA BOERO	R\$ 40,54	R\$ 40,54
03249990646404	042.268.942-43	REUBERTH INOCENCIO DE SOUZA	R\$ 906,63	R\$ 308,25
01245721815334	043.276.658-86	ANA MARIA BARBOSA	R\$ 36,17	R\$ 36,17
01141400060001	043.385.566-50	KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHAES	R\$ 364,93	R\$ 276,90
01146480591001	044.288.302-11	FATIMA GONZAGA DE MOURA	R\$ 93,65	R\$ 53,51
01105152264028	044.652.452-20	MANOEL DE LIMA MACEDO	R\$ 50,45	R\$ 50,45
01100030397050	045.515.264-01	SIRLEY AVILA QUEIROZ	R\$ 264,91	R\$ 140,97
03249990663027	051.014.759-39	JOAO MARCOS DE AGUIAR	R\$ 91,92	R\$ 91,92
03210660800086	051.485.842-70	REBECA VIRIATO COSTA	R\$ 1,05	R\$ 1,05
01181400011121	052.252.984-43	DANIELLE ALVES FLORENCIO FERRAZ	R\$ 293,67	R\$ 67,94
01143170063026	053.330.484-95	RICARDO TEIXEIRA GREGORIO DE ANDRADE	R\$ 476,67	R\$ 234,37
01145480060001	054.976.656-16	ANDRE VILAS BOAS GONCALVES	R\$ 312,97	R\$ 231,36
01245721815374	061.790.549-59	CRISTIANO PASSARELI	R\$ 14,84	R\$ 14,84
01286230179001	063.692.176-03	ERNANI MARQUES DE ALMEIDA	R\$ 324,09	R\$ 258,37
01286230191001	063.692.176-03	ERNANI MARQUES DE ALMEIDA	R\$ 324,09	R\$ 258,37
03021610070001	063.692.176-03	ERNANI MARQUES DE ALMEIDA	R\$ 324,09	R\$ 181,26
03140590465001	068.035.202-34	MARIA ANEZIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$ 25,74	R\$ 25,74
03021410223001	071.858.417-12	RAFAEL MARTINS DE AZEVEDO	R\$ 365,20	R\$ 326,23
02039990063009	075.761.259-85	VICTOR HIDEO NITA	R\$ 69,33	R\$ 69,33
01295320093001	076.954.716-82	CLEIDILENE LUIZA DOS SANTOS	R\$ 27,39	R\$ 27,39
01120020380043	083.253.926-06	ESTEVAO FELIPE PEDROSO CONROY	R\$ 45,43	R\$ 45,43
03020940015001	085.336.362-53	MARIA DAS DORES	R\$ 9,29	R\$ 9,29
01245550474001	085.522.567-03	JAIRES TAVES BARRETO	R\$ 1.068,95	R\$ 1.020,03
02061050252003	086.036.018-01	ANTONIO COUTINHO NETO	R\$ 713,78	R\$ 636,82
03249990140200	090.295.567-57	ALEXANDRE LEOBONS SOUZA	R\$ 425,84	R\$ 251,67
01245721815343	091.130.037-63	LUCIANA RAQUEL DA SILVA TRANHAQUE PECANHA	R\$ 48,08	R\$ 48,08
01110040312001	095.650.192-34	FRANCISCA IRIS LIMA DE FARIA	R\$ 15,00	R\$ 15,00
03040230480036	097.662.867-87	JOAO FERREIRA GOUVEA	R\$ 50,90	R\$ 0,66
01170140105001	103.010.972-91	RAIMUNDA ANIZIO DA SILVA	R\$ 48,30	R\$ 48,30
01350030030001	106.728.422-20	TOMADOR DE SERVICO DE ESTACIONAMENTO	R\$ 5,72	R\$ 5,72
03249990646202	107.172.147-02	KENNY STEWAR RODRIGUES DA SILVA	R\$ 72,54	R\$ 72,54
01120310504001	107.271.672-00	FRANCINA FELIX DA SILVA	R\$ 39,68	R\$ 39,68
02039991618078	113.189.292-53	ALBERTO NERY VIEIRA SILVA	R\$ 656,85	R\$ 180,04
02039990055008	113.519.772-53	LUDMARY DE OLIVEIRA CORREA LIMA	R\$ 17,37	R\$ 17,37
03021360100001	119.491.396-20	JOEL MAURO MAGALHAES	R\$ 275,32	R\$ 275,32
01225432450034	119.885.547-99	THIERRY WENDLER GODOY	R\$ 386,12	R\$ 122,63
02039990023112	119.885.547-99	THIERRY WENDLER GODOY	R\$ 386,12	R\$ 175,42
01352090500001	137.034.632-87	MANOEL AUGOSTINO DO ROSARIO	R\$ 9,21	R\$ 9,21
03090430273154	137.040.278-39	LUIZ HENRIQUE BISSOLI PINTO	R\$ 627,07	R\$ 612,55
03021710250001	138.509.702-72	LIBORIO HIROSHI TAKEDA	R\$ 734,83	R\$ 734,83
01299990919231	139.092.662-15	TANIA MARIA FERNANDES DE LIMA	R\$ 340,67	R\$ 219,07
03249990225018	143.057.712-68	ISABEL SABINA MUSTAFA	R\$ 14,98	R\$ 14,98
02039990063008	149.076.678-25	ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JUNIOR	R\$ 369,40	R\$ 184,09
01250260310001	149.329.112-20	MARIA AUXILIADORA BORGES DE LIRA	R\$ 1,20	R\$ 1,20
03150950089074	149.545.242-53	SUELY PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 37,05	R\$ 37,05
01180150005001	149.627.131-91	ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 20,36	R\$ 20,36
01111200556001	153.598.912-20	RAIMUNDA CANDIDA EUZEBIO GIL	R\$ 112,94	R\$ 112,94
02050860015001	162.700.372-04	LUCIA LANE SALES DE OLIVEIRA	R\$ 15,92	R\$ 15,92
03249990646361	162.727.328-05	ALAX ROBERTO DE SOUSA ARAUJO	R\$ 494,09	R\$ 308,49
01120250230001	162.935.762-68	NILSON GONCALVES VIEIRA	R\$ 31,70	R\$ 31,70
02030570423001	191.305.382-20	MARIA DE FATIMA VIANA	R\$ 32,05	R\$ 32,05
02030570423002	191.305.382-20	MARIA DE FATIMA VIANA	R\$ 32,05	R\$ 32,05
02030570423003	191.305.382-20	MARIA DE FATIMA VIANA	R\$ 32,05	R\$ 32,05
02030880186001	191.305.382-20	MARIA DE FATIMA VIANA	R\$ 32,05	R\$ 32,05
01110090370001	192.143.752-91	IVANETE VITURINO CUNHA	R\$ 10,52	R\$ 10,52
01225432429122	192.143.752-91	IVANETE VITURINO CUNHA	R\$ 10,52	R\$ 10,52
03011220030016	203.679.532-34	MYRTES BONFIM DE OLIVEIRA	R\$ 235,75	R\$ 235,75
01180180007001	204.469.182-53	GILMARINHO LOBATO MUNIZ	R\$ 891,03	R\$ 754,77
01295170428206	204.469.182-53	GILMARINHO LOBATO MUNIZ	R\$ 891,03	R\$ 101,18
02060240131001	204.469.182-53	GILMARINHO LOBATO MUNIZ	R\$ 891,03	R\$ 189,44
01270930261001	204.879.162-04	CARLSON JOSE LIMA DE SOUSA	R\$ 24,06	R\$ 24,06
02050740298001	211.828.339-34	MANOEL CIPRIANO DO NASCIMENTO	R\$ 20,25	R\$ 20,25
02030860142001	220.572.422-34	JOSE MARIA FERREIRA L.JUNIOR	R\$ 24,00	R\$ 24,00
03080280243001	220.747.242-68	RONEY LEANDRO ROCHA.	R\$ 45,80	R\$ 45,80
03090060359001	227.727.058-03	RAQUEL LOURDES MURILLO ALCOREZA	R\$ 76,68	R\$ 76,68
03249990140231	230.918.602-30	DIONEIDE LOBO DA COSTA SANTOS	R\$ 12,26	R\$ 12,26
01140780020001	242.216.943-00	ANA MARY DE ARAUJO GUIMARAES	R\$ 12,18	R\$ 12,18
01141530236001	248.302.162-04	ANCHILES LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 237,86	R\$ 104,33
03011040070005	250.223.878-16	RENATO NIEMEYER	R\$ 334,65	R\$ 334,65
03011310048001	251.053.612-53	GERRY ADRIANO TEIXEIRA	R\$ 29,81	R\$ 29,81
01251040405001	251.054.772-00	PAULO HENRIQUE KEMP	R\$ 287,05	R\$ 211,74
01100111077028	262.213.648-09	FABIANA SOARES FERNANDES LEAL	R\$ 28,50	R\$ 28,50
03249990646071	267.269.042-15	NILSON PEREIRA SOUTO	R\$ 270,99	R\$ 270,99
02050680240011	271.484.672-68	MARIA ORISNEIDE MOTA DE SOUSA	R\$ 177,21	R\$ 177,21
03210400558330	271.815.702-00	JOSINEIDE PEREIRA CAMPOS	R\$ 60,62	R\$ 60,62
03021420310024	272.460.352-49	SILVIA MARA METCHKO	R\$ 1,05	R\$ 1,05
02031100280001	276.234.163-91	FRANCISCO CLOVIS MOREIRA	R\$ 102,35	R\$ 102,35
03020130253001	276.234.163-91	FRANCISCO CLOVIS MOREIRA	R\$ 102,35	R\$ 102,35
03020690360024	276.911.522-72	AMAURI DOS SANTOS	R\$ 1.788,44	R\$ 444,40
01261290655001	277.141.522-49	FRANCISCO DA COSTA DE FARIAS	R\$ 100,80	R\$ 71,51
01355050212001	277.141.522-49	FRANCISCO DA COSTA DE FARIAS	R\$ 100,80	R\$ 36,46
01300580160001	281.868.182-00	TANIA SILVA PEREIRA	R\$ 14,95	R\$ 14,95
03245121111193	286.114.058-54	EVELY VIEIRA GOUVEIA	R\$ 257,26	R\$ 257,26
01300520380001	289.739.172-34	MARIA ALVES DA MATA OLIVEIRA	R\$ 5,16	R\$ 5,16
01245400236001	299.083.372-20	JOEL AUZIER DA SILVA	R\$ 129,30	R\$ 13,77
03130140400030	302.479.422-00	MARCIO ROGERIO GABRIEL	R\$ 30,67	R\$ 30,67
03090180301001	308.196.442-34	MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS	R\$ 441,34	R\$ 311,85
01245514642132	312.286.918-78	NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS	R\$ 1.133,12	R\$ 25,01
01245514642132	312.286.918-78	NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS	R\$ 1.133,12	R\$ 25,01
03130140400031	312.286.918-78	NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS	R\$ 1.133,12	R\$ 283,13
01245050136231	313.811.268-47	THAMY YAMASHITA SHIBAYAMA	R\$ 778,37	R\$ 186,50
03100181269028	313.811.268-47	THAMY YAMASHITA SHIBAYAMA	R\$ 778,37	R\$ 557,24
03010590018001	319.116.922-91	FLAVIO DONIZETE SGARBI	R\$ 55,20	R\$ 55,20
01183020430006	325.844.822-15	PEDRO LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE	R\$ 21,68	R\$ 21,68
03020780268002	326.479.562-00	VERA LUCIA AMARAL DA ROCHA	R\$ 32,10	R\$ 32,10

Anexo II - SUBSÍDIO NFS-e PARA BATIMENTO NO VALOR DO IPTU - EXERCÍCIO 2025				
Programa 03: Subsídio - LC n.º 456/2012 - Art. 2º.				
ABATIMENTO DE CREDITO DA NFS-E NO VALOR DO IPTU 2025				
Inscrição do Imóvel	Documento CPF / CNPJ Beneficiado	Identificação do Beneficiado	Valor Crédito de NFS-e	Crédito Utilizado para Abatimento do IPTU
01245050136547	326.759.922-91	SANDRA REGINA DA SILVA LEBRE	R\$ 79,85	R\$ 35,93
03021630320001	326.904.278-77	DANIEL AUGUSTO ARNONI MAGNANI	R\$ 594,25	R\$ 594,25
01299990919326	328.022.183-87	MARIA ZELINA NETA	R\$ 33,63	R\$ 33,63
01300230257001	328.568.659-68	PLANTINA GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE	R\$ 95,16	R\$ 95,16
01120270119018	330.266.292-00	EDILA DANTAS CAVALCANTE	R\$ 450,88	R\$ 148,56
01110380134001	332.176.022-34	MAGRID SULMA VARGAS DOS SANTOS	R\$ 53,33	R\$ 53,33
01295440084001	332.290.741-49	IVANIR GURGEL DO AMARAL	R\$ 134,71	R\$ 134,71
02039991618004	334.083.602-78	WERBETH PEDROSO DE CAYRES	R\$ 127,41	R\$ 127,41
01120380510001	346.067.262-53	ANDREA CECILIA SILVA DE MACEDO SOUZA	R\$ 436,26	R\$ 179,99
01245460172001	348.532.272-53	MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS VERAS	R\$ 3,45	R\$ 3,45
01142110396001	349.104.092-20	ALDENIZIA SILVA DE ALMEIDA FARIAS	R\$ 113,64	R\$ 113,64
01250270310001	350.331.852-68	SERGIO FORMOZINO DA COSTA	R\$ 324,46	R\$ 165,71
01250300245001	350.331.852-68	SERGIO FORMOZINO DA COSTA	R\$ 324,46	R\$ 202,79
03141020040001	350.915.252-20	MAGLICE VELOSO DA SILVA	R\$ 7,02	R\$ 7,02
02050190237001	350.971.082-72	ANTONIO APARECIDO LEITE	R\$ 215,06	R\$ 186,94
01111210050001	360.829.106-72	SAMIR FOUAD ABOUD	R\$ 269,70	R\$ 225,90
01295171387130	362.019.938-86	GUILHERME CRUZ AMARANTE ARANTES	R\$ 10,12	R\$ 10,12
02050810024013	376.026.403-49	SONIA MARIA MENDES MORAES SILVA	R\$ 66,34	R\$ 66,34
02050710600001	377.672.082-49	ODILIA APARECIDA CASAGRANDE RICCI	R\$ 12,02	R\$ 12,02
01226812586246	386.121.352-49	MARINES REIS DE OLIVERIA	R\$ 955,85	R\$ 78,97
01251070194001	386.121.352-49	MARINES REIS DE OLIVERIA	R\$ 955,85	R\$ 150,83
02039990023034	386.341.632-53	CRISTHIAN AGRA DE ARAUJO	R\$ 6,00	R\$ 6,00
01151010084001	389.145.142-34	CARLOS SILVANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 0,21	R\$ 0,21
03090430273228	389.348.502-30	KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	R\$ 872,68	R\$ 515,93
02050720931036	389.726.972-49	JOAO CORDEIRO	R\$ 8,39	R\$ 8,39
03249990646134	402.169.002-63	JEAN CARLOS ALVES DOS ANJOS.	R\$ 256,79	R\$ 256,79
03020850330001	408.120.302-49	JEOVAL BATISTA DA SILVA	R\$ 11,70	R\$ 11,70
03245121111112	408.495.112-91	DESILANE DE LIMA MACEDO PINHEIRO	R\$ 527,46	R\$ 472,40
03249990646388	408.495.112-91	DESILANE DE LIMA MACEDO PINHEIRO	R\$ 527,46	R\$ 261,99
03020550148001	408.832.802-72	MARCEMILIA DE ARAUJO RIBEIRO	R\$ 32,79	R\$ 32,79
01210800396001	409.568.732-00	ANTONIO CARDOSO MOURAO	R\$ 491,91	R\$ 109,88
01210800408001	409.568.732-00	ANTONIO CARDOSO MOURAO	R\$ 491,91	R\$ 42,74
01210860202001	409.568.732-00	ANTONIO CARDOSO MOURAO	R\$ 491,91	R\$ 143,16
01190570248001	409.596.002-72	EDUARDO SILVA DE SOUZA GASPARGASPAR	R\$ 6,69	R\$ 6,69
01352080380001	409.729.332-04	RIVELINO MACIEL PERES	R\$ 54,04	R\$ 50,92
01490660245001	409.729.332-04	RIVELINO MACIEL PERES	R\$ 54,04	R\$ 30,58
01250710215001	418.596.422-68	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 253,15	R\$ 151,42
01295181030193	419.954.812-20	JULIANO MEDEIROS LUCHINI	R\$ 0,18	R\$ 0,18
01105152264044	420.005.302-06	EDVAN HONORATO CANDIDO	R\$ 768,01	R\$ 583,47
01145460105001	420.005.302-06	EDVAN HONORATO CANDIDO	R\$ 768,01	R\$ 258,19
01180410097001	420.005.302-06	EDVAN HONORATO CANDIDO	R\$ 768,01	R\$ 74,42
01141550364001	421.349.002-53	EDILSON PEREIRA RODRIGUES	R\$ 437,54	R\$ 97,30
03020620040001	421.349.002-53	EDILSON PEREIRA RODRIGUES	R\$ 437,54	R\$ 415,05
03100181269097	421.623.192-68	CLAUDIO VICENTE OLIVEIRA	R\$ 18,58	R\$ 18,58
01210380441001	421.684.902-44	ANDERSON VIRIATO ORTIZ	R\$ 87,56	R\$ 87,56
03210660300002	421.684.902-44	ANDERSON VIRIATO ORTIZ	R\$ 87,56	R\$ 87,56
03210660300113	421.684.902-44	ANDERSON VIRIATO ORTIZ	R\$ 87,56	R\$ 87,56
03249990140377	421.787.972-53	EURICO WANDER DAVILA DO NASCIMENTO	R\$ 361,95	R\$ 283,31
03190140350001	422.555.702-20	HELIO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 85,31	R\$ 78,48
01142010006151	422.558.802-53	RICHARLE RONEI COSTA ALLEYEN	R\$ 9,12	R\$ 9,12
01120330275001	422.744.272-91	SAMUEL BELARMINO JUNIOR	R\$ 460,26	R\$ 344,87
03130270400067	422.821.872-53	MARIA ADRIANA RUFINO DE CARVALHO	R\$ 15,97	R\$ 15,97
01183020380045	435.308.772-04	OZETE BANDEIRA CERQUEIRA	R\$ 79,42	R\$ 66,52
01142090600001	437.927.402-06	JACQUELINE PAES KARANTINO	R\$ 4,69	R\$ 4,69
01261990019001	438.289.062-49	MARIA DE JESUS P. BISPO	R\$ 1,50	R\$ 1,50
02040550055001	438.334.541-72	EDRIZIO ASSIS SILVA	R\$ 827,56	R\$ 400,28
03040310178001	438.334.541-72	EDRIZIO ASSIS SILVA	R\$ 827,56	R\$ 827,56
01211180347001	474.058.643-68	IVONETE COSTA VIEIRA	R\$ 926,17	R\$ 145,59
01035340290001	478.989.092-91	ELIZABETE MARCHETTO	R\$ 571,33	R\$ 519,93
01245550389001	483.495.507-91	JAIRES LOPES BARRETO	R\$ 166,56	R\$ 166,56
01245590444001	483.495.507-91	JAIRES LOPES BARRETO	R\$ 166,56	R\$ 166,56
01281400003011	485.920.642-87	ROSEANE CAVALCANTE DA SILVA MONTEIRO	R\$ 21,64	R\$ 21,64
01181160086001	496.014.231-68	ANTONIO E. BARBOSA RODRIGUES/MANOEL RODRIGUES S	R\$ 8,04	R\$ 8,04
02039991618008	499.146.002-63	DIONEIA MARTINS MARINHO	R\$ 364,67	R\$ 180,04
03080060114001	499.373.082-91	NISIA TEIXEIRA ANDRADE	R\$ 50,15	R\$ 50,15
02041210021001	499.411.512-53	SUZETE CARVALHO ARAUJO	R\$ 17,01	R\$ 17,01
03150950089003	508.656.842-00	RAIMUNDO CARLOS DA CRUZ	R\$ 51,68	R\$ 51,68
01120360120001	510.994.112-20	ANDERSON MENEZES PAIVA	R\$ 5,52	R\$ 5,52
03021630220003	512.465.032-04	MUHAMMAD HIJAZI ZAGLOUT	R\$ 624,75	R\$ 343,81
01146290039001	515.118.782-15	ALTAIR BELTRAM	R\$ 9,00	R\$ 9,00
03020370377001	515.993.509-63	ODETE PASSARINI	R\$ 13,71	R\$ 13,71
01246011032060	516.473.972-00	HUGO VIANA OLIVEIRA	R\$ 36,73	R\$ 36,73
02039990063067	517.624.632-53	ROSEANE CAMURCA DA SILVA	R\$ 333,07	R\$ 180,62
01299991573166	520.076.002-00	LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO	R\$ 393,32	R\$ 209,83
03249990140152	521.068.022-34	SEOMARA MEDEIROS GOUVEIA	R\$ 30,84	R\$ 30,84
01145410246001	521.759.362-87	ELINE ARAUJO DOS SANTOS BARBOSA	R\$ 478,40	R\$ 463,66
02039991618037	523.913.102-34	EUCLIDES NETO MAIA DA SILVA	R\$ 249,44	R\$ 180,04
01250280353001	525.523.812-00	LIGIANE DA SILVA MARTINS	R\$ 370,97	R\$ 133,45
03249990663043	526.689.402-49	LUCIANA ALVES PAIVA UCHOA	R\$ 385,29	R\$ 288,58
03010720054029	527.239.172-15	DEISI REJANE DE VARGAS BERNANDES	R\$ 977,42	R\$ 747,89
01225432450044	527.870.282-68	SAULO SOUZA DE MACEDO	R\$ 11,88	R\$ 11,88
03090430273089	528.032.012-91	MARCUS VINICIUS FERREIRA SOARES	R\$ 533,57	R\$ 515,93
01289990376047	528.634.172-15	FABRICIO SILVA DUARTE	R\$ 64,36	R\$ 64,36
01300030383001	528.672.502-34	ADRIELE BARROSO MARQUES	R\$ 10,52	R\$ 10,52
01290460047001	529.197.222-04	TIAGO NESPOLO	R\$ 16,62	R\$ 16,62
01142070410001	529.651.122-00	CARLOS EDUARDO TORRES AMARAL	R\$ 154,18	R\$ 79,38
01146590170001	529.666.662-34	TOMADOR DE SERVICO DE ESTACIONAMENTO	R\$ 93,01	R\$ 91,49
03040420135001	529.672.802-59	EDIELSON BARBOZA PEREIRA DE SOUZA	R\$ 599,22	R\$ 355,73
03040420135002	529.672.802-59	EDIELSON BARBOZA PEREIRA DE SOUZA	R\$ 599,22	R\$ 55,73
03040420145001	529.672.802-59	EDIELSON BARBOZA PEREIRA DE SOUZA	R\$ 599,22	R\$ 278,99
01245514642118	530.578.302-00	ANDRESA DOS SANTOS MACHADO CASINI	R\$ 963,83	R\$ 25,01
01290440257001	530.578.302-00	ANDRESA DOS SANTOS MACHADO CASINI	R\$ 963,83	R\$ 87,92
01299991573014	530.578.302-00	ANDRESA DOS SANTOS MACHADO CASINI	R\$ 963,83	R\$ 207,45
03240510250058	530.887.192-20	DAYANE ALVES MENDES	R\$ 2,73	R\$ 2,73
01251100294001	531.597.802-87	UELITON ALVES SANTOS	R\$ 5,24	R\$ 5,24
03210400558309	531.766.772-00	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 348,43	R\$ 252,18
03130140400046	533.849.700-04	LISSANDRO ANONY FORTES	R\$ 368,96	R\$ 283,13
03130140400046	533.849.700-04	LISSANDRO ANONY FORTES	R\$ 368,96	R\$ 283,13
03240230271098	560.458.242-53	CRISTIANI IGNES SONDA	R\$ 48,21	R\$ 48,21
03240490090001	561.984.772-15	MOZART HO-TONG NOBRE	R\$ 193,92	R\$ 193,92

Anexo II - SUBSÍDIO NFS-e PARA BATIMENTO NO VALOR DO IPTU - EXERCÍCIO 2025				
Programa 03: Subsídio - LC n.º 456/2012 - Art. 2º.				
ABATIMENTO DE CREDITO DA NFS-E NO VALOR DO IPTU 2025				
Inscrição do Imóvel	Documento CPF / CNPJ Beneficiado	Identificação do Beneficiado	Valor Crédito de NFS-e	Crédito Utilizado para Abatimento do IPTU
03240490570001	561.984.772-15	MOZART HO-TONG NOBRE	R\$ 193,92	R\$ 63,77
01100160846003	562.595.812-20	ANDREA LIMA SOUZA	R\$ 1.021,83	R\$ 228,45
01245690101001	562.595.812-20	ANDREA LIMA SOUZA	R\$ 1.021,83	R\$ 598,46
01245570374001	563.371.592-68	ALEXANDRE ROMANINI MATTIUIZI	R\$ 801,88	R\$ 514,28
0124553027001	564.041.582-72	VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE	R\$ 1.010,91	R\$ 480,98
01250120070001	564.807.682-72	MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 35,53	R\$ 35,53
02039990102028	566.428.222-34	ANTENOR SEBASTIAO GONCALVES MARIANO JUNIOR	R\$ 750,58	R\$ 228,85
02050720931088	567.008.142-00	MARLUCE DA SILVA BORGES	R\$ 21,98	R\$ 21,98
01295100698118	567.482.132-15	ARETUZA FLORES DA SILVA	R\$ 46,74	R\$ 46,74
01121050570011	567.675.952-68	DIRCEMAR DA SILVA TERCAS	R\$ 21,90	R\$ 21,90
01111370212001	569.886.642-20	FRANCISCO CLAYTON FERREIRA	R\$ 304,07	R\$ 145,11
03190250356075	573.903.392-68	ANA KARYNI ALVES CAMPOS	R\$ 130,99	R\$ 130,99
03245010136001	575.504.412-00	LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	R\$ 549,00	R\$ 549,00
01060850198001	580.816.232-72	RONILDO DE MORAIS COSTA	R\$ 87,66	R\$ 87,66
01120190247002	581.944.602-04	SIDIVAL DE SOUZA FREITAS	R\$ 160,71	R\$ 160,71
01145330194001	583.156.082-15	FABIANA LIMA DE FARIA	R\$ 39,11	R\$ 39,11
01220820867001	583.761.192-49	EDGERSON RODRIGUES CHONOMO	R\$ 15,56	R\$ 15,56
01245721815272	583.766.662-15	EMILEIA JOSETE MACKOZIAK	R\$ 19,93	R\$ 19,93
01231250235001	585.212.592-04	JOSE SANDRO FERREIRA NEVES	R\$ 275,32	R\$ 217,87
03040340250001	586.505.049-49	MARCO AURELIO JULIAO	R\$ 5,53	R\$ 5,53
01070090283001	586.567.232-00	CLEITON SILVA DE AMORIM	R\$ 25,58	R\$ 25,58
01251870651006	588.840.922-72	VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA	R\$ 0,18	R\$ 0,18
01251870651002	589.515.202-34	VERA LUCIA AGUIAR DE SOUSA	R\$ 424,66	R\$ 106,95
01251870651003	589.515.202-34	VERA LUCIA AGUIAR DE SOUSA	R\$ 424,66	R\$ 106,95
01251870651005	589.515.202-34	VERA LUCIA AGUIAR DE SOUSA	R\$ 424,66	R\$ 115,79
02060380658002	590.226.202-04	RAIMUNDA MARIA DA CRUZ	R\$ 6,38	R\$ 6,38
01145510281001	590.601.232-04	GIVANILDO DOS SANTOS MOURA	R\$ 470,51	R\$ 403,61
01145510281001	590.601.232-04	GIVANILDO DOS SANTOS MOURA	R\$ 470,51	R\$ 403,61
03150950089063	591.408.872-00	ARYSSON CLEBIO MENDES CAMINHA	R\$ 30,72	R\$ 30,72
01100160846018	591.486.082-20	DANIELA BENTES DE FREITAS	R\$ 384,55	R\$ 229,70
03130200370022	591.564.812-68	ELIZANGELA VAZ DA SILVA	R\$ 13,02	R\$ 13,02
02050780591001	591.658.712-00	GILZIELLEN RICCI	R\$ 931,91	R\$ 237,61
01060650247003	593.228.372-68	RITA FERREIRA LIMA	R\$ 1.259,95	R\$ 217,94
01211110243001	593.228.372-68	RITA FERREIRA LIMA	R\$ 1.259,95	R\$ 41,81
01230250297001	593.228.372-68	RITA FERREIRA LIMA	R\$ 1.259,95	R\$ 47,02
01230250307001	593.228.372-68	RITA FERREIRA LIMA	R\$ 1.259,95	R\$ 82,53
02030860201001	593.228.372-68	RITA FERREIRA LIMA	R\$ 1.259,95	R\$ 102,44
02030940450001	593.228.372-68	RITA FERREIRA LIMA	R\$ 1.259,95	R\$ 285,33
01142010010156	593.797.902-87	ROSILENE PIRES DOS SANTOS DA SILVA	R\$ 1,97	R\$ 1,97
02039991618088	594.241.502-10	EUDES ROSA CABRAL JUNIOR	R\$ 397,57	R\$ 180,04
01145350251001	594.951.542-00	MARCO AURELIO HEY DE LIMA	R\$ 270,47	R\$ 193,77
01181400011204	598.542.352-20	ROSELI DE FATIMA ROQUE	R\$ 8,18	R\$ 8,18
01110040140001	598.698.362-91	ODAIR ELIAS HELLMANN	R\$ 180,13	R\$ 150,26
01060560692025	598.849.407-20	RENAN TAIRA	R\$ 55,92	R\$ 55,92
01140540590075	598.849.407-20	RENAN TAIRA	R\$ 55,92	R\$ 55,92
01110080050001	599.661.222-49	FLAUDEMIR REIS DE OLIVEIRA	R\$ 503,87	R\$ 262,65
03245121111044	599.683.202-00	GEANE PEREIRA DA SILVA	R\$ 641,85	R\$ 472,40
03245121111044	599.683.202-00	GEANE PEREIRA DA SILVA	R\$ 641,85	R\$ 472,40
03011240210003	600.025.343-55	ARTHUR TAHAN DE FIGUEIREDO LACERDA	R\$ 139,81	R\$ 139,81
03245121196150	600.707.652-00	ROSE DE MOURA	R\$ 91,62	R\$ 91,62
01490900325001	601.958.942-00	ELIONES VITURINO DIAS	R\$ 38,10	R\$ 38,10
03249990140113	603.386.602-91	LAYDE LANA BORGES DA SILVA	R\$ 262,19	R\$ 251,67
01180820394001	604.092.232-04	RUTH CABREIRA	R\$ 323,58	R\$ 319,04
02050720931046	604.092.232-04	RUTH CABREIRA	R\$ 323,58	R\$ 198,25
03080060011001	605.949.932-53	JAIMISON JOSE ALVES MIRANDA	R\$ 56,87	R\$ 56,87
030800600330012	605.949.932-53	JAIMISON JOSE ALVES MIRANDA	R\$ 56,87	R\$ 56,87
01295400047001	606.837.752-00	ROBINSON PERCY HOLDER	R\$ 481,76	R\$ 481,76
03140580402001	608.285.524-87	JOSENILDO JACINTO DO NASCIMENTO	R\$ 7,44	R\$ 7,44
01245690058001	610.319.762-72	TANIA GARCIA SANTIAGO	R\$ 601,73	R\$ 590,42
01245690058001	610.319.762-72	TANIA GARCIA SANTIAGO	R\$ 601,73	R\$ 590,42
01105152344191	611.664.132-68	JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	R\$ 528,22	R\$ 350,34
01271160080001	612.055.162-04	IVANILTON OLIVEIRA MORAES	R\$ 28,95	R\$ 28,95
01105152344059	612.203.882-20	DANIEL NOGUEIRA LUSTOSA	R\$ 446,56	R\$ 277,95
01160530862107	614.931.639-49	ANGELICA LOPES HERNANDES	R\$ 39,95	R\$ 39,95
01170170036001	614.931.639-49	ANGELICA LOPES HERNANDES	R\$ 39,95	R\$ 39,95
02050700236007	615.732.992-00	WALERIA RICCI	R\$ 25,40	R\$ 25,40
03110740185001	617.281.282-34	Simone Sales	R\$ 315,20	R\$ 222,72
03110740206001	617.281.282-34	Simone Sales	R\$ 315,20	R\$ 248,02
03040230480053	620.252.872-91	LUIZ CARLOS LOBATO RODRIGUES	R\$ 141,37	R\$ 141,37
01270070180001	620.909.842-87	ELISANGELA BATISTA MONTEIRO VIEIRA	R\$ 0,15	R\$ 0,15
01245520243001	620.915.142-68	ELIZEU CABRAL BORGES	R\$ 612,25	R\$ 593,28
01245520243001	620.915.142-68	ELIZEU CABRAL BORGES	R\$ 612,25	R\$ 593,28
01245520243001	620.915.142-68	ELIZEU CABRAL BORGES	R\$ 612,25	R\$ 593,28
01245570160001	623.111.232-20	TATIANE COSTA DA SILVA	R\$ 572,14	R\$ 538,30
02039990023079	623.772.052-91	MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR	R\$ 105,67	R\$ 105,67
01120360330001	623.930.142-68	HARLEY CHARLLES MACHADO BRAZIL	R\$ 639,08	R\$ 256,01
01150180420001	623.987.842-15	MARCOS HERNAN RAMOS MERINO	R\$ 22,33	R\$ 22,33
01183030378017	624.516.422-20	BARBARA JINNY FERREIRA	R\$ 1,44	R\$ 1,44
01110050332001	625.776.702-49	ZAIRA SEGORVEA DE MOURA NUCINI	R\$ 76,64	R\$ 76,64
03011130480015	632.877.732-91	THAYS GABRIELLE NEVES PRADO	R\$ 8,10	R\$ 8,10
03080410143054	633.625.702-91	FABIO DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 247,04	R\$ 203,78
03249990663057	637.065.202-49	RODRIGO AMARAL DE ARAUJO LIMA	R\$ 265,82	R\$ 265,82
01120610105001	637.873.262-00	ALEXANDRE ALVES	R\$ 762,86	R\$ 310,96
01120610120001	637.873.262-00	ALEXANDRE ALVES	R\$ 762,86	R\$ 155,48
01120610135001	637.873.262-00	ALEXANDRE ALVES	R\$ 762,86	R\$ 269,13
01300010318001	642.524.852-15	SANDRA GUEDES DA SILVA	R\$ 9,50	R\$ 9,50
03080820449037	645.657.002-63	EMILIA CORREIA LIMA	R\$ 199,34	R\$ 199,34
01245420248001	646.380.652-87	LEANDRO OLIVEIRA BRANDAO	R\$ 12,10	R\$ 12,10
01245590261001	649.114.542-53	Fabiola de Oliveira Lima de Souza	R\$ 687,70	R\$ 423,44
02060250208001	651.020.532-72	ANDREIA MARQUES VIRIATO COSTA	R\$ 79,56	R\$ 79,56
01250220070001	653.289.812-00	FABIANA CRISTHIE PRESTES MOREIRA	R\$ 492,41	R\$ 163,22
03090320077011	654.392.442-04	LUIZIA PETRY DALAZEN	R\$ 4,68	R\$ 4,68
01245050136498	654.514.732-34	TONIWEIDER BEZERRA DE QUEIROZ DA ROCHA	R\$ 5,54	R\$ 5,54
02050780613001	655.955.132-68	JEFFERSON JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 71,14	R\$ 71,14
01286390121001	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 242,03
01286390121001	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 242,03
01286390499001	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 242,03
01286390499001	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 242,03
01286570176001	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 249,93
01286570176001	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 249,93

Anexo II - SUBSÍDIO NFS-e PARA BATIMENTO NO VALOR DO IPTU - EXERCÍCIO 2025				
Programa 03: Subsídio - LC n.º 456/2012 - Art. 2º.				
ABATIMENTO DE CREDITO DA NFS-E NO VALOR DO IPTU 2025				
Inscrição do Imóvel	Documento CPF / CNPJ Beneficiado	Identificação do Beneficiado	Valor Crédito de NFS-e	Crédito Utilizado para Abatimento do IPTU
01352120530001	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 7,49
02039991618053	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 180,04
02039991618053	656.464.792-15	LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO	R\$ 346,78	R\$ 180,04
0111450362001	658.573.562-53	DANIEL DOENHA	R\$ 504,13	R\$ 203,28
03021580170001	659.429.302-87	MARLEN DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 390,52	R\$ 390,52
01181400011105	661.996.542-34	ADRIANA SOUSA MARQUES	R\$ 138,52	R\$ 67,68
03090300105001	664.273.712-15	ABDON RIBEIRO DA SILVA NETO	R\$ 756,17	R\$ 452,31
03240230271089	664.273.712-15	ABDON RIBEIRO DA SILVA NETO	R\$ 756,17	R\$ 242,05
03249990663015	664.273.712-15	ABDON RIBEIRO DA SILVA NETO	R\$ 756,17	R\$ 308,89
01181060048001	664.479.682-68	ERIC VIEIRA DA COSTA	R\$ 106,55	R\$ 69,39
01181400011171	665.231.412-68	CARLA GEOVANA CARVALHO DE OLIVEIRA AZEVEDO	R\$ 367,83	R\$ 67,68
03251170360001	665.800.137-53	NORLAN SUBITIL BARRELLA	R\$ 3,60	R\$ 3,60
01105152344148	667.487.202-49	JAQUELINE COSTA PIMENTEL	R\$ 392,49	R\$ 277,95
01105152344148	667.487.202-49	JAQUELINE COSTA PIMENTEL	R\$ 392,49	R\$ 277,95
01105152344092	667.540.202-10	LUCIELE SANTOS PANTOJA	R\$ 19,19	R\$ 19,19
03150760294001	670.401.952-91	GLEIDSON DA COSTA AGRA	R\$ 21,46	R\$ 21,46
01111320073001	670.741.622-72	ALYSSON RICARDO DE ALMEIDA LOPES	R\$ 585,71	R\$ 168,92
01100030397062	670.867.642-72	KATIA DOMINGOS DA SILVA	R\$ 1.110,86	R\$ 141,13
03021600320026	682.722.192-04	ANE CAMILA DE FREITAS GALVAO	R\$ 65,94	R\$ 65,94
03080080117001	683.619.982-68	EMILIANO DELGADO NETO	R\$ 46,19	R\$ 46,19
03090210339001	683.619.982-68	EMILIANO DELGADO NETO	R\$ 46,19	R\$ 46,19
01160220194001	686.924.202-04	NILO FRANCK	R\$ 150,51	R\$ 103,30
01105152344126	687.215.872-72	AILTON RODRIGUES FERREIRA	R\$ 548,61	R\$ 488,53
01245700362001	687.446.842-15	MARCELO FERREIRA CAMPOS	R\$ 179,26	R\$ 179,26
03245121196114	689.280.336-91	MARCOS ANTONIO MARINHO	R\$ 8,70	R\$ 8,70
01145440578001	689.850.884-91	WALTER OLIVEIRA CARTAXO	R\$ 37,89	R\$ 37,89
01141550441001	691.034.292-53	JOANA DARQUE DE SOUZA LEITE	R\$ 36,23	R\$ 36,23
03240230271038	691.109.642-15	TATIANE RODRIGUES LIMA	R\$ 243,96	R\$ 242,05
03240230271038	691.109.642-15	TATIANE RODRIGUES LIMA	R\$ 243,96	R\$ 242,05
03240500106026	691.109.642-15	TATIANE RODRIGUES LIMA	R\$ 243,96	R\$ 136,14
03090290311001	691.296.572-53	MAXLEI LUZ SILVA	R\$ 28,73	R\$ 28,73
01035330358001	691.766.632-72	JANIO CERQUEIRA DOS SANTOS	R\$ 825,76	R\$ 825,76
0203999045001	691.852.472-00	VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA	R\$ 607,16	R\$ 438,34
03249990663053	691.852.472-00	VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA	R\$ 607,16	R\$ 356,30
03080820382046	692.609.822-00	SUELI SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 14,79	R\$ 14,79
01120160116003	692.783.852-04	ALDA DE SOUZA SANTOS LIMA	R\$ 246,10	R\$ 243,83
01145340026001	692.786.102-59	ANDERSON SEGORVEA DE MOURA	R\$ 374,70	R\$ 112,53
03080820449024	696.821.862-34	LUCIA ALINE PALHETA MEDEIROS	R\$ 103,16	R\$ 103,16
01183020380115	700.044.632-34	JAILENA CABRAL DA LUZ COELHO	R\$ 13,09	R\$ 13,09
03245120982030	703.902.822-00	EUDES NEVES DA SILVA SANTANA	R\$ 424,20	R\$ 183,07
01295550016001	704.360.882-15	FABIANO ALTINO DE SOUSA	R\$ 10,28	R\$ 10,28
03249990646042	704.360.882-15	FABIANO ALTINO DE SOUSA	R\$ 10,28	R\$ 10,28
01250270040001	705.366.002-87	MARIANA DENNY DOS SANTOS	R\$ 582,66	R\$ 157,06
01110090264001	707.065.142-20	ADRIANA ROSA DE SOUZA	R\$ 160,35	R\$ 160,35
01245050136039	708.643.652-68	FABIO RAFAEL GUIMARAES ALVES	R\$ 350,34	R\$ 238,37
03245121332012	709.757.952-87	GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA	R\$ 329,07	R\$ 305,08
01181110394001	710.132.882-20	ROSILENE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA	R\$ 259,88	R\$ 80,57
01261770172001	710.132.882-20	ROSILENE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA	R\$ 259,88	R\$ 40,51
03210400558075	710.874.272-15	JUCELIA NUNES DOS SANTOS	R\$ 295,86	R\$ 260,25
01245721815341	712.988.352-91	REJANE SALES DE LIMA PAULA	R\$ 229,07	R\$ 120,95
01295100698036	715.547.182-87	FAGNER SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 78,94	R\$ 74,61
01060560230005	715.908.382-20	SHELILMARCOS SILVA FERREIRA	R\$ 31,87	R\$ 31,87
01170180240001	716.323.522-49	ALEXANDRE DO AMARAL ANDRADE	R\$ 46,56	R\$ 46,56
01230910493022	716.323.522-49	ALEXANDRE DO AMARAL ANDRADE	R\$ 46,56	R\$ 46,56
01060810596018	716.582.972-53	PAULO ROBERTO ARAUJO DA COSTA	R\$ 860,48	R\$ 733,38
01110130442001	716.582.972-53	PAULO ROBERTO ARAUJO DA COSTA	R\$ 860,48	R\$ 191,53
01105151900056	721.202.662-04	GISELLE SILVA COSTA	R\$ 9,30	R\$ 9,30
01160470144001	721.212.462-15	MARICLEIDE VIEIRA MACEDO GOMES	R\$ 20,95	R\$ 20,95
01120020380009	725.806.822-87	RONEI PLACIDO RIBEIRO	R\$ 875,67	R\$ 438,23
01245590058001	725.806.822-87	RONEI PLACIDO RIBEIRO	R\$ 875,67	R\$ 353,14
01295480407001	725.806.822-87	RONEI PLACIDO RIBEIRO	R\$ 875,67	R\$ 732,27
01070150717024	729.500.482-34	JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR	R\$ 140,34	R\$ 140,34
01142110088001	736.648.472-53	ALESSANDRA FREIRE MELGAR ROCHA	R\$ 5,63	R\$ 5,63
03245121196177	737.469.162-91	VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA	R\$ 303,51	R\$ 303,51
02050480496001	738.681.242-68	MARCILENE NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 341,30	R\$ 296,16
01145490033001	741.472.772-68	MARCELO MACEDO GUIMARAES	R\$ 407,19	R\$ 319,50
01245721815250	741.472.772-68	MARCELO MACEDO GUIMARAES	R\$ 407,19	R\$ 120,95
01251160290001	741.472.772-68	MARCELO MACEDO GUIMARAES	R\$ 407,19	R\$ 72,25
01251160290001	741.472.772-68	MARCELO MACEDO GUIMARAES	R\$ 407,19	R\$ 72,25
01160710030001	742.056.682-87	HELANE IVINA SERRA DE MENEZES	R\$ 952,23	R\$ 88,74
03210400558113	742.056.682-87	HELANE IVINA SERRA DE MENEZES	R\$ 952,23	R\$ 260,65
03210400558155	742.056.682-87	HELANE IVINA SERRA DE MENEZES	R\$ 952,23	R\$ 176,55
01145410269001	742.549.602-04	WESLER ANDRES PEREIRA NEVES	R\$ 50,86	R\$ 50,86
01060320716001	743.009.382-53	FABIO JULIO PERONDI SILVA	R\$ 621,71	R\$ 492,87
01100120321016	744.450.812-72	JAIME PARDO	R\$ 270,43	R\$ 270,43
03040070350001	744.450.812-72	JAIME PARDO	R\$ 270,43	R\$ 270,43
01299991573060	746.103.092-20	GILVAN BRITO LOPES	R\$ 598,81	R\$ 207,45
02040950100001	746.103.092-20	GILVAN BRITO LOPES	R\$ 598,81	R\$ 223,77
01140390010001	747.058.902-30	JARDEL OTAVIANO DE FREITAS	R\$ 3,18	R\$ 3,18
03245120982024	750.332.752-91	MICHELE GOMES NOE DA COSTA	R\$ 293,44	R\$ 183,07
01105152344142	752.790.882-34	FRANCISCO XIMENES DE ALMEIDA	R\$ 680,24	R\$ 277,95
01190711705032	755.767.162-72	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR	R\$ 1.072,66	R\$ 61,37
01200010251001	760.560.402-59	LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 319,90	R\$ 42,79
01245630029001	765.288.472-15	DIONE WESLEY PEREIRA SILVA	R\$ 519,47	R\$ 391,59
01260080640001	768.025.232-72	ANA PAULA LOPES DE CASTRO	R\$ 18,27	R\$ 18,27
01260040508001	770.196.952-72	PAULA PEREIRA DE SOUSA FLORINTINO	R\$ 303,17	R\$ 204,28
01295160416001	772.821.672-49	MORGHANNA THALITA SANTOS AMARAL FERREIRA	R\$ 1,35	R\$ 1,35
01300580080001	778.112.832-04	GEIBERLANNY FERNANDES DE LIMA MATOS	R\$ 4,02	R\$ 4,02
02039990993102	779.155.932-34	MAURO FERNANDO CASTRO DA COSTA FILHO	R\$ 28,30	R\$ 28,30
01299990919437	780.554.072-15	RUSLANA MARIZE VAILLANT CAPILLA E SOUZA	R\$ 897,75	R\$ 189,70
01145480179001	781.361.722-34	FLAVIA SIQUEIRA DE ALMEIDA	R\$ 24,29	R\$ 24,29
02039991618017	785.480.632-20	HELEN RUBIA CRISPIM BONATO	R\$ 966,83	R\$ 180,04
03021030114009	786.421.242-53	CAMILA GOUVEIA CABRAL	R\$ 451,54	R\$ 199,62
03240500106025	786.421.242-53	CAMILA GOUVEIA CABRAL	R\$ 451,54	R\$ 136,14
01400240075001	787.004.002-97	JULIANA NUNES DE OLIVEIRA	R\$ 87,70	R\$ 32,87
03010810259001	787.193.482-15	DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA	R\$ 423,71	R\$ 363,96
01183041249089	789.646.792-53	JARDEL DE SOUZA PEREIRA	R\$ 245,61	R\$ 63,85
0203999063013	794.144.002-49	EWERTON RODRIGUES ANDRADE	R\$ 15,48	R\$ 15,48
03090310301033	794.202.652-34	NILCILENE PESSOA	R\$ 120,15	R\$ 120,15
03090130477001	794.859.522-87	BRUNO MORENO MARTAO	R\$ 7,01	R\$ 7,01

Anexo II - SUBSÍDIO NFS-e PARA BATIMENTO NO VALOR DO IPTU - EXERCÍCIO 2025				
Programa 03: Subsídio - LC n.º 456/2012 - Art. 2º.				
ABATIMENTO DE CREDITO DA NFS-E NO VALOR DO IPTU 2025				
Inscrição do Imóvel	Documento CPF / CNPJ Beneficiado	Identificação do Beneficiado	Valor Crédito de NFS-e	Crédito Utilizado para Abatimento do IPTU
03080410143009	794.981.832-87	NILO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	R\$ 336,78	R\$ 203,78
01290580147001	795.947.782-53	HENRY GOMES TESKE	R\$ 8,10	R\$ 8,10
01181400011212	797.461.602-49	EMERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 8,86	R\$ 8,86
01245514642175	800.816.222-87	ADENILSON BORGES CARVALHO	R\$ 71,12	R\$ 71,12
01246011032037	801.138.692-15	OSWALDO LOPES FAVARO	R\$ 1.192,77	R\$ 287,79
02050640204005	803.332.652-20	HENRIQUE ARTEMIR PRESTES LOPES	R\$ 0,69	R\$ 0,69
01190590430001	805.544.824-87	JOANA D'ARC BENVINDA DE AMORIM	R\$ 0,18	R\$ 0,18
01145340352001	814.207.062-68	WILLIANS DE PAULA PEREIRA	R\$ 39,63	R\$ 39,63
03011240210043	817.681.502-06	EMILY MASLOWA SOUSA GOMES	R\$ 31,61	R\$ 31,61
01295180476208	817.726.702-78	PATRICIA FEITOSA BASSO MIRANDA	R\$ 87,19	R\$ 75,39
01295180476208	817.726.702-78	PATRICIA FEITOSA BASSO MIRANDA	R\$ 87,19	R\$ 75,39
03180820069001	819.559.442-53	LUZIANE DE OLIVEIRA DAS NEVES TESKE	R\$ 565,66	R\$ 220,62
01145360079001	820.464.762-04	LAURA DIAS DE SOUZA	R\$ 219,09	R\$ 112,50
01225432596045	822.503.912-20	JAMILE SHOCKINESS DOS SANTOS	R\$ 10,63	R\$ 10,63
01035480465001	823.568.402-06	LUCAS FERNANDO BALBINOT	R\$ 5,32	R\$ 5,32
01295181030380	823.568.402-06	LUCAS FERNANDO BALBINOT	R\$ 5,32	R\$ 5,32
03245121111157	823.568.402-06	LUCAS FERNANDO BALBINOT	R\$ 5,32	R\$ 5,32
01226812779051	824.747.371-20	FABIANO GONCALVES DE MATOS RAMIRES	R\$ 161,83	R\$ 68,76
01183020430012	825.521.502-68	JOELMA FERREIRA BEZERRA	R\$ 220,88	R\$ 116,83
01146330339002	826.906.932-91	JOAO PEDRO SOUSA GOMES	R\$ 4,92	R\$ 4,13
02030600057007	828.086.431-87	ADRIANA SILVA ASSIS	R\$ 6,54	R\$ 6,54
03090430273165	828.086.431-87	ADRIANA SILVA ASSIS	R\$ 6,54	R\$ 6,54
01146030400001	830.078.652-04	JODEILSON DE LIMA DIAS	R\$ 88,08	R\$ 88,08
01120600120001	831.187.802-15	BRUNA CABRAL BARROS	R\$ 505,76	R\$ 213,36
01183020380025	832.585.402-25	ROBERTO KLEBER CORDEIRO SALDANHA JUNIOR	R\$ 4,04	R\$ 4,04
01145430182001	833.315.731-91	LILIANE BARBOSA RODRIGUES	R\$ 286,25	R\$ 232,86
01145430182001	833.315.731-91	LILIANE BARBOSA RODRIGUES	R\$ 286,25	R\$ 232,86
01295100698059	835.414.382-15	ETIENE GONCALVES SANTOS	R\$ 0,15	R\$ 0,15
03240230271059	838.369.342-72	EVELINE GALVAN	R\$ 9,94	R\$ 9,94
03240500043014	840.778.752-34	DENISE CARVALHO MASCARENHAS	R\$ 606,11	R\$ 151,44
01301000273001	841.313.732-20	RENATA DA SILVA ZEBALOS	R\$ 323,22	R\$ 92,41
01225432429132	841.724.952-49	FELIPE LIMA DE FARIA	R\$ 63,42	R\$ 63,42
01251040280001	843.610.262-20	RAFAHELE RODRIGUES SALES	R\$ 151,81	R\$ 151,81
01105152344035	843.660.282-04	DIEGO BRITO CAMPOS	R\$ 308,98	R\$ 277,95
01295100698090	849.542.722-20	ROBERTO MARINHO GONÇALVES	R\$ 6,60	R\$ 6,60
01140590210002	850.650.992-00	LUIS ANTONIO OLIVEIRA MAIA	R\$ 68,16	R\$ 68,16
03090430273168	854.487.102-04	ANDREWS RENAN ALFAIA SOUZA	R\$ 4,16	R\$ 4,16
03090290143012	856.493.412-49	TAIZE CORDEIRO DE LUCENA	R\$ 1,20	R\$ 1,20
02050370350002	858.581.292-34	DAVI CORREA CAMINHA	R\$ 28,58	R\$ 28,58
01141060050001	860.558.792-04	VINICIUS THEO PINHEIRO CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 10,68	R\$ 10,68
01180070011001	861.397.892-49	ANDRE LUIS FERNANDES GONCALVES	R\$ 23,53	R\$ 23,53
1150910105001	863.163.892-72	FERNANDA SOARES SILVA	R\$ 383,72	R\$ 124,88
01245514642118	867.128.882-04	HUGO SIMAO ALVES CASINI	R\$ 639,36	R\$ 25,01
01290440257001	867.128.882-04	HUGO SIMAO ALVES CASINI	R\$ 639,36	R\$ 87,92
01299991573014	867.128.882-04	HUGO SIMAO ALVES CASINI	R\$ 639,36	R\$ 207,45
01300610030001	868.540.382-00	MOISES JUNIOR AGUIAR SILVA	R\$ 108,01	R\$ 108,01
01181400011169	873.072.002-87	EMILIANA LITERONE ANDRADE MARTINS	R\$ 133,03	R\$ 67,94
01181400011175	873.072.002-87	EMILIANA LITERONE ANDRADE MARTINS	R\$ 133,03	R\$ 67,94
01121050570013	875.781.909-20	GLAUCO OMAR CELLA	R\$ 631,23	R\$ 510,33
01255190402001	877.624.982-49	RAFAEL PENEDO LUCENA	R\$ 2,52	R\$ 2,52
01142070410001	884.706.602-68	CARLA LOUISE DE ALMEIDA SILVA AMARAL	R\$ 448,48	R\$ 79,38
03240500509026	884.706.602-68	CARLA LOUISE DE ALMEIDA SILVA AMARAL	R\$ 448,48	R\$ 194,51
01295180476074	886.072.592-53	MADELEINE LAIS SOARES FERNANDES DE LIMA	R\$ 365,55	R\$ 75,47
01111020321001	886.141.152-53	MARJORIE LAGOS TIOSSI	R\$ 382,50	R\$ 382,50
01180170012001	887.742.364-15	DANIEL COUTINHO PINTO	R\$ 519,01	R\$ 464,72
01260180155001	888.369.082-68	CHAILTON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 96,72	R\$ 66,80
02050720931015	891.288.262-72	JULIA PICOLOTTO	R\$ 861,18	R\$ 337,72
01295073649131	895.799.172-72	FABIO ROVE QUIRINO DE MEDEIROS	R\$ 161,69	R\$ 74,59
03245120982026	905.945.682-34	EDERSON SENHORINHA COSTA	R\$ 18,30	R\$ 18,30
01290110237001	907.687.872-20	EMILE GONCALVES DE SOUZA	R\$ 14,88	R\$ 14,88
01120450600001	907.692.602-68	PLINIO AUGUSTO SPULDARO BEN CARLOTO	R\$ 1.256,16	R\$ 1.256,16
03130050660011	907.692.602-68	PLINIO AUGUSTO SPULDARO BEN CARLOTO	R\$ 1.256,16	R\$ 983,49
01226812779009	911.916.022-49	TUANNHY ROZEIRA HAVERROTH	R\$ 33,37	R\$ 33,37
01500600652001	913.240.412-34	RONNHY TELES VOLLBRECHT	R\$ 85,94	R\$ 85,94
01105152344185	917.066.102-20	VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 160,62	R\$ 160,62
03011230147014	917.079.192-91	BIANCA LOPES DE SOUZA	R\$ 98,05	R\$ 98,05
02039990063066	918.078.919-68	MARIA LUSMAR CALDEIRA FARIAS	R\$ 108,94	R\$ 108,94
01226812779119	924.769.532-53	CAMILA DE SA CONCEICAO	R\$ 27,60	R\$ 27,60
01180370016001	926.637.881-04	HARRY TESKE NETO	R\$ 206,13	R\$ 206,13
03249990663040	930.402.612-15	GALDIANA DOS SANTOS SILVA	R\$ 62,53	R\$ 62,53
02050650113003	931.540.202-25	JULIA AVILA ADORNO	R\$ 1.294,29	R\$ 104,42
03011220030018	931.540.202-25	JULIA AVILA ADORNO	R\$ 1.294,29	R\$ 501,20
03130180640028	931.540.202-25	JULIA AVILA ADORNO	R\$ 1.294,29	R\$ 301,95
02050650113003	931.540.462-91	MATEUS AVILA ADORNO	R\$ 193,16	R\$ 104,42
01245721815177	932.028.062-20	DIEGO EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 31,27	R\$ 31,27
01250360178001	936.012.122-34	TIAGO AUGUSTO EGUCHI TEIXEIRA	R\$ 1,86	R\$ 1,86
03130200370012	937.998.372-72	BLENDA FONSECA AIRES TELES	R\$ 91,00	R\$ 91,00
01336830291001	938.566.792-00	FRANCISCO CLEITON SOUZA MELO	R\$ 0,54	R\$ 0,54
03010720054014	939.446.402-68	ABNER VINICIUS MAGDALON ALVES	R\$ 1,02	R\$ 1,02
01146190056001	943.837.742-53	ANA JULIA VIDOTTI RIBEIRO	R\$ 170,95	R\$ 111,59
03245121196158	945.573.062-68	YURI CASTRO CRISPIM	R\$ 111,96	R\$ 111,96
01299991063065	945.807.072-49	JOSILENE DE JESUS FARIAS DE SENES	R\$ 5,86	R\$ 5,86
01105152264060	947.021.012-34	VALERIA SCHUMACHER DE SOUSA	R\$ 832,40	R\$ 508,08
01245390472001	947.023.492-87	FERNANDO SARTO MELO COUTINHO FILHO	R\$ 17,56	R\$ 17,56
01225432450058	947.970.642-34	NANCY TRAJANO LAURIANO DE CARVALHO	R\$ 33,89	R\$ 33,89
03080380538703	949.032.552-04	DIOGO MARTINS ROSA	R\$ 10,77	R\$ 10,77
03021430345005	953.180.622-53	CAMILA BULHOSA OLIVEIRA	R\$ 55,00	R\$ 55,00
01295101596147	954.889.872-15	ISABELA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	R\$ 4,00	R\$ 4,00
03249990663019	962.652.052-34	FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	R\$ 709,85	R\$ 294,07
01146100205001	962.868.062-53	KARISTON DIAS ALVES	R\$ 11,04	R\$ 11,04
03249990140406	964.184.862-34	PATRICIA ALECRIM DE LIMA	R\$ 118,87	R\$ 118,87
01295073649077	965.112.491-15	MARCELA DA COSTA SANTOS	R\$ 81,55	R\$ 81,55
03020900019001	967.494.402-82	LAIS CORREA BADRA	R\$ 49,39	R\$ 49,39
01289990838044	970.761.553-20	RICARDO MOURA SILVA	R\$ 418,93	R\$ 119,08
01295181030483	974.626.832-53	JOAO PEDRO DE SOUZA MOTTA	R\$ 19,82	R\$ 19,82
01120160116008	975.129.152-68	MONICA SOARES TEIXEIRA	R\$ 13,92	R\$ 13,92
02050160119001	978.509.777-34	SERGIO FRANCISCO LOSS FRANZIN	R\$ 24,26	R\$ 24,26
03249990663051	978.938.112-34	GABRIELA NOGUEIRA VIEIRA	R\$ 14,55	R\$ 14,55
01299990919455	979.096.882-53	BRUNO FRANCA BARROS	R\$ 96,21	R\$ 96,21
01290070160001	979.368.472-00	CRIS CHARLA ALVES BARROS	R\$ 52,93	R\$ 52,93

<b>Anexo II - SUBSÍDIO NFS-e PARA BATIMENTO NO VALOR DO IPTU - EXERCÍCIO 2025</b>				
Programa 03: Subsídio - LC n.º 456/2012 - Art. 2º.				
<b>ABATIMENTO DE CREDITO DA NFS-E NO VALOR DO IPTU 2025</b>				
Inscrição do Imóvel	Documento CPF / CNPJ Beneficiado	Identificação do Beneficiado	Valor Crédito de NFS-e	Crédito Utilizado para Abatimento do IPTU
02039990023013	981.604.942-20	RAONI FRANCISCO LOPES GAMA	R\$ 39,06	R\$ 39,06
01142110264001	982.838.202-49	VANDERSON BARRETO GUARAES	R\$ 240,38	R\$ 203,61
01245721815278	986.665.922-49	ED CARLOS EGERT GALVAO	R\$ 136,29	R\$ 120,95
02039990093027	998.740.082-53	FERNANDA CARDOSO COSTA MENDES	R\$ 41,69	R\$ 41,69
<b>TOTAIS</b>			<b>175.004,91</b>	<b>89.977,07</b>

<b>RENÚNCIA DE IPTU SUBSÍDIO NFS-e ESTIMADA <i>VERSUS</i> RENÚNCIA EFETIVA DO EXERCÍCIO 2025</b>	
Renúncia Estimada de IPTU - Subsídio NFS-e - Exercício 2025	R\$ 334.446,70
Renúncia Efetiva de IPTU - Subsídio NFS-e - Exercício 2025	R\$ 89.977,07
<b>Resultado: Renúncia Efetiva de IPTU - Subsídio NFS-e - Menor que o valor Estimado</b>	<b>R\$ 244.469,63</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA DEXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo III: ISENÇÃO DE IPTU - Ex SOLDADO DA BORRACHA e Ex FERROVIÁRIO, ou SUAS VIÚVAS - EXERCÍCIO 2025**

**Programa 04: LC n.º 878/2021, Art. 222, §§ 1º,2º,3º, 4º - Isenção do IPTU - (I) Ex - Soldado da Borracha, (II) Ex-Ferrovário Aposentado da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, ou suas Viúvas.**

ORD.	CERTIFICADO DE ISENÇÃO	PROCESSO	NOME BENEFICIÁRIO	ANO DO BENEFÍCIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR
1	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº 1	00600-00000905/2024-97	MARIA MADALENA NASCIMENTO FERREIRA	DEFERIDO/2024	03.02.076.0245.001	214,02
2	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº 2	00600-00016324/2024-77	LÍDIA DOS SANTOS BRITO	DEFERIDO/2024	03.01.028.0063.001	748,82
3	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº 5	00600-00018838/2023-86	JOSEFA PAES	DEFERIDO/2023	01.20.540.0397.001	199,08
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº6	00600-00049107/2023-82	IANE LEONOR FIGUEIREDO HAZAN DO PRADO	DEFERIDO/2023	02.03.054.0184.001	256,96
5	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº7	00600-00001407/2024-61	MARIA ARLETE DA SILVA ALENCAR	DEFERIDO/2024	03.02.120.0260.001	623,42
6	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº 8	00600-00001772/2024-76	MARIANA ANASTÁCIA FERREIRA	DEFERIDO/2024	03.09.033.0432.001	550,72
7	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº9	00600-00002525/2024-97	MARIA JACI JUCA FERREIRA	DEFERIDO/2024	03.01.055.0174.001	690,2
8	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº10	00600-00003178/2024-10	NICOLINA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO/2024	01.19.006.0287.001	443,71
9	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº12	00600-00004170/2024-71	ANA JANUÁRIO DE MELO MESQUITA	DEFERIDO/2024	03.01.092.0150.001	517,13
10	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº13	00600-00005785/2024-14	RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA	DEFERIDO/2024	02.04.138.0120.001	226,88
11	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº15	00600-00008989/2024-15	JOVINA LIMA DA SILVA	DEFERIDO/2024	02.05.024.0297.001	825,59
12	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº16	00600-00009967/2024-64	RAIMUNDA ILCELINA DE HOLANDA	DEFERIDO/2024	03.03.047.0339.001	618,37
13	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº17	00600-00010041/2024-11	MARIA SILVA PINHEIRO	DEFERIDO/2024	02.03.103.0367.002	469,28
14	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº18	00600-00010916/2024-85	MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO	DEFERIDO/2024	02.05.022.0129.001	197
15	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº19	00600-00016196/2024-61	ISABEL PINHEIRO DA SILVA	DEFERIDO/2024	03.02.085.0110.001	983,51
16	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº20	00600-00015179/2024-15	CRISTINA FEITOSA DA SILVA	DEFERIDO/2024	02.04.146.0019.001	407,96
17	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº21	00600-00012124/2025-26	CRISTINA FEITOSA DA SILVA	DEFERIDO/2025	02.04.146.0019.001	427,43
18	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº22	00600-0000449/2025-66	OSVALDO CARDOSO FERNANDES	DEFERIDO/2025	03.02.030.0263.001	1321,32
19	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº23	00600-00009121/2023-43	ESMERALDINA SOARES DA SILVA SANTOS	DEFERIDO/2023	03.04.021.0300.001	1337,67
20	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO IPTU Nº24	00600-00009121/2023-43	ESMERALDINA SOARES DA SILVA SANTOS	DEFERIDO/2025	03.04.021.0300.001	1469,05
<b>TOTAL</b>						<b>12.528,12</b>

**RENÚNCIA DE IPTU - ISENÇÃO PARA EX SOLDADO DA BORRACHA E EX FERROVIÁRIO DA EFMM OU SUAS VIÚVAS - DO EXERCÍCIO 2025**

Renúncia Estimada de IPTU - Isenção Ex Soldado e Ex Ferrovário - Exercício 2025	R\$	9.825,20
Renúncia Efetiva de IPTU - Isenção Ex Soldado e Ex Ferrovário - Exercício 2025	R\$	12.528,12
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Maior que o Valor Estimado</b>	<b>-R\$</b>	<b>2.702,92</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo IV - ISENÇÃO DO IPTU 2025**

**Programa 05: Programa Bolsa Família - LC n.º 229/2005, Art. 2º, Incisos I.**

ORD.	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PROCESSO	NOME BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ANO DO BENEFÍCIO	VALOR IPTU
1	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº2	20034/2024-28	Maria Rejane da Silva	01.29.999.2996.074	IPTU 2024	159,88
2	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 5	1878/2024-70	Mirian Pereira dos Santos	01.33.100.0760.096	IPTU 2024	248,99
3	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 16	10716/2022-61	Marivalda Bete Brasil	01.26.212.0292.001	IPTU 2022	51,51
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 18	31844/2024-18	ANDERSON CORTEZ DE OLIVEIRA	01.29.999.3255.141	IPTU 2024	212,77
5	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 24	37848/2024-00	JAQUELINE LIMA AGUIAR	01.29.999.3119.043	IPTU 2023	152,49
6	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 32	29969/2024-70	INES CARVALHO SANTOS	01.33.060.0480.001	IPTU 2023	187,46
7	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 32	29969/2024-70	INES CARVALHO SANTOS	01.33.060.0480.001	IPTU 2024	175,32
8	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 34	56535/2024-42	SARITA SANTOS DE SOUZA	01.29.999.2996.032	IPTU 2024	159,88
9	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 38	40933/2024-47	IEDA DE ALMEIDA NEVES	01.29.999.3119.031	IPTU 2024	159,88
<b>TOTAL</b>						<b>1.508,18</b>

**RENÚNCIA - ISENÇÃO DE IPTU PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - EXERCÍCIO 2025**

Renúncia Estimada de IPTU - Beneficiários do Programa Bolsa Família - Exercício 2025	R\$	9.094,89
Total da Renúncia Efetiva de IPTU - Beneficiários do Programa Bolsa Família - Exercício 2025	R\$	1.508,18
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Menor que o Valor Estimado</b>	<b>R\$</b>	<b>7.586,71</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025**

**Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.**

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
1	JORGE OSNI DA ROSA	RUA NORMAN JOHNSON, 11129	01.49.513.0081.001	1.318,74	26,37
2	CLAUDENORA FARIAS CARVALHO	RUA ESDRAS SHOCKNESS, 11041.	01.49.512.0036.001	1.414,48	28,29
3	IRINEU VICENTE DA SILVA	RUA ESDRAS SHOCKNES, 11130.	01.49.512.0117.001	1.342,97	26,86
4	FERNANDA DINIZ UMBELINO	RUA ANTÔNIO SOUSA,8373.	01.22.544.0127.001	2.327,66	46,55
5	CARLOS AUGUSTO MATOS LINS	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 88.	01.33.500.0076.001	3.003,60	60,07
6	FRANCISCO DA SILVA SANTANA	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 93.	01.33.500.0036.001	2.939,78	58,80
7	PATRÍCIA DANIELE DA SILVA OLIVEIRA	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 74	01.33.591.0148.001	2.538,47	50,77
8	MARIA CLEIVANY LOPES DE SOUSA	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 78	01.33.591.0180.001	2.469,09	49,38
9	VAGNE DA SILVA DO NASCIMENTO	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 75	01.33.591.0156.001	2.478,77	49,58
10	ANDRÉIA ALVES DO NASCIMENTO	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 89.	01.33.500.0068.001	3.002,81	60,06
11	PATRÍCIA CARDOSO DOS SANTOS	RUA MACILENE AVELINO, 62.	01.33.591.0084.001	2.324,26	46,49
12	IANE PEREIRA PASSOS	RUA MACILENE AVELINO, 64	01.33.591.0068.001	2.485,09	49,70
13	SARA MAIA DA FROTA	RUA MACILENE AVELINO, 65.	01.33.591.0060.001	2.425,74	48,51
14	BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	RUA MACILENE AVELINO, 72.	01.33.591.0012.001	4.162,43	83,25
15	MELFI SILVA MONTANO NUNES	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 94.	01.33.500.0028.001	2.934,08	58,68
16	MARTA ALVES DE SOUZA	RUA MACILENE AVELINO,	01.33.591.0044.001	2.433,94	48,68
17	MARCELO DA SILVA	RUA ROSINELSON DE SOUZA, 42.	01.33.592.0058.001	2.909,00	58,18
18	DOMINGOS GONÇALVES BRAGA	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 86.	01.33.500.0092.001	2.784,06	55,68
19	KELMA CASTRO DA SILVA	RUA ROSINELSON DE SOUZA, 43.	01.33.592.0050.001	2.600,56	52,01
20	JOELMA BATISTA RODRIGUES DE SOUZA	RUA ROSINELSON DE SOUZA, 78.	01.33.592.0090.001	2.641,89	52,84
21	ROZETE CORREA LIMA RODRIGUES	RUA HUMAITÁ, 37.	01.33.592.0118.001	3.189,60	63,79
22	MARILURDES CASTRO DOS SANTOS SILVA	RUA MACILENE AVELINO, 56.	01.33.592.0202.001	2.631,58	52,63
23	RAIANE RODRIGUES CAMPOS	RUA ROSINELSON DE SOUZA, 39.	01.33.592.0082.001	2.459,06	49,18
24	SIRLENE BATISTA RODRIGUES	RUA ROSINELSON DE SOUZA, 41.	01.33.592.0066.001	2.424,31	48,49
25	GLEICIANY MONTEIRO DE FREITAS	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 95.	01.33.500.0020.001	2.624,66	52,49
26	EDVALDO ANCELMO DE SANTANA	RUA MACILENE AVELINO, 50.	01.33.592.0154.001	2.699,85	54,00
27	SEBASTIÃO MOURA DE OLIVEIRA	RUA ROSINELSON DE SOUZA, 48	01.33.592.0010.001	4.124,77	82,50
28	BEATRIZ FERNANDES BARROSO DOS SANTOS	RUA MAUÊ, 4571.	01.33.502.0012.001	8.041,07	160,82
29	FRANCISCA ALVOREDO DOS SANTOS	RUA BORBA,4801.	01.33.541.0100.001	13.484,31	269,69
30	JULIANE BORGES CIDADE	RUA MACILENE AVELINO, 57.	01.33.592.0210.001	2.716,19	54,32
31	ZILMA FREIRE BEZERRA	RUA HUMAITÁ, 5697.	01.33.561.0170.001	42.944,56	858,89
32	MARIA JOSE VALE	AVENIDA RAIMUNDO CANTUÁRIA, 9545.	01.33.545.0741.001	7.456,92	149,14
33	NATALI LIMA PEDROSA	RUA BORBA, 4841.	01.33.541.0060.001	55.035,24	1100,70
34	MACIR JOSÉ PORTELA	RUA BORBA,4791.	01.33.541.0110.001	13.269,09	265,38
35	MANOEL BRITO ALVES	RUA BORBA,4861.	01.33.541.0040.001	3.539,20	70,78
36	TRINDADE LOPES DO CARMO JUNIOR	AVENIDA RAIMUNDO CANTUÁRIA, 9245.	01.33.541.0580.001	3.309,79	66,20
37	MARIA DA SILVA TENÓRIO	AVENIDA RAIMUNDO CANTUÁRIA, 9577.	01.33.545.0698.001	17.480,80	349,62
38	BRENDA RUSEL DA SILVA GUIMARÃES	AVENIDA RAIMUNDO CANTUÁRIA, S/N.	01.33.545.0761.001	16.495,74	329,91
39	DANIELA RODRIGUES DA SILVA	RUA MACILENE AVELINO, 63.	01.33.591.0076.001	2.483,26	49,67
40	BERNARDO FERMINO CORREIA DE LIMA ANDRADE	RUA EDILSON NUNES, 17.	01.33.593.0066.001	3.153,17	63,06
41	ADILENE ARAUJO BRAGA	RUA ROSINELSON DE SOUZA, 47.	01.33.592.0018.001	2.528,88	50,58
42	ANDRÉIA TÁLIS DE MELO	RUA MACILENE AVELINO, 53.	01.33.592.0178.001	2.301,63	46,03
43	VANDERLI FERNANDES DE AGUIAR DOS SANTOS MACÊDO	RUA MACILENE AVELINO, 71.	01.33.591.0020.001	2.448,39	48,97
44	ALTEMIR COSTA NASCIMENTO GUARATE DA SILVA	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA, 92	01.33.500.0044.001	2.846,00	56,92
45	TAINARA DOS SANTOS MORAIS	RUA PACAAS NOVAS, 12457	01.49.107.0380.001	1.923,16	38,46
46	CLEIDIANE NUNES FERREIRA DE JESUS	RUA TRACAJÁ, 2063.	01.49.102.0213.001	2.001,25	40,02
47	DAIANE PAIVA DO NASCIMENTO	RUA CORTICEIRA, 330.	01.35.188.0330.001	1.018,90	20,38
48	ELIANE DA SILVA SOARES CORREIA	RUA PINDAUVIA, 168.	01.35.203.0110.001	1.018,90	20,38
49	ROSANA SELAGE DA SILVA	RUA JACARANDA, 230.	01.35.204.0230.001	1.018,90	20,38
50	MARIA CRISTINA DA SILVA	RUA FREIJO, 2617.	01.35.205.0080.001	1.018,90	20,38
51	ROSIANE MIRANDA DOS SANTOS	RUA JACARANDA, 120.	01.35.181.0120.001	1.018,90	20,38
52	MARCELO NUNES DA SILVA	RUA CORTICEIRA, 3213.	01.35.189.0220.001	1.018,90	20,38
53	ELY SOARES DA SILVA	RUA GUAJUVIRA, 3182.	01.35.184.0340.001	1.018,90	20,38
54	TEREZA FRANCELINO DE AMORIM	RUA CORTICEIRA, S/N.	01.35.189.0080.001	1.018,90	20,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025**

**Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.**

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
55	DEIVID GUSTAVO DE SOUZA	RUA URUCU, 3095.	01.35.175.0090.001	953,04	19,06
56	ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUSA	RUA MANGABEIRA, 144	01.35.236.0050.001	3.558,79	71,18
57	SANDRO DE SOUZA PEREIRA	RUA GUAJULIRA, S/N.	01.35.184.0370.001	1.018,90	20,38
58	JESSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	RUA PAULO FREIRE, S/N	01.35.185.0380.001	1.018,90	20,38
59	LILIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	RUA URUCU, 3055.	01.35.176.0130.001	1.018,90	20,38
60	KELIEN DAYANA PEREIRA NEVES	RUA PAULO FREIRE,	01.35.185.0340.001	1.018,90	20,38
61	DISLENE GONÇALVES DE ARAÚJO SANTOS	RUA GUAJUVIRA, 2636.	01.35.205.0490.001	1.018,90	20,38
62	ISAC ALVES DE SOUSA	RUA CLARAIBA, S/N.	01.35.237.0209.001	1.731,05	34,62
63	CLENICILVA SENA SILVA	RUA FREIJO, S/N.	01.35.184.0220.001	1.018,90	20,38
64	LEUDSON DE OLIVEIRA GONÇALVES	RUA BACURI, S/N.	01.35.213.0374.001	1.189,15	23,78
65	GLEICIELE FREIRE SANTANA	RUA FREIJO, 2244.	01.35.217.0257.001	1.018,90	20,38
66	ERINALDO FERNANDES GOMES	RUA PETROLINA,10765.	01.35.221.0365.001	2.008,44	40,17
67	ANTÔNIO JOSÉ DENISON CASTRO DE LIMA	RUA CLARAIBA, S/N.	01.35.237.0199.001	1.903,79	38,08
68	KELIS ALVES TRINDADE ALENCAR	RUA MANGABEIRA, S/N.	01.35.178.0230.001	1.018,90	20,38
69	RODRIGO RODRIGUES CAETANO DA SILVA	RUA FREIJO, 2447.	01.35.205.0250.001	1.018,90	20,38
70	MARTA MORAES DE DEUS	RUA MANGABEIRA, 300.	01.35.225.0510.001	1.189,15	23,78
71	JOSE DOS PASSOS FERREIRA NEVES	RUA GUAJUVIRA, 1357.	01.35.206.0120.001	1.018,90	20,38
72	MARIA NEIVA VIEIRA DE ALMEIDA	RUA GUAJUVIRA, S/N.	01.35.205.0530.001	1.018,90	20,38
73	ALESSANDRA SANTOS RODRIGUES DE MATOS SILVA	RUA GUAJUVIRA, S/N.	01.35.225.0250.001	1.018,90	20,38
74	MARIA DE FÁTIMA GOMES DO AMARAL	RUA GUAJUVIRA, S/N.	01.35.184.0420.001	1.018,90	20,38
75	TEREZA VIANA DE MORAIS	RUA GUAJUVIRA, 2952.	01.35.180.0360.001	1.018,90	20,38
76	ELCIO MENEZES DE OLIVEIRA	RUA GUAJUVIRA, 420.	01.35.180.0420.001	1.018,90	20,38
77	ANDERSON CAVANO MAGALHÃES	RUA GUAJUVIRA, 2922.	01.35.180.0330.001	1.018,90	20,38
78	AVELINO SENA DA SILVA FILHO SALVADOR	RUA BACURI, 2305.	01.35.212.0180.001	1.189,15	23,78
79	ROSANE DECESARO	RUA PAULO FREIRE, 350	01.35.185.0350.001	1.018,90	20,38
80	SELERINA SANTOS LIMA	RUA CORTICEIRA, 3083.	01.35.175.0100.001	950,78	19,02
81	JUCIELE FRANCELINO DA COSTA	RUA CORTICEIRA, 189	01.35.189.0090.001	1.018,90	20,38
82	WILSON SOUSA DO NASCIMENTO	RUA GUAJUVIRA, 185	01.35.185.0100.001	1.018,90	20,38
83	ISAEEL EVANGELISTA DE SOUZA	RUA GUAJUVIRA, 180	01.35.185.0180.001	1.018,90	20,38
84	JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA	RUA URUCU, 330.	01.35.187.0330.001	1.018,90	20,38
85	UDISON VIEIRA GOMES	RUA URUCU, 3385.	01.35.188.0050.001	1.018,90	20,38
86	ROSILANE DELFLAXE DA SILVA	RUA CORTICEIRA, 410.	01.35.188.0410.001	1.018,90	20,38
87	JOSEFA MARIA DA SILVA	RUA URUCU, 460	01.35.188.0210.001	1.018,90	20,38
88	MARIA DAS DORES DOS SANTOS BANDEIRA	RUA URUCU, 350.	01.35.187.0350.001	1.018,90	20,38
89	MARIA FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS	RUA URUCU, S/N.	01.35.187.0370.001	1.018,90	20,38
90	ROSA MARIA ROSA	RUA CORTICEIRA, 2964.	01.35.176.0350.001	1.018,90	20,38
91	GIRLENE SOUZA SOARES PAULISTA	RUA URUCU, 480.	01.35.177.0480.001	1.018,90	20,38
92	GERALDA MARIA CAMPOS DE MAGALHÃES	RUA URUCU, 160	01.35.188.0160.001	1.018,90	20,38
93	JURACY SILVA ROSA	RUA FREIJO, 2963.	01.35.180.0190.001	1.018,90	20,38
94	LUCILENE OLIVEIRA ARZA	RUA EMBIRA, 370.	01.35.178.0370.001	1.018,90	20,38
95	SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS	RUA GUAJUVIRA, 2982.	01.35.180.0390.001	1.018,90	20,38
96	ELIENE COSTA GOMES	RUA FREIJO, S/N.	01.35.181.0320.001	1.018,90	20,38
97	LILIANE CORRÊIA	RUA FREIJO, 250.	01.35.180.0250.001	1.018,90	20,38
98	VANILDA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA	RUA ANTÔNIO B. DA SILVA, 2327.	01.35.218.0050.001	1.018,90	20,38
99	KELPS MAYCON DE SOUZA BARBOSA	RUA GUAJUVIRA, 2466..	01.35.205.0320.001	1.018,90	20,38
100	CELIA MARIA DA SILVA	RUA GUAJUVIRA, 490.	01.35.180.0490.001	766,32	15,33
101	ROBSMAR NUNES DE OLIVEIRA SILVA	RUA FEIJO,330.	01.35.204.0330.001	1.018,90	20,38
102	JOSIANE SANTOS DE OLIVEIRA	RUA FREIJO, 230.	01.35.200.0230.001	1.018,90	20,38
103	DENISE RÉGIS DE CASTRO SANTOS	RUA ANTÔNIO B. DA SILVA, 2317.	01.35.218.0060.001	1.018,90	20,38
104	LIDIANE DA SILVA MENDONÇA SOARES	RUA GUAJUVIRA, 3022	01.35.180.0430.001	1.018,90	20,38
105	HIDERLUCE DA CONCEIÇÃO LOPES VIVEIROS ALVES	RUA FREIJO, 50.	01.35.184.0050.001	1.018,90	20,38
106	MARILEIDE MACHADO PINHEIRO	RUA FREIJO, S/N.	01.35.184.0070.001	1.018,90	20,38
107	TAIS SILVA NASCIMENTO	RUA CORTICEIRA, 66.	01.35.240.0020.001	1.871,91	37,44
108	ADRIANO LOPES DO NASCIMENTO	RUA URUCU, 330.	01.35.177.0330.001	1.018,90	20,38



### Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025

Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
109	DAMIANA SOUZA DA CRUZ SANTIAGO	RUA URUCU, 320.	01.35.187.0320.001	1.018,90	20,38
110	CRISTIANE COELHO DA SILVA AVELINO	RUA EMBIRA, S/N	01.35.177.0210.001	1.018,90	20,38
111	THAIS CASANOVA DE MENEZES	RUA URUCU, 470.	01.35.188.0200.001	1.018,90	20,38
112	ADRIANO DA COSTA LIMA	RUA JACARANDA, 2296.	01.35.218.0282.001	1.189,15	23,78
113	ROBERTO NUNES GUSTAVO	RUA EMBIRA, 350.	01.35.178.0350.001	1.018,90	20,38
114	LUCINETE VIEIRA DA SILVA	RUA MANGABEIRA, S/N.	01.35.179.0470.001.	1.018,90	20,38
115	ADELCI MARIA DE JESUS	RUA JACAREUBA, S/N.	01.35.207.0380.001	1.189,15	23,78
116	ELIDIA TEIXEIRA DE BASTOS TEBALDE	RUA JACARANDA, 424.	01.35.218.0242.001	1.189,15	23,78
117	OSEAS CAMARGO ALVES	RUA GUAJUVIRA, 3291.	01.35.185.0130.001	1.018,90	20,38
118	LUCINI FÁTIMA POHL MARCELINO	RUA MANGUABEIRA, S/N.	01.35.179.0340.001	1.018,90	20,38
119	TATIANE PINHEIRO DA COSTA SOUZA	RUA JACARANDA, 150	01.35.181.0150.001	1.018,90	20,38
120	VALDINEI FRIGO	RUA GUAJUVIRA, 2596	01.35.205.0450.001	1.018,90	20,38
121	VANIA MEIRES BARBOSA	RUA GUAJUVIRA, 2682.	01.35.172.0340.001	10.763,57	215,27
122	MARCENI BARBARA PEREIRA	RUA GUAJUVIRA, S/N.	01.35.225.0280.001	1.146,85	22,94
123	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	RUA MANGABEIRA, 2990.	01.35.179.0380.001	1.018,90	20,38
124	WELLINGTON DA COSTA MACHADO	RUA GUAJUVIRA, 2942.	01.35.180.0350.001	1.018,90	20,38
125	HELDER FRANCISCO RAMOS TORRES	RUA CORTICEIRA, 380.	01.35.188.0380.001	1.018,90	20,38
126	NADIA SANTANA MACIEL	RUA CORTICEIRA, S/N.	01.35.189.0250.001	1.018,90	20,38
127	MARIA SANTANA MACIEL	RUA CORTICEIRA, S/N.	01.35.189.0250.001	1.018,90	20,38
128	MANOEL VILAÇA DE ALMEIDA	RUA FREIJO, 3043.	01.35.180.0110.001	1.018,90	20,38
129	VALÉRIA DA SILVA SOUSA	RUA URUCU, S/N.	01.35.176.0240.001	1.018,90	20,38
130	OSMAR GOMES	RUA GUAJUVIRA, 3232.	01.35.184.0390.001	1.018,90	20,38
131	JHEMILLY CRISTINA CORREIA ALVES	RUA CORTICEIRA, S/N.	01.35.188.0390.001	1.018,90	20,38
132	MARIA NEUZA FERNANDES DOS SANTOS	RUA CORTICEIRA, S/N.	01.35.189.0240.001	1.018,90	20,38
133	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	RUA URUCU, 510.	01.35.188.0060.001	1.018,90	20,38
134	JOANA DARC DE ALMEIDA MAGALHÃES	RUA FREIJO, 3024.	01.35.181.0450.001	1.018,90	20,38
135	MIZAEEL MOREIRA DOS SANTOS	RUA CORTICEIRA, S/N.	01.35.189.0170.001	1.018,90	20,38
136	MAICO SILVA DO NASCIMENTO	RUA URUCU, 575.	01.35.240.0141.001	1.942,97	38,86
137	ESMERALDA BARBOSA DA SILVA	RUA FREIJO, 2933.	01.35.180.0220.001	1.018,90	20,38
138	JÉSSICA ANDRADE DO NASCIMENTO MARX	RUA EMBIRA, 2878.	01.35.178.0360.001	1.018,90	20,38
139	EDUARDO DA COSTA SARAIVA	RUA GUAJUVIRA, 3081.	01.35.179.0090.001	1.018,90	20,38
140	MARIA JOSÉ ALVES FAUSTINO	RUA GUAJUVIRA, 2931.	01.35.179.0240.001	1.018,90	20,38
141	WELLINGTON BENTO VIEIRA	RUA MANGUABEIRA, 380	01.35.225.0380.001	1.189,15	23,78
142	JOÃO JACINTO SOARES	RUA URUCU, 470.	01.35.177.0470.001	1.018,90	20,38
143	MARIA JOSÉ MARCOLINO DE OLLIVEIRA	RUA CORTICEIRA, 7878.	01.35.188.0500.001	1.018,90	20,38
144	MARCIO ADRIANO SCHIITZ	RUA EMBIRA, 80.	01.35.187.0080.001	1.018,90	20,38
145	MARIA LENY VASCONCELOS SOUSA	RUA GUAJUVIRA, 2237.	01.35.206.0240.001	1.018,90	20,38
146	MARCELO ALVES PEREIRA	RUA GUAJUVIRA, 470.	01.35.205.0470.001	1.018,90	20,38
147	BÁRBARA RAIANE LEMOS NORONHA	RUA JACAREUBA, S/N.	01.35.213.0160.001	1.189,15	23,78
148	MARISFÁTI DOS SANTOS GEBER SOARES	RUA PALHETEIRO, 3301.	01.35.211.0140.001	1.144,60	22,89
149	JUAREZ PEREIRA DE FREITAS	RUA GUAJUVIRA, S/N.	01.35.185.0140.001	1.018,90	20,38
150	JOSIANE TEIXEIRA DA SILVA	RUA JACARAUBA, 2398.	01.35.214.0465.001	1.189,15	23,78
151	ERLÂNDIA ROCHA DA SILVA	RUA URUCUM, 330.	01.35.188.0150.001	1.018,90	20,38
152	DARCI FERNANDES DA SILVA	RUA CORTICEIRA, S/N.	01.35.189.0210.001	1.018,90	20,38
153	ROSINÉIA MONTEIRO DA SILVA	RUA JACARANDA, 2750	01.35.203.0440.001	1.144,60	22,89
154	FRANCIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA TORRES	RUA PALHETEIRO, 3331.	01.35.211.0110.001	1.144,60	22,89
155	JOÃO CUSTODIO ALVES	RUA ISIS, 4230.	01.15.088.0605.001	2.357,44	47,15
156	MARIA DAS GRAÇAS MACIEL	RUA ISIS, 4200	01.15.088.0581.001	2.210,30	44,21
157	CHARLES RODRIGUES	RUA DOURADO, 559.	03.13.618.0120.001	8.569,20	171,38
158	TELMA ROSA CARDOSO DIAS	RUA LARIMAR, 8685.	01.34.589.0820.001	13.165,58	263,31
159	CARLOS BUENO PINNHEIRO	RUA LARIMAR, 8674	01.34.594.0040.001	12.930,33	258,61
160	CLOVIS RIBEIRO DE GOUVEA NETO	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO, 4268.	01.14.522.0109.001	1.619,02	32,38
161	MANOEL DE JESUS SANTOS	RUA VERA, 6214.	01.14.521.0030.001	1.546,79	30,94
162	MARIA ANTUNES BATISTA	RUA ANA NERY, 4427.	01.14.523.0033.001	2.219,38	44,39



### Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025

Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
163	MARLENE DE SOUZA MUNIZ	RUA JULIO DE OLIVEIRA, 4268.	01.14.523.0120.001	1.781,68	35,63
164	LÚCIA AMORIM DE LIMA DA SILVA	RUA DO SOL, 331	01.07.001.0899.001	8.926,49	178,53
165	MÁRCIA CRISTINA MALAQUIAS BANDEIRA	RUA DAS FLORES, 853.	01.07.009.0557.001	9.657,85	193,16
166	JOCSAN DE OLIVEIRA FERREIRA	RUA RECIFE, 260.	01.18.128.0011.001	5.458,25	109,16
167	ADRIANA PRATA IRMÃO	RUA MESTRE BOLA SETE, Nº 11140	01.35.228.0045.001	5.122,79	102,46
168	CRISTINA GOMES NASCIMENTO	RUA GERALDO SIQUEIRA, 4657.	01.26.204.0415.001	13.270,51	265,41
169	ELZEANE LÍDIA DA SILVA VIANA	RUA ORLANDO FERREIRA, 8611.	01.27.097.0360.001	9.244,80	184,90
170	DEUZELINA MACIEL DA SILVA	RUA CAJA, 984.	01.21.507.0034.001	2.998,60	59,97
171	RAIMUNDO VIDAL PINHEIRO DE SOUZA	RUA CEDRO, 2939.	01.15.137.0130.001	5.041,89	100,84
172	VANESSA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO SANTOS	RUA CASCAVEL, 2946.	01.15.103.0254.001	5.208,85	104,18
173	CLÁUDIO SCHALY	RUA BEIJA FLOR, 2886.	01.15.134.0293.001	5.353,19	107,06
174	MARIA APARECIDA SANTIAGO	RUA BEIJA FLOR, 2875.	01.15.103.0097.001	4.331,40	86,63
175	IRACI ARAÚJO BRAGADO	RUA NOVA ESPERANÇA, 2937	01.15.136.0130.001	5.183,35	103,67
176	MARLI SILVA MENDES	RUA ALAMEIDA MODELO, 2935.	01.15.134.0160.001	4.140,90	82,82
177	NELCI ALVES LOBO	RUA ALAMEIDA MODELO, 2995.	01.15.134.0100.001	2.707,46	54,15
178	MARIA ANTELVA ALVES BATISTA	RUA DA PAZ, 2981.	01.15.135.0080.001	4.829,10	96,58
179	JOENE DO VALE SOUSA RODRIGUES	RUA NOVA ESPERANÇA, 2968	01.15.137.0365.001	4.962,05	99,24
180	ANTONIA NAZARIO DA SILVA	RUA BEIJA FLOR, 2935	01.15.103.0050.001	6.220,04	124,40
181	EDVALDO RAIMUNDO DE LIMA	RUA NOVA ESPERANÇA, 3018.	01.15.137.0415.001	5.250,15	105,00
182	IVANETE MOREIRA DE SOUZA	RUA DA PAZ, 2911.	01.15.135.0160.001	5.271,06	105,42
183	SUELY DOS SANTOS	RUA CASCAVEL, 2950.	01.15.103.0264.001	7.650,02	153,00
184	SANTIAGO PEREIRA	RUA CASCAVEL, 2900.	01.15.103.0214.001	7.247,10	144,94
185	MARIA FRANCISMAR BRITO PINHEIRO BARROS	RUA NOVA ESPERANÇA, 2878.	01.15.137.0275.001	5.365,26	107,31
186	CLAÚDIA SILVA DE LIMA	RUA BEIJA FLOR, 2866.	01.15.134.0273.001	4.629,87	92,60
187	VANESSA SOARES DA SILVA	RUA CEDRO, 2919.	01.15.137.0150.001	5.411,20	108,22
188	ZENDA FERREIRA SILVA	RUA ALALEMNDIA MODELO, 2944	01.15.135.0313.001	6.785,83	135,72
189	MARIA SILVA VIANA	RUA ALAMENDA MODELO, 2974.	01.15.135.0343.001	7.133,81	142,68
190	ALINE DE SOUZA ZANUTO POZZER	RUA DA PAZ, 3071	01.15.135.0523.001	6.819,45	136,39
191	DIRCE MACHADO	RUA NOVA ESPERANÇA, 3057.	01.15.136.0010.001	5.012,76	100,26
192	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	RUA ALAMEDA MODELO, 3095.	01.15.134.0523.001	4.831,87	96,64
193	MARIA RITA SOARES TEIXEIRA	RUA NOVA ESPERANÇA, 2897	01.15.136.0170.001	5.157,26	103,15
194	JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA NOVA ESPERANÇA, 2927	01.15.136.0140.001	5.143,11	102,86
195	DELIANE CORDEIRO DE SOUZA	RUA NOVA ESPERANÇA, 2998	01.15.137.0395.001	2.469,20	49,38
196	OSIVANDO FERREIRA DE LIMA	RUA DA PAZ, 3021.	01.15.135.0050.001	4.139,43	82,79
197	IVONETE DA SILVA MACHADO	RUA ALAMEDA MODELO, 3035.	01.15.134.0060.001	2.986,44	59,73
198	RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS	RUA BEIJA FLOR, 2925.	01.15.103.0060.001	6.549,68	130,99
199	ANTÔNIA FERNANDES DE OLIVEIRA	RUA CEDRO, 2969.	01.15.137.0227.001	4.554,23	91,08
200	IVONE DA SILVA OLIVEIRA	RUA CEDRO, 2979.	01.15.137.0090.001	5.033,72	100,67
201	RAIMUNDO RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	RUA DA PAZ, 2931	01.15.135.0140.001	5.285,28	105,71
202	MARIA DAS VITÓRIAS DE LIMA	RUA ALAMEDA MODELO, 2904.	01.15.135.0273.001	7.077,62	141,55
203	RAIMUNDA PEREIRA CARVALHO	RUA ALAMEDA MODELO, 3074.	01.15.135.0443.001	2.582,06	51,64
204	MARIA SILVA MENDES	RUA BEIJA FLOR, 2955.	01.15.103.0030.001	1.865,62	37,31
205	PEREGRINO VICENTE DA SILVA	RUA NOVA ESPERANÇA, 2987	01.15.136.0080.001	5.506,70	110,13
206	CÉLIO ROBERTO BARROS DA SILVA	RUA TRAVESSIA, 7880	01.30.053.0010.001	8.940,65	178,81
207	ANTONIA GORETTE DE AGUIAR	RUA CLÓVIS MACHADO, N.º3072	01.27.026.0315.001	10.515,68	210,31
208	FRANCISCO ANDRADE FILHO	RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 7541.	01.27.014.0190.001	13.460,14	269,20
209	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO FRAGA MOREIRA, 3137.	01.27.055.0070.001	61.048,20	1220,96
210	ORESTINA DUARTE DOS SANTOS	RUA BENEDITO INOCÊNCIO, 8332.	01.27.072.0020.001	4.233,14	84,66
211	WANDERLEIA SANTANA DE SOUZA	RUA ANTÔNIO FRAGA MOREIRA, 3183	01.27.055.0020.001	9.169,76	183,40
212	NEUZELI MENDONÇA DA SILVA	RUA FORTES, S/N.	01.34.560.0080.001	6.574,80	131,50
213	ADNA PEREIRA LIMA	RUA FORTES, S/N.	01.34.560.0131.001	6.469,24	129,38
214	AFONSO RAMOS DOS SANTOS	RUA 10 DE DEZEMBRO, S/N.	01.34.553.0297.001	3.715,64	74,31
215	FRANCISCO MARCOS DO NASCIMENTO	RUA PEDRA PRECIOSA, S/N.	01.34.554.0227.001	1.517,76	30,36
216	REGIANE RUTY DIAS BARROS	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0118.001	3.902,12	78,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025**

**Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.**

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
217	LEANDRO DE JESUS FERREIRA	RUA TRIUNFO, S/N.	01.34.564.1010.001	5.321,52	106,43
218	JEFFERSON GENÉZIO SIMÃO	RUA PEDRA PRECIOSA, S/N.	01.34.554.0206.001	1.715,93	34,32
219	HÉLIO DE LIMA RABELO	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.558.0242.001	3.060,70	61,21
220	MARIA NAZARETH RODRIGUES MACHADO LIMA	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0171.001	2.046,29	40,93
221	CLÁUDIA RODRIGUES MACEDO	RUA MONTE SIÃO, S/N.	01.34.555.0158.001	2.755,87	55,12
222	MARIA ESTER DA SILVA	RUA KALINDA, S/N.	01.34.563.0336.001	5.472,49	109,45
223	LEVI MACHADO DA SILVA	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0333.001	2.979,79	59,60
224	REGINALDO NASCIMENTO ARAÚJO	RUA MONTE SIÃO, S/N.	01.34.555.0178.001	2.291,58	45,83
225	BRUNA MAIARA PEREIRA DE CARVALHO	RUA PEDRA PRECIOSA, S/N.	01.34.553.0141.001	2.057,91	41,16
226	ADY SOSSA RAPU DE PIEDROLA	RUA 23 DE SETEMBRO, S/N.	01.34.559.0207.001	2.254,14	45,08
227	FABÍOLA ÊNES CORREIA	RUA DA DIVISÓRIA, S/N.	01.34.555.0070.001	2.200,30	44,01
228	MARINETE FERREIRA DA SILVA	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.557.0307.001	4.926,59	98,53
229	ZILA PASSOS CARVALHO	RUA PEDRA PRECIOSA, S/N.	01.34.554.0188.001	1.776,16	35,52
230	BEATRIZ DA SILVA DOS SANTOS	RUA HORTA GRANDE, S/N.	01.34.557.0126.001	1.955,00	39,10
231	DAIANE SPINELLI DA SILVA	RUA 23 DE SETEMBRO, S/N.	01.34.559.0237.001	3.273,99	65,48
232	JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA	RUA FORTES, S/N.	01.34.561.0060.001	21.548,15	430,96
233	CARLA CRISTINA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA	RUA KALINDA, S/N.	01.34.563.0238.001	6.028,38	120,57
234	MARIA IMACULADA CARVALHO FONSECA	<b>RUA IVANCURI, S/N.</b>	01.34.566.0163.001	5.323,46	106,47
235	ELAINE MÁRCIA SOUZA ROSA	RUA FORTES, S/N.	01.34.560.0070.001	6.528,76	130,58
236	LUCIANO MAIA DO NASCIMENTO	RUA FORTES, S/N.	01.34.562.0484.001	2.234,94	44,70
237	CARLA RODRIGUES VENÂNCIO PIMENTA	RUA HORTA GRANDE, S/N.	01.34.560.0339.001	3.543,73	70,87
238	VIVIANE FERREIRA GALVÃO	RUA FORTES, S/N.	01.34.562.0477.001	5.169,98	103,40
239	DAGOBERTO DA SILVA MORAIS	RUA 2 DE OUTUBRO, S/N.	01.34.553.0013.001	6.869,32	137,39
240	FABIANA PIRES DE CAMARGO	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0108.001	2.046,29	40,93
241	ISAURA RODRIGUES	RUA 10 DE DEZEMBRO, S/N.	01.34.553.0189.001	2.684,45	53,69
242	DAMIR APARECIDA SOARES FERREIRA	RUA ESTRELA DO NORTE, S/N.	01.34.570.0515.001	5.693,73	113,87
243	CRISLENE DA CONCEIÇÃO MELO	RUA IVAN CURI, /SN.	01.34.566.0183.001	5.173,63	103,47
244	CARMEM APARECIDA TABORGA SANTOS	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.557.0441.001	3.452,70	69,05
245	YALE CRISTINA DA COSTA PARENTE	RUA ONDAS DO RIO, S/N.	01.34.564.0121.001	4.866,56	97,33
246	MARCOS ANTONIO FERREIRA PINHEIRO	RUA FORTES, S/N.	01.34.560.0171.001	6.179,26	123,59
247	ANTONIA CÉLIA BATISTA COSTA	RUA TRIUNFO, 3939	01.34.564.0094.001	16.760,52	335,21
248	ANTÔNIO FERREIRA BARROS	RUA MANÉ GARINCHA, 2830	01.33.503.2600.001	11.290,06	225,80
249	UILIAN RICARDO MAIA SOARES	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0213.001	3.468,68	69,37
250	ROSA SUARES CHAVEZ	RUA 02 DE OUTUBRO, S/N.	01.34.553.0069.001	1.828,79	36,58
251	FRANCISCO ALISSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	RUA DA DIVISÓRIA, S/N.	01.34.555.0040.001	2.146,49	42,93
252	PEDRO DA CRUZ SANTOS	RUA TRIUNFO, S/N.	01.34.564.1050.001	5.167,43	103,35
253	EVA BORGES DA SILVA GOMES	RUA ESTRELA DO NORTE, S/N.	01.34.570.0606.001	6.139,08	122,78
254	NAYARA ARAUJO SILVA	RUA 23 DE SETEMBRO, S/N.	01.34.559.0247.001	3.248,93	64,98
255	FABÍOLA SANTANA DA FROTA	RUA 10 DE DEZEMBRO, S/N.	01.34.553.0250.001	1.706,88	34,14
256	MAICON PABLO GONÇALVES DE AGUIAR	RUA TRIUNFO, S/N.	01.34.564.1040.001	5.342,30	106,85
257	MARIA CELZINA FREIRE DE CARVALHO	RUA 10 DE DEZEMBRO, S/N.	01.34.553.0266.001	3.821,78	76,44
258	DAVID FIALHO SALES	RUA OSVALDO RIBEIRO, S/N.	01.34.564.0800.001	173.112,66	3462,25
259	ROBERTA VIEIRA DE AZEVEDO GONZAGA	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.557.0421.001	3.499,56	69,99
260	LUCIANO SILVA DE LIMA	RUA IVAN CURI, S/N	01.34.566.0203.001	5.294,01	105,88
261	ANDREZA AUGUSTA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	RUA ONDAS DO RIO, S/N.	01.34.564.0212.001	5.142,64	102,85
262	LAIANE RODRIGUES LIMA	RUA 02 DE OUTUBRO, S/N.	01.34.553.0055.001	2.047,22	40,94
263	ROBERTA OLIVEIRA PRANTES	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0161.001	6.002,54	120,05
264	MEIREZETE LOURENÇO DA SILVA DE OLIVEIRA	RUA HORTA GRANDE, S/N.	01.34.561.0180.001	7.839,11	156,78
265	ANDRESSA MARQUES DA SILVA ESPÍNDOLA	RUA KALINDA, S/N.	01.34.563.0347.001	5.220,91	104,42
266	GEICE QUELE MATIAS DE PAULA	RUA MONTE SIÃO, S/N.	01.34.554.0040.001	2.118,66	42,37
267	VIVIANE DE AMORIM CAVALCANTE	RUA DOS MILAGRES, 1990.	01.30.019.0200.001	5.322,36	106,45
268	MARIA COSTA DA SILVA	RUA ANTÔNIO FRAGA MOREIRA, 1753.	01.30.026.0204.001	6.616,80	132,34
269	JACIRA DE LOBIS LOPES	RUA ANGICO, 3151.	01.18.078.0336.001	10.465,60	209,31
270	MÁRCIA ANDRADE DE MORAIS	RUA ANGICO, 2861	01.18.074.0381.001	8.603,56	172,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025**

**Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.**

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
271	ROSELI CONCEIÇÃO DA SILVA	RUA NILTON AZEVEDO, Nº111281	01.49.517.0148.001	1.405,90	28,12
272	NIÉDINA MARIA DA SILVA GONTIJO	RUA NILTON AZEVEDO, Nº11241.	01.49.517.0184.001	945,39	18,91
273	ANA CLEIDE DE OLIVEIRA CLAUDINO	RUA NILTON AZEVEDO, Nº111E271	01.49.517.0157.001	972,91	19,46
274	GRACE DE ALBUQUERQUE MOREIRA SANTOS	RUA MARIA CORTEZ, Nº 111190	01.49.517.0018.001	1.129,71	22,59
275	JUVENIL CARLOS DOS SANTOS	RUA NILTON AZEVEDO, Nº 111221	01.49.517.0202.001	918,56	18,37
276	JÉSSICA ALBUQUERQUE FERREIRA SANTOS	RUA MARIA CORTEZ, N º 111180	01.49.517.0009.001	1.103,55	22,07
277	ELIVELTON PEREIRA MACIEL	RUA MARIA CORTEZ, Nº 111230	01.49.517.0054.001	1.086,95	21,74
278	RENATA QUELVIA GOMES DA SILVA	RUA NILTON AZEVEDO, Nº 111251	01.49.517.0175.001	923,93	18,48
279	WANDERSON LUCAS DOS ANJOS	RUA MARIA CORTEZ, Nº111200	01.49.517.0027.001	1.116,53	22,33
280	ALINE FREITAS DA COSTA	RUA MARIA CORTEZ, 11210.	01.49.517.0036.001	1.081,37	21,63
281	SAMARA ALENCAR DE SOUZA	RUA AMARELO MANGA, 8061.	01.23.211.0204.001	5.207,90	104,16
282	ALBERTINA FERREIRA VAZ	RUA VERMELHO JAMBO, 7996.	01.23.211.0045.001	6.034,22	120,68
283	JOSÉ QUERINO DOS SANTOS FILHO	RUA SAGITÁRIO, 11427.	01.49.008.0144.001	1.030,33	20,61
284	ALECSANDRA DUARTE DE BARROS DA SILVA	RUA FRANCISCO MENEZES, 3259.	01.27.117.0205.001	5.849,92	117,00
285	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA	RUA FREI CANECA, 8702.	01.27.141.0271.001	10.907,33	218,15
286	ROSANA SOUSA SOARES	RUA ARIPUANA, 3743	01.23.162.0147.001	15.258,31	305,17
287	LINDALVA SILVA FREIRE DA CRUZ	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 8839.	01.23.503.0445.001	11.169,62	223,39
288	MOISES DOS SANTOS FELICIDADE	RUA DENER, 9153.	01.27.102.0136.001	19.536,25	390,73
289	MARIDYS DIAS DE OLIVEIRA BARBOSA	RUA MANÉ GARRINCHA, 3638.	01.33.529.0292.001	14.262,77	285,26
290	ABRAHAO XAVIER DE ANDRADE	RUA TURMALINA,3959	01.33.534.0085.001	6.657,08	133,14
291	ANA MARIA HELENO DE MENEZES	RUA ESPERANÇA, 320	01.34.550.0346.001	4.379,09	87,58
292	JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS	RUA ÁGUAS MARINHAS, 34.	01.34.547.0383.001	2.951,38	59,03
293	ROSA MARIA GOMES FLORES	RUA 6 DE JANEIRO, 361.	01.34.542.0778.001	4.323,43	86,47
294	MARIA DINALVA DOS SANTOS SILVA	RUA OSWALDO RIBEIRO, 173.	01.34.553.0315.001	4.842,39	96,85
295	DAIANA DA SILVA MIRANDA	RUA IVAN CURI, 3499.	01.33.684.0131.001	5.707,75	114,16
296	NATÁLIA BRUNA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	RUA ANELAR, S/N.	01.42.009.0020.001	4.468,80	89,38
297	THALIA SANDE DE OLIVEIRA MORAIS	RUA ANELAR, S/N.	01.42.009.0050.001	4.746,40	94,93
298	GEOVANA DA SILVA BARBOSA	AVENIDA IMIGRANTES, S/N.	01.42.015.0160.001	3.691,26	73,83
299	JANETE ROCHA DA SILVA	AVENIDA IMIGRANTES, S/N.	01.42.013.0120.001	4.510,59	90,21
300	LUIZ FRANCISCO GOMES FERREIRA	RUA UNIVERSO, S/N.	01.42.009.0180.001	5.328,23	106,56
301	DILVANE DONATO MOURA	RUA UNIVERSO, S/N.	01.42.014.0040.001	4.323,35	86,47
302	ASSUELIO PEREIRA DOS SANTOS	RUA SATELITE, S/N.	01.42.024.0050.001	4.554,44	91,09
303	CLIMERIO MARQUES DE SOUZA	RUA ANELAR, S/N.	01.42.009.0090.001	5.146,38	102,93
304	KENIA RAIMUNDA DA SILVA	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.018.0110.001	4.946,74	98,93
305	PABLO BARBOSA ROBERTO GOMES	RUA PLANALTO, S/N.	01.42.035.0180.001	9.332,62	186,65
306	ANDRE CARLOS MOREIRA LIMA	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.028.0040.001	4.380,38	87,61
307	SANSÃO SILVA DA COSTA	RUA ANELAR, S/N.	01.42.010.0050.001	4.198,45	83,97
308	ESMERALDA MATIAS DE SOUZA	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.017.0110.001	4.610,97	92,22
309	ADEMIR ALVES DA ROSA	AVENIDA IMIGRANTES, S/N.	01.42.012.0160.001	5.281,15	105,62
310	DIANA BATISTA DA SILVA	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.022.0170.001	3.339,11	66,78
311	ERENILZA DA SILVA	RUA UNIVERSO, S/N.	01.42.010.0135.001	4.704,14	94,08
312	NALZIRA MARTINS GONÇALVES	AVENIDA IMIGRANTES, S/N.	01.42.015.0095.001	4.323,83	86,48
313	ANTÔNIO JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA SATÉLITE, S/N	01.42.024.0120.001	4.483,22	89,66
314	ORICO ALEXANDRINO ALVES	RUA UNIVERSO, S/N.	01.42.015.0035.001	3.917,38	78,35
315	MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SÁ	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.024.0010.001	4.514,81	90,30
316	CRYSLAINNE BUKOSKI	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.018.0170.001	4.256,57	85,13
317	SANGELA RODRIGUES SENA	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.018.0130.001	4.420,81	88,42
318	JOSÉ AUGUSTO DELGADO DOS REIS	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.024.0070.001	4.603,78	92,08
319	CARLOS RONSILEI BELEZA GUIMARÃES	AVENIDA IMIGRANTES, S/N.	01.42.013.0160.001	4.500,09	90,00
320	JANDERLANE PEREIRA NEVES ASSEMI	RUA SATÉLITE, S/N	01.42.038.0070.001	4.371,36	87,43
321	MATHEUS GABRIEL JANUÁRIO	AVENIDA IMIGRANTES, S/N.	01.42.018.0100.001	4.621,12	92,42
322	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS ASSEMI	RUA ÓRBITA CELESTIAL, S/N.	01.42.010.0105.001	4.613,55	92,27
323	MARINÊS CARDOSO GONÇALVES	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.022.0200.001	4.196,40	83,93
324	VALDECIR GOMES DA SILVA	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.028.0020.001	4.481,48	89,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025**

**Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.**

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
325	RENE DE SÁ BRITO	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.017.0120.001	4.279,56	85,59
326	SEBASTIÃO JOSÉ XAVIER	RUA TERRA, S/N.	01.42.046.0180.001	4.447,55	88,95
327	CAIO LIMA DE OLIVEIRA	RUA CAMPESTRE, S/N.	01.42.018.0140.001	4.528,28	90,57
328	CELIA DA SILVA PEREIRA	AVENIDA IMIGRANTES, S/N.	01.42.020.0070.001	4.083,87	81,68
329	BRUNA BENTO DE OLIVEIRA	RUA PIRITUBA, 11296.	01.49.055.0160.001	1.099,85	22,00
330	NEUZELI MENDONÇA DA SILVA	RUA FORTES, S/N.	01.34.560.0080.001	6.574,80	131,50
331	ADNA PEREIRA LIMA	RUA FORTES, S/N.	01.34.560.0131.001	6.469,24	129,38
332	AFONSO RAMOS DOS SANTOS	RUA 10 DE DEZEMBRO, S/N.	01.34.553.0297.001	3.715,64	74,31
333	FRANCISCO MARCOS DO NASCIMENTO	RUA PEDRA PRECIOSA, S/N.	01.34.554.0227.001	1.517,76	30,36
334	REGIANE RUTY DIAS BARROS	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0118.001	3.902,12	78,04
335	LEANDRO DE JESUS FERREIRA	RUA TRIUNFO, S/N.	01.34.564.1010.001	5.321,52	106,43
336	JEFFERSON GENÉZIO SIMÃO	RUA PEDRA PRECIOSA, S/N.	01.34.554.0206.001	1.715,93	34,32
337	HÉLIO DE LIMA RABELO	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.558.0242.001	3.060,70	61,21
338	MARIA NAZARETH RODRIGUES MACHADO LIMA	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0171.001	2.046,29	40,93
339	MARIA ESTER DA SILVA	RUA KALINDA, S/N.	01.34.563.0336.001	5.472,49	109,45
340	LEVI MACHADO DA SILVA	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0333.001	2.979,79	59,60
341	REGINALDO NASCIMENTO ARAÚJO	RUA MONTE SIÃO, S/N.	01.34.555.0178.001	2.291,58	45,83
342	BRUNA MAIARA PEREIRA DE CARVALHO	RUA PEDRA PRECIOSA, S/N.	01.34.553.0141.001	2.057,91	41,16
343	ADY SOSSA RAPU DE PIEDROLA	RUA 23 DE SETEMBRO, S/N.	01.34.559.0207.001	2.254,14	45,08
344	FABÍOLA ÊNES CORREIA	RUA DA DIVISÓRIA, S/N.	01.34.555.0070.001	2.200,30	44,01
345	MARINETE FERREIRA DA SILVA	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.557.0307.001	4.926,59	98,53
346	ZILA PASSOS CARVALHO	RUA PEDRA PRECIOSA, S/N.	01.34.554.0188.001	1.776,16	35,52
347	BEATRIZ DA SIVLA DOS SANTOS	RUA HORTA GRANDE, S/N.	01.34.557.0126.001	1.955,00	39,10
348	DAIANE SPINELLI DA SILVA	RUA 23 DE SETEMBRO, S/N.	01.34.559.0237.001	3.273,99	65,48
349	JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA	RUA FORTES, S/N.	01.34.561.0060.001	21.548,15	430,96
350	CARLA CRISTINA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA	RUA KALINDA, S/N.	01.34.563.0238.001	6.028,38	120,57
351	MARIA IMACULADA CARVALHO FONSECA	<b>RUA IVANCURI, S/N.</b>	01.34.566.0163.001	5.323,46	106,47
352	ELAINE MÁRCIA SOUZA ROSA	RUA FORTES, S/N.	01.34.560.0070.001	6.528,76	130,58
353	LUCIANO MAIA DO NASCIMENTO	RUA FORTES, S/N.	01.34.562.0484.001	2.234,94	44,70
354	CARLA RODRIGUES VENÂNCIO PIMENTA	RUA HORTA GRANDE, S/N.	01.34.560.0339.001	3.543,73	70,87
355	VIVIANE FERREIRA GALVÃO	RUA FORTES, S/N.	01.34.562.0477.001	5.169,98	103,40
356	DAGOBERTO DA SILVA MORAIS	RUA 2 DE OUTUBRO, S/N.	01.34.553.0013.001	5.869,32	117,39
357	FABIANA PIRES DE CAMARGO	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0108.001	2.046,29	40,93
358	ISAURA RODRIGUES	RUA 10 DE DEZEMBRO, S/N.	01.34.553.0189.001	2.684,45	53,69
359	DAMIR APARECIDA SOARES FERREIRA	RUA ESTRELA DO NORTE, S/N.	01.34.570.0515.001	5.693,73	113,87
360	CRISLENE DA CONCEIÇÃO MELO	RUA IVAN CURI, /SN.	01.34.566.0183.001	5.173,63	103,47
361	CARMEM APARECIDA TABORGA SANTOS	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.557.0441.001	3.452,70	69,05
362	YALE CRISTINA DA COSTA PARENTE	RUA ONDAS DO RIO, S/N.	01.34.564.0121.001	4.866,56	97,33
363	MARCOS ANTONIO FERREIRA PINHEIRO	RUA FORTES, S/N.	01.34.560.0171.001	6.179,26	123,59
364	ANTONIA CÉLIA BATISTA COSTA	RUA TRIUNFO, 3939	01.34.564.0094.001	16.760,52	335,21
365	ANTÔNIO FERREIRA BARROS	RUA MANÉ GARINCHA, 2830	01.33.503.2600.001	11.290,06	225,80
366	<b>UILIAN RICARDO MAIA SOARES</b>	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0213.001	3.468,68	69,37
367	ROSA SUARES CHAVEZ	RUA 02 DE OUTUBRO, S/N.	01.34.553.0069.001	1.828,79	36,58
368	FRANCISCO ALISSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	RUA DA DIVISÓRIA, S/N.	01.34.555.0040.001	2.146,49	42,93
369	PEDRO DA CRUZ SANTOS	RUA TRIUNFO, S/N.	01.34.564.1050.001	5.167,43	103,35
370	EVA BORGES DA SILVA GOMES	RUA ESTRELA DO NORTE, S/N.	01.34.570.0606.001	6.139,08	122,78
371	NAYARA ARAUJO SILVA	RUA 23 DE SETEMBRO, S/N.	01.34.559.0247.001	3.248,93	64,98
372	FABÍOLA SANTANA DA FROTA	RUA 10 DE DEZEMBRO, S/N.	01.34.553.0250.001	1.706,88	34,14
373	MAICON PABLO GONÇALVES DE AGUIAR	RUA TRIUNFO, S/N.	01.34.564.1040.001	5.342,30	106,85
374	MARIA CELZINA FREIRE DE CARVALHO	RUA 10 DE DEZEMBRO, S/N.	01.34.553.0266.001	3.821,78	76,44
375	DAVID FIALHO SALES	RUA OSVALDO RIBEIRO, S/N.	01.34.564.0800.001	173.112,66	3462,25
376	ROBERTA VIEIRA DE AZEVEDO GONZAGA	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.557.0421.001	3.499,56	69,99
377	LUCIANO SILVA DE LIMA	RUA IVAN CURI, S/N	01.34.566.0203.001	5.294,01	105,88
378	ANDREZA AUGUSTA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	RUA ONDAS DO RIO, S/N.	01.34.564.0212.001	5.142,64	102,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025**

**Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.**

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
379	LAIANE RODRIGUES LIMA	RUA 02 DE OUTUBRO , S/N.	01.34.553.0055.001	2.047,22	40,94
380	ROBERTA OLIVEIRA PRANTES	RUA FLORES DO CERRADO, S/N	01.34.556.0161.001	6.002,54	120,05
381	MEIREZETE LOURENÇO DA SILVA DE OLIVEIRA	RUA HORTA GRANDE, S/N.	01.34.561.0180.001	7.839,11	156,78
382	ANDRESSA MARQUES DA SILVA ESPÍNDOLA	RUA KALINDA, S/N.	01.34.563.0347.001	5.220,91	104,42
383	GEICE QUELE MATIAS DE PAULA	RUA MONTE SIÃO, S/N.	01.34.554.0040.001	2.118,66	42,37
384	MARIA HELANA NEVES	RUA PALMEIRAL, 1045.	01.33.690.0163.001	4.724,41	94,49
385	DEÍSE SAAVEDRA DA SILVA BARBOSA	RUA UBERLÂNDIA, 3985	01.33.061.0962.001	5.417,44	108,35
386	ÍRIS RODRIGUES SANTOS MESQUITA	RUA PALMEIRAL, 10015.	01.33.690.0204.001	4.788,45	95,77
387	JOACY DE JESUS ALVES	RUA PIRINOPOLIS, S/N.	01.33.693.0150.001	3.350,71	67,01
388	ALICE SANTANA DE SOUZA	RUA PIRINOPOLIS, S/N.	01.33.693.0020.001	3.293,68	65,87
389	ERIVÂNIA SANTOS ROCHA	RUA PALMEIRAL, 10020	01.33.061.1068.001	4.697,54	93,95
390	RAYNARA CÂNDIDO DA SILVA	RUA CRISTALINA, S/N.	01.33.694.0100.001	4.738,52	94,77
391	DAIANE SILVA APOLINÁRIO COSTA	RUA PALMEIRAL, 9.	01.33.061.1117.001	6.460,32	129,21
392	JULIANA LINS DE OLIVEIRA PINHEIRO	RUA PRIMAVERA, S/N.	01.33.699.1170.001	4.793,56	95,87
393	JHONATA DOS SANTOS SILVA	RUA IPORÁ, 3749.	01.33.694.0368.001	3.698,99	73,98
394	MARIA DE NAZARÉ SANTANA DA SILVA	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 10706.	01.33.695.0265.001	7.689,24	153,78
395	TAIS TAIANE DA SILVA SANTOS	AV. RIO DE JANEIRO, 9555.	01.33.542.0327.001	16.517,03	330,34
396	MELICIA PINHEIRO SILVA	RUA ÁGUAS MARINHA, 9633.	01.33.549.0430.001	2.595,59	51,91
397	JOSE RAMOS DE JESUS SANTOS	RUA CRISTALINA, S/N.	01.33.693.0372.001	3.398,91	67,98
398	SHEILA MARTINS DA FONSECA	RUA ALTO DO BRONZE, 3539.	01.33.687.0041.001	2.722,12	54,44
399	CAMILA RABELO DA SILVA RODRIGUES	RUA DA IGREJA, 2584	01.33.552.0235.001	4.788,59	95,77
400	GERSON VIEIRA LESSA	RUA ALTO DO BRONZE, S/N.	01.33.553.0305.001	2.199,31	43,99
401	JUCINEI NASCIMENTO DA FONSECA	RUA ITABERAI, S/N.	01.33.702.0100.001	3.021,66	60,43
402	ELILSON CONSTANTINO FREITAS	RUA PRIMAVERA, S/N.	01.33.706.0754.001	3.198,38	63,97
403	FRANCISCA DE SOUZA	RUA LUZ DIVINA, 50.	01.33.701.0368.001	2.550,58	51,01
404	IRISLANE LIMA AMARAL MONTEIRO ALMEIDA	RUA VINTE DE JULHO, S/N.	01.33.707.0294001	1.459,70	29,19
405	DAYSE LUCYD RODRIGUES DO CARMO CORTEZ	RUA ISAAC BENNESBY, S/N.	01.33.709.0252.001	2.952,67	59,05
406	EDILEUZA NASCIMENTO COSTA	RUA VINTE DE JULHO, S/N.	01.33.709.0099.001	2.998,47	59,97
407	VALQUÍRIA JÉSSICA DE ARAÚJO LIMA HOLZ	RUA VINTE DE JULHO, S/N.	01.33.709.0037.001	2.998,24	59,96
408	MARIA RITA RIBEIRO DOS SANTOS	RUA ÁGUAS CAIARI, 9614	01.33.686.0111.001	1.884,80	37,70
409	MARIA OZITA FRANCISCA LOURENÇO DA COSTA	RUA IPORÁ.3742	01.33.695.0132.001	3.932,91	78,66
410	LUZIETE PAULA FARIAS APURINA	RUA CRISTALINA, S/N.	01.33.693.0352.001	3.121,49	62,43
411	ANGELA MARIA PEREIRA BARROS	RUA CRISTALINA, S/N.	01.33.693.0481.001	3.498,81	69,98
412	DANIEL MARCELINO DA SILVA	RUA CRISTALINA, S/N.	01.33.693.0451.001	3.114,49	62,29
413	MICHEL FRANQUE PEREIRA MELO	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, S/N.	01.33.694.0255.001	4.901,25	98,03
414	NAIARA ALVES PERES	RUA OESTE, S/N.	01.33.558.0088.001	9.704,61	194,09
415	MARIA IZABEL SILVA DA COSTA	RUA IPORÁ, 3649	01.33.694.0464.001	5.019,59	100,39
416	WÉRNAS BARRETO GIL	AVENIDA RIO DE JANEIRO, 11541	01.33.694.0539.001	5.644,19	112,88
417	JORGEANE FREITAS DOS SANTOS CARDOSO	RUA DOLORES DURAN, 9606.	01.33.542.0366.001	6.538,84	130,78
418	AMANDA PEREIRA DE FREITAS BATISTA	RUA ALTO DO BRONZE,632.	01.33.553.0337.001	2.195,83	43,92
419	DANIEL FERREIRA DE SOUSA	RUA PRIMAVERA, S/N.	01.33.705.0153.001	4.046,68	80,93
420	ADELAIDE ALBUQUERQUE BARATA	AVENIDA RIO DE JANEIRO, 9616	01.33.549.0534.001	2.768,89	55,38
421	ANDERSON LOPES VIEIRA	RUA PRIMAVERA, S/N.	01.33.699.1180.001	4.873,01	97,46
422	JECIANE SOUSA DUARTE	RUA PALMIRA SANTANA, 3708.	01.33.712.1470.001	3.958,85	79,18
423	DIVALDO DE JESUS DA SILVA	RUA ALTO DO BRONZE,9747.	01.33.686.0244.001	2.502,86	50,06
424	SUELEN MENDES DE FREITAS VIEIRA	RUA ALTO DO BRONZE, S/N.	01.33.687.0051.001	2.406,66	48,13
425	ANTONIA PEREIRA DA COSTA	RUA ALTO DO BRONZE, S/N.	01.33.686.0337.001	2.171,93	43,44
426	MÔNICA MARIA PEREIRA FAUSTINO	RUA ÁGUAS CAIARI, 9618.	01.33.686.0016.001	1.751,90	35,04
427	DEJANETE BATISTA PESTANA	RUA LUZ DIVINA, S/N.	01.33.701.0398.001	2.116,68	42,33
428	EDMILSON FERREIRA DE SOUZA	RUA VINTE DE JULHO, S/N.	01.33.707.0226.001	3.303,83	66,08
429	ELAIDE DA SILVA DUTRA	AVENIDA RIO DE JANEIRO, 9957	01.33.550.0020.001	3.419,07	68,38
430	KARLEUZA PEREIRA SOARES	RUA VINTE DE JULHO, S/N.	01.33.709.0074.001	3.108,19	62,16
431	CONCEIÇÃO FREITAS DOS SANTOS	RUA DOLORES DURAN, 3616.	01.33.542.0376.001	6.448,91	128,98
432	CHARDISON GUIMARÃES DE MENEZES	RUA OLIDINA BATISTA, 3875	01.33.551.0245.001	3.115,08	62,30



### Anexo V: ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EXERCÍCIO 2025

Programa 09: LC n.º 878/2021, Art. 241 - Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.

ORD.	NOME BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VVT (*)	ITBI 2%
433	MAGALY CORI VALÉRIO PAULA	RUA IVAN CURTI, 3740.	01.33.711.0885.001	10.217,57	204,35
434	GILSON SIMPLICIO DA MOTA	RUA ALTO DO BRONZE, S/N.	01.33.686.0261.001	4.374,59	87,49
435	ELINALDO RODRIGUES DE LIMA	AVENIDA RIO DE JANEIRO, S/N.	01.33.687.0031.001	4.374,59	87,49
436	RAFAEL MORAIS DE SOUSA	RUA LESTE, 01.	01.33.558.0026.001	2.635,82	52,72
437	TAINARA NASCIMENTO DA SILVA	RUA JUSSARA, 3830.	01.33.695.0315.001	7.036,52	140,73
438	GILMAR COSTA DE SOUZA	RUA PIRINOPOLIS, S/N.	01.33.703.0016.001	2.753,47	55,07
439	DANIEL MAGALHÃES BARBOSA	RUA ÁGUA MARINHA, 3685	01.33.077.0157.001	45.444,72	908,89
440	DANIEL OLIVEIRA CRUZ	RUA COLOMBO, 73.	01.33.705.0316.001	3.892,13	77,84
441	MARILDA SILVA DE MATOS	RUA ALTO DO BRONZE, 200.	01.33.687.0060.001	1.901,12	38,02
442	MARIA HELENA MARQUES DE JESUS	RUA VINTE DE JULHO, 49	01.33.709.0087.001	3.082,24	61,64
443	JULIANA BRITO DO NASCIMENTO	RUA PALMIRA SANTANA, 3668.	01.33.712.1420.001	4.396,96	87,94
444	ANTÔNIA DA CRUZ MAGNO	RUA ALTO DO BRONZE, 9645.	01.33.686.0346.001	2.193,69	43,87
445	ANDERSON SILVA SANTOS	<b>RUA ALTO DO BRONZE, 2916.</b>	01.33.553.0329.001	2.112,07	42,24
446	MARIA GRACI FRANCO FÉLIX	AVENIDA RIO DE JANEIRO, S/N.	01.33.549.0737.001	4.085,91	81,72
447	SEBASTIANA DE ARÁUJO COSTA	RUA PALMIRA SANTANA, 3700.	01.33.712.1460.001	2.244,14	44,88
448	JOSENILDE PEREIRA DE LIMA FREITAS	RUA IVAN CURTI, 2223.	01.33.552.0095.001	3.118,21	62,36
449	JULIANE VIRIATO PROENCE QUEIROZ	RUA SÃO TIAGO, S/N.	01.33.689.0090.001	5.033,92	100,68
450	EDNA CAMPOS MACEDO	RUA PALMEIRAL, 100.	01.33.690.0214.001	4.902,40	98,05
451	MARIA CAMPELO DE SOUSA XAVIER SARGES	RUA ALTO DO BRONZE, 10217.	01.33.553.0321.001	2.244,14	44,88
452	JULIANA SILVA NEVES	RUA ALTO DO BRONZE, 10214.	01.33.687.0093.001	2.434,46	48,69
453	NAIARA DAMASCENO DOS SNATOS	RUA CRISTALINA, 160.	01.33.694.0160.001	3.505,77	70,12
454	DYANA JHENIFFER RAMOS TORRES	RUA IVAN CURTI, 2228.	01.33.553.0396.001	1.671,63	33,43
455	ORLÂNDA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	RUA DA LUZ, 05.	01.33.517.0178.001	5.615,65	112,31
456	ROBERTA SILVA DOS SANTOS	RUA DA LUZ, 27.	01.33.518.0026.001	6.736,52	134,73
457	DURCILENE FEITOSA GAIA DA SILVA	RUA FRANCISCO MANOEL SILVA, 7306.	01.14.303.0331.001	6.355,61	127,11
458	MARIA DE LURDES CESION	RUA 15 DE NOVEMBRO, 3777.	01.28.112.0610.001	11.287,56	225,75
459	KAROLAYNNE RIBEIRO LINHARES DA COSTA	RUA OSVALDO ARANHA, 1898.	01.25.120.0106.001	3.661,38	73,23
460	ADRIELSON DE SOUSA	RUA CÁRITES, Nº 266	01.01.511.0331.001	9.123,53	182,47
461	FRANCISCA ALESSANDRA SALES TABOSA	RUA CÁRITES, Nº 176	02.03.511.0250.001	6.219,72	124,39
462	CHIRLEI SOARES DE OLIVEIRA CAETANO	RUA ÁRTEMIS, Nº168	02.03.510.0339.001	5.920,40	118,41
463	FRANCISCO CAVALCANTE FIRMINO	RUA CÁRITES, Nº245	02.03.512.0111.001	6.220,22	124,40
464	FÁTIMA MATOS DO NASCIMENTO	RUA RIO MACHADO, Nº 249	02.03.510.0073.001	6.219,72	124,39
465	CARLOS ANTÔNIO SILVA	RUA GAIA, Nº 301	02.03.513.0143.001	6.185,48	123,71
466	MÁRCIA REGINA COSME PINHEIRO	RUA RIO MACHADO, Nº 269	02.03.510.0055.001	6.219,72	124,39
467	NEZITA TEREZA ABADIA	RUA GAIA, Nº 272	02.03.512.0287.001	6.198,61	123,97
468	CATIANE SILVA MENDES DE CARVALHO PESTANA	TRAVESSA BELIZÁRIO PENA, Nº 202	02.03.513.0037.001	6.973,71	139,47
469	FRANCILENE CORREIA CAMPOS DE ALMEIDA	RUA RIO MACHADO, Nº 199	02.03.510.0118.001	6.220,22	124,40
470	FRANCISCO EDISON FERREIRA	RUA ARTEMIS, 297.	02.03.511.0028.001	7364,21	147,28
471	FRANCISLEIA SANTOS MURURE	RUA VICTOR FERREIRA MANAHIBA, 775.	01.12.075.0182.001	23.773,36	475,47
472	LETÍCIA GEOVANA CAMPOS TENÓRIO	RUA ESTHER SALES, 1493.	01.12.072.0223.001	5.189,90	103,80
<b>TOTAIS</b>				<b>2.407.398,97</b>	<b>48.147,98</b>

### RENÚNCIA DE ITBI - ISENÇÃO NA PRIMEIRA ESCRITURA PARA IMÓVEIS INCLUSOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - DO EXERCÍCIO 2025

Renúncia Estimada de ITBI - Isenção Regularização Fundiária - Exercício 2025	R\$	378.228,93
Renúncia Efetiva de ITBI - Isenção Regularização Fundiária - Exercício 2025	R\$	48.147,98
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Menor que o Valor Estimado</b>	<b>R\$</b>	<b>330.080,95</b>

Fonte: Relatório Emitido pela SEMDEC e Pesquisa junto ao Banco de Dados do Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo VI - ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISSQN PARA CONVERSÃO EM BOLSA DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR - EXERCÍCIO 2025**

**Programa 11: Alteração de Alíquota do ISSQN - Programa Faculdade da Prefeitura - Lei n.º 1887/2010, Art. 10, §§ 1º, 2º.**

ORD.	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	RECEITA BRUTA COM CURSOS DE GRADUAÇÃO	3% PARA CONVERSÃO EM BOLSA
1	Centro de Ensino São Lucas Lda	13536	R\$ 243.383.935,64	R\$ 7.301.518,07
2	Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura Dr. Aparício de Carvalho de Moraes Ltda	1150	R\$ 108.802.075,66	R\$ 3.264.062,27
3	UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C	5153	R\$ 98.822.812,55	R\$ 2.964.684,38
4	União das Instituições de Ensino Superior Sapiens Ltda	14269920	R\$ 22.127.286,82	R\$ 663.818,60
<b>TOTAIS</b>			<b>R\$ 473.136.110,67</b>	<b>R\$ 14.194.083,32</b>

**RENÚNCIA DE ISSQN - PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA - DO EXERCÍCIO 2025**

Renúncia Estimada de ISSQN - Faculdade da Prefeitura - Exercício 2025 *	R\$ 3.819.529,04
Renúncia Efetiva de ISSQN - Faculdade da Prefeitura - Exercício 2025	R\$ 14.194.083,32
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Maior que o Valor Estimado</b>	<b>-R\$ 10.374.554,28</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI) - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

\* O valor Previsto na LDO n.º 3.193, de 27-07-2024, para renúncia do Exercício de 2025, foi estimado em R\$ 3.819.529,04 e foi reestimado para R\$ 13.710.457,85 na LDO n.º 3.348, de 27-11-2025.

**RENÚNCIA DE ISSQN - PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA - DO EXERCÍCIO 2025**

Renúncia Estimada de ISSQN - Faculdade da Prefeitura - Exercício 2025 *	R\$ 13.710.457,85
Renúncia Efetiva de ISSQN - Faculdade da Prefeitura - Exercício 2025	R\$ 14.194.083,32
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Maior que o Valor Estimado</b>	<b>-R\$ 483.625,47</b>

\* Demonstrativo com a Renúncia do Exercício de 2025 para este Programa Reestimada conforme Lei n.º 3.348, de 27-11-2025 (LDO 2026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo VII - DESCONTO NO VALOR DA TRSD - EXERCÍCIO 2025 - PAGAMENTO ANTECIPADO**

Programa 14: Outros Benefícios - LC n.º 878/2021 - Art. 318 c/c Decretos 20.703/2024; 20.768/2025 e 20.834/2025.

**DESCONTO TRSD 2024 - LANÇADA E ARRECADADA EM 2025**

Descontos	Receita Efetiva 90%	Receita sem Desconto	Desconto Concedido (10%)
	(Jan, Fev, Mar)		
10%	13.441.191,44	14.934.657,16	1.493.465,72
10%	2.747.251,26	3.052.501,40	305.250,14
10%	7.409.271,10	8.232.523,44	823.252,34
<b>TOTAIS</b>	<b>23.597.713,80</b>	<b>26.219.682,00</b>	<b>2.621.968,20</b>

**RENÚNCIA DE TRSD ESTIMADA *VERSUS* RENÚNCIA EFETIVA DO EXERCÍCIO 2025**

Renúncia Estimada de TRSD - Exercício 2025	R\$	2.312.850,39
Renúncia Efetiva de TRSD - Exercício 2025	R\$	2.621.968,20
<b>Resultado</b>	<b>-R\$</b>	<b>309.117,81</b>

Fonte: LDO n.º 3.193, de 27 de julho de 2024; Balancete da Receita Exercício 2025.

**RECEITA DE TRSD PREVISTA *VERSUS* ARRECADADA NO EXERCÍCIO 2025**

Receita Prevista TRSD - Exercício 2025	R\$	36.287.472,00
Receita Arrecadada TRSD - Exercício 2025	R\$	27.741.345,86
<b>Arrecadação a Menor no Exercício</b>	<b>-R\$</b>	<b>8.546.126,14</b>

Fonte: LDO n.º 3.193, de 27 de julho de 2024; Balancete da Receita Exercício 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



**Anexo VIII- ISENÇÃO DA TRSD - COMPETÊNCIA 2024 (LANÇADA E ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2025)**

**Programa 15: Programa Bolsa Família - LC n.º 229/2005, Art. 2º, Inciso II.**

ORD.	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PROCESSO	NOME BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ANO DO BENEFÍCIO	VALOR TRSD
1	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 2	20034/2024-28	Maria Rejane da Silva	01.29.999.2996.074	TRSD 2024	185,33
2	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 5	1878/2024-70	Mirian Pereira dos Santos	01.33.100.0760.096	TRSD 2024	154,44
3	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 16	10716/2022-61	Marivalda Bete Brasil	01.26.212.0292.001	TRSD 2022	139,21
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 18	31844/2024-18	ANDERSON CORTEZ DE OLIVEIRA	01.29.999.3255.141	TRSD 2024	246,59
5	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 24	37848/2024-00	JAQUELINE LIMA AGUIAR	01.29.999.3119.043	TRSD 2023	161,98
6	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 32	29969/2024-70	INES CARVALHO SANTOS	01.33.060.0480.001	TRSD 2023	335,9
7	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 32	29969/2024-70	INES CARVALHO SANTOS	01.33.060.0480.001	TRSD 2024	337,78
8	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 34	56535/2024-42	SARITA SANTOS DE SOUZA	01.29.999.2996.032	TRSD 2024	185,33
9	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ISENÇÃO DE IPTU/TRSD Nº 38	40933/2024-47	IEDA DE ALMEIDA NEVES	01.29.999.3119.031	TRSD 2024	185,33
<b>TOTAL</b>						<b>1.931,89</b>

**RENÚNCIA - ISENÇÃO DE TRSD PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - EXERCÍCIO 2025**

Renúncia Estimada de TRSD - Beneficiários do Programa Bolsa Família - Exercício 2025	R\$	11.438,84
Total da Renúncia Efetiva TRSD - Beneficiários do Programa Bolsa Família - Exercício 2025	R\$	1.931,89
<b>Resultado: Renúncia Efetiva Menor que o Valor Estimado</b>	<b>R\$</b>	<b>9.506,95</b>

Fonte: Relatório Emitido Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI).

**Anexo IX - DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA PROJETADA *VERSUS* RENÚNCIA DE RECEITA EFETIVA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

LDO 2024 - Lei n.º 3.193, de 27 de julho de 2024.

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita	Renúncia de Receita	Diferença	Programa	
			Projetada	Efetiva			
			2025	2025	2025		
IPTU	Outros Benefícios	Redução do IPTU - Incentivo o <b>Pagamento com Desconto</b> - LC n.º 878/2021-art. 218, §1º	3.055.384,14	3.380.960,77	-325.576,63	<b>1</b>	
	Remissão	Remissão de Créditos Tributários e Não Tributários por ínfimo Valor - Lei Complementar 878/2021, art. 41 c/c Decreto n.º 18.749/2023, art. 56.	350.726,54	0,00	350.726,54	<b>2</b>	
	Subsídio	Programa <b>Nota Fiscal Eletrônica</b> (LC 456/2012 e alterações)	334.446,70	89.977,07	244.469,63	<b>3</b>	
	Isenção	Contribuintes identificados como <b>ex-soldados da borracha e ex-ferroviários</b> da Estrada de Ferro Madeira Mamoré - Previsão Legal: art.222, caput, e parágrafos Lei 878/21 - Código Tributário e de Rendas do Município(CTRM)	9.825,20	12.528,12	-2.702,92	<b>4</b>	
		<b>Bolsa Família</b> - Lei Complementar n.º. 229/2006	9.094,89	1.508,18	7.586,71	<b>5</b>	
		<b>Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no Setor Industrial</b> , LC n.º 374/2009.	56.797,58	0,00	56.797,58	<b>6</b>	
		Cooperativas que atuarem nas atividades de comercialização e <b>recuperação de materiais recicláveis</b> , no município de Porto Velho.	64.774,45	0,00	64.774,45	<b>7</b>	
		Imóveis inseridos no Programa Habitacional <b>Minha Casa Minha Vida</b> LC n.º 359/2009, e LC n.º 964/2023	319.472,32	0,00	319.472,32	<b>8</b>	
ITBI	Isenção	Programa de Regularização Fundiária LC n.º. 878/2021, Art. 241, c/c Decreto n.º 18.749/2023, Arts. 497 a 499.	378.228,93	48.147,98	330.080,95	<b>9</b>	
		Imóveis inseridos no Programa Habitacional <b>Minha Casa Minha Vida</b> LC n.º 359/2009, LC n.º 964/2023	638.944,64	0,00	638.944,64	<b>10</b>	
ISSQN	Alteração de Alíquota (†)	Programa <b>Faculdade da Prefeitura</b> Concede Bolsa de Estudo para municípios - Lei n.º.1887/2010 alterada pela Lei n.º. 2.284/2016) e pela Lei n.º 3.154/2024	3.819.529,04	14.194.083,32	-10.374.554,28	<b>11</b>	
	Alteração de Alíquota	<b>Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no Setor Industrial</b> , LC n.º 374/2009.	866.585,54	0,00	866.585,54	<b>12</b>	
	Isenção	Imóveis inseridos no Programa Habitacional <b>Minha Casa Minha Vida</b> LC n.º 359/2009, e LC n.º 964/2023	1.648.956,39	0,00	1.648.956,39	<b>13</b>	
TRSD	Outros benefícios	Redução da TRSD - Incentivo ao <b>pagamento com desconto</b> - LC n.º. 878/2021, art. 318, §3º	2.312.850,39	2.621.968,20	-309.117,81	<b>14</b>	
	Isenção	<b>Bolsa Família</b> - Lei Complementar n.º. 229/2006	11.438,84	1.931,59	9.507,25	<b>15</b>	
	Isenção	Cooperativas que atuarem nas atividades de comercialização e <b>recuperação de materiais recicláveis</b> , no município de Porto Velho.	401,60	0,00	401,60	<b>16</b>	
Taxa de Licença de Funcionamento	Isenção	Todos os contribuintes enquadrados como <b>MEI</b> - LC n.º 739/2018, Art. 50, c/c LC n.º 906/2022, Art. 29.	331.178,47	0,00	331.178,47	<b>17</b>	
		Cooperativas que atuarem nas atividades de comercialização e <b>recuperação de materiais recicláveis</b> , no município de Porto Velho.	6.882,84	0,00	6.882,84	<b>18</b>	
		<b>Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no Setor Industrial</b> , LC n.º 374/2009.	204.186,35	0,00	204.186,35	<b>19</b>	
Taxa de Alvará de Construção (Licença de Obras)	Isenção	Imóveis inseridos no Programa Habitacional <b>Minha Casa Minha Vida</b> LC n.º 359/2009, LC n.º 964/2023	149.150,47	0,00	149.150,47	<b>20</b>	
Taxa de Habite-se	Isenção	Imóveis inseridos no Programa Habitacional <b>Minha Casa Minha Vida</b> LC n.º 359/2009, LC n.º 964/2023	146.581,76	0,00	146.581,76	<b>21</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>14.715.437,08</b>	<b>20.351.105,23</b>	<b>-5.635.668,15</b>		
<b>Valores reais com a correção da projeção conforme Notas Explicativas 1</b>			<b>28.425.894,93</b>	<b>20.351.105,23</b>	<b>8.074.789,70</b>		

LEGENDA:

TRIBUTOS	NOMENCLATURA
IPTU	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TRSD	Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos

**Nota Explicativa (1):** Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025, que definiu as regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, o valor de R\$ 3.819.529,04, estimado dessa renúncia para o exercício de 2025 passou para 13.710.457,85, e pela memória de cálculo constante do Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, os valores rejeitados se referem ao efetivamente utilizado no exercício, sendo excluído o saldo remanescente.

**Fonte:** Secretaria Municipal de Economia - SEMEC (Secretaria Executiva da Receita Municipal - SERM)

**Nota:** Expressos em valores históricos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL**



**Anexo X - DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA PROJETADA *VERSUS* RENÚNCIA DE RECEITA EFETIVA**

**EXERCÍCIOS DE 2025, 2024, 2023, 2022**

LDO 2024 - Lei n.º 3.193, de 27 de julho de 2024.

LDO 2024 - Lei n.º 3.094, de 25 de setembro de 2023 (Alterada pelas Leis n.º 3.111/2023, n.º 3.128/2023, e, n.º 3.213/2023);

LDO 2023 - Lei n.º 2.946, de 30 de junho de 2022;

LDO 2022 - Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021;

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	RENÚNCIAS EFETIVADAS NOS EXERCÍCIOS				Programa
			2025	2024	2023	2022	
IPTU	Outros benefícios	<b>Redução do IPTU</b> - Incentivo o Pagamento com Desconto - LC n.º 878/2021-art. 218, §1º	3.380.960,77	1.657.990,99	5.879.920,43	5.211.278,44	<b>1</b>
	Remissão	Remissão de Créditos Tributários e Não Tributários por Ínfimo Valor - Lei Complementar 878/2021, art. 41 c/c Decreto n.º 18.749/2023, art. 56.	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>2</b>
	Subsídio	Programa <b>Nota Fiscal Eletrônica</b> (LC 456/2012 e alterações)	89.977,07	82.663,40	17.065,55	55.839,48	<b>3</b>
	Anistia	<b>REFIS Municipal</b> , Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	2.950.252,15	3.757.546,31	
	Isenção	Contribuintes identificados como <b>ex-soldados da borracha e ex-ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré</b> - Previsão Legal: art.222, caput, e parágrafos Lei 878/21 - Código Tribtário e de Rendas do Município(CTRM)	12.528,12	39.118,55	9.147,18	38.498,44	<b>4</b>
		<b>Bolsa Família</b> - Lei Complementar n.º 229/2006	1.508,18	2.231,77	8.467,27	7.842,29	<b>5</b>
		Incentivo Fiscal <b>Distrito Industrial</b> (LC n.º 374, de 22.12.2009)	0,00	0,00	0,00	96.924,71	<b>6</b>
		Cooperativas que atuarem nas atividades de comercialização e <b>recuperação de materiais recicláveis</b> , no município de Porto Velho.	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>7</b>
	Imóveis inseridos no <b>Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida</b> LC n.º 359/2009, LC n.º 964/2023	0,00	0,00	0,00	96.924,71	<b>8</b>	
ITBI	Isenção	Programa de <b>Regularização Fundiária</b> LC n.º 320/2008, LC 878/2021 - Art. 241	48.147,98	11.163,61	0,00	0,00	<b>9</b>
		Imóveis inseridos no <b>Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida</b> LC n.º 359/2009, LC n.º 964/2023	0,00	326.120,00	1.720.977,74	0,00	<b>10</b>
ISSQN	Alteração de Alíquota	Programa <b>Faculdade da Prefeitura</b> Concede Bolsa de Estudo para municípios - Lei n.º.1887/2010 alterada pela Lei n.º. 2.284/2016) e pela Lei n.º 3.154/2024	14.194.083,32	13.027.801,06	0,00	3.855.034,12	<b>11</b>
	Anistia	<b>REFIS Municipal</b> , Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	1.492.759,09	3.957.123,03	
	Alteração de Alíquota	Incentivo Fiscal <b>Distrito Industrial</b> (LC n.º 374, de 22.12.2009)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>12</b>
	Isenção	Imóveis inseridos no Programa Habitacional <b>Minha Casa Minha Vida</b> LC n.º 359/2009, LC n.º 964/2023	0,00	141.876,24	0,00	0,00	<b>13</b>
TRSD	Outros benefícios	<b>Redução da TRSD</b> - Incentivo ao pagamento com desconto - LC n.º 878/2021, art. 318, §3º	2.621.968,20	2.231.390,55	2.268.144,46	3.549.858,19	<b>14</b>
	Isenção	<b>Bolsa Família</b> - Lei Complementar n.º 229/2006	1.931,59	2.802,51	11.207,01	9.143,61	<b>15</b>
	Isenção	Cooperativas que atuarem nas atividades de comercialização e <b>recuperação de materiais recicláveis</b> , no município de Porto Velho.	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>16</b>
	Anistia	<b>REFIS Municipal</b> , Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	17.909,41	430.366,05	
Taxa de Licença de Funcionamento	Anistia	<b>REFIS Municipal</b> , Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	1.998.453,94	210.751,49	
	Isenção	Todos os contribuintes enquadrados como <b>MEI</b> - LC n.º 739/2018, Art. 50, c/c LC n.º 906/2022, Art. 29.	0,00	0,00	0,00	1.255.957,56	<b>17</b>
	Isenção	Cooperativas que atuarem nas atividades de comercialização e <b>recuperação de materiais recicláveis</b> , no município de Porto Velho.	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>18</b>
	Isenção	Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no Setor Industrial, LC n.º 374/2009, (LC n.º 374, de 22.12.2009)	0,00	0,00	0,00	37.566,20	<b>19</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL



Anexo X - DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA PROJETADA *VERSUS* RENÚNCIA DE RECEITA EFETIVA

EXERCÍCIOS DE 2025, 2024, 2023, 2022

LDO 2024 - Lei n.º 3.193, de 27 de julho de 2024.

LDO 2024 - Lei n.º 3.094, de 25 de setembro de 2023 (Alterada pelas Leis n.º 3.111/2023, n.º 3.128/2023, e, n.º 3.213/2023);

LDO 2023 - Lei n.º 2.946, de 30 de junho de 2022;

LDO 2022 - Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021;

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	RENÚNCIAS EFETIVADAS NOS EXERCÍCIOS				Programa
			2025	2024	2023	2022	
Tx. Uso Bem Público	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	2.939,00	6.928,58	
Tx. Vigilância Sanitária	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	0,00	3.663,27	
Tx. Averbação Desmembramento	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	0,00	503,59	
Taxa de Alvará de Construção (Licença de Obras)	Isenção	Imóveis inseridos no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida LC n.º 359/2009, LC n.º 964/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	20
Taxa de Habite-se	Isenção	Imóveis inseridos no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida LC n.º 359/2009, LC n.º 964/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	21
Taxa de Meio Ambiente	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	
Auto Infração - ISSQN	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	15.664,77	368.930,71	
Auto Infração - ISSQN Obrigação Acessória	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	7.080,16	63.670,76	
Auto Infração - Alvara Funcionamento	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	19.302,03	45.475,09	
Auto Infração - Posturas e Obras	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	80.234,19	78.555,62	
Auto de Infração - Legislação de Trânsito	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	12.185,05	13.496,36	
Auto de Infração - Meio Ambiente	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	60.937,67	114.007,85	
Foros	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	69.858,59	79.711,73	
COSIP	Anistia	REFIS Municipal, Programa de regularização de débitos tributários LC n.º 779/2019, n.º 859/2021 e LC n.º 923/2022	0,00	0,00	11.568,84	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>20.351.105,23</b>	<b>17.523.158,68</b>	<b>16.654.074,53</b>	<b>23.345.598,19</b>	

LEGENDA:

TRIBUTO	NOMENCLATURA
IPTU	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TRSD	Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos

Fonte: Secretaria Municipal de Economia - SEMEC (Secretaria Executiva da Receita Municipal - SERM)

Nota: Expressos em valores históricos.